

BAHIA (ESTADO) PRESIDENTE

(JOAQUIM LEAL FERREIRA)

MENSAGEM ... 07 DE ABRIL DE 1892.

INCLUI ANEXOS.

RELATORIO

DO

Vice-Governador do Estado

MENSAGEM E RELATORIOS

APRESENTADOS

A

Assembléa Geral Legislativa

PELO

CHEFE DE DIVISÃO REFORMADO

Joaquim Neal Ferreira

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO



BAHIA

Typographia e encadernação do «Diario da Bahia»
Praça Castro Alves n. 101

1892



Senhores membros da Assembléa Geral do Estado da Bahia:

Tendo, por circumstancias que muito bem conheceis, assumido em 23 de Dezembro do anno proximo findo, na qualidade de presidente do Senado, o Governo deste vasto e futuroso Estado, e cabendo-me assim a honra de desempenhar hoje o dever prescripto pelo Art 59 § 15 do nosso estatuto constitucional, principio por congratular-me com o brioso e nobre povo bahiano, pela auspiciosa reunião de seus representantes para os trabalhos da segunda sessão ordinaria da actual legislatura.

Velho militar, alheio inteiramente ás luctas politicas, não tendo jamais exercido altos cargos da administração e mal possuindo as aptidões e experiencia para tão difficil e penosa emergencia, como esta que nos assoberba, acceitei, como dictame de inspiração patriotica e serviço ao meu torrão natal, o encargo de dirigir os negocios deste Estado, até que fosse eleito o sen definitivo Governador.

Devo, entretanto, confessar-vos que se me abalancei a tanto foi principalmente confiado no poderoso auxilio que me prestarieis, e certo, como todos os nossos conterraneos, que envidarieis todos os

vossos esforços para dotar a Bahia de leis sabias e uteis, que, levantando o espirito publico, despertem o concurso precioso, intelligente e fecundo da iniciativa e do trabalho dos nossos irmãos habitantes desta região riquissima, onde se assenta a antiga metropole da civilisação brazileira.

Posso asseverar-vos que, como executor das leis, que já votastes, procurei acompanhar com fidelidade o vosso pensamento, e durante o periodo do meu governo foi o mais perseverante e tenaz dos meus objectivos manter intactos os direitos de autonomia firmados pelo pacto federal e pela Constituição do Estado, cumprir escrupulosamente essa nossa magna lei, e resistir prudente, porém firmemente, a quaesquer tentativas de infracção ou de desrespeito ás nossas instituições.

Em rapida e succinta exposição devo mencionar-vos o que de mais interessante occorreu na administração e informar-vos ácerca de diversos assumptos, cujo conhecimento será util á elaboração das medidas com que entendaes prover ás multiplas necessidades do serviço publico.

Pelo relatorio annexo do Thesouro podereis verificar o que eu me rejubilo em indicar-vos.

A despeito das condições difficillimas que atravessamos, não obstante a afflictiva situação que ha quatro annos, por seccas successivas e desorganisação crescente do trabalho, persegue a nossa lavoura, tem crescido a producção, e a mesma lei de orçamento, votada em 1889, foi nos annos subsequentes executada com augmento progressivo das rendas do Estâdo, de modo realmente surpreendente.

E' forçoso confessar que para isso concorreu efficazmente a

melhor arrecadação, graças aos esforços do digno funcionario que dirige aquella repartição.

Como vereis, a receita arrecadada no exercicio de 1889 a 1890 produziu 3.223:986\$082; no exercicio de 1890 a 1891 o mesmo orçamento deu a seguinte receita tambem arrecadada de réis 4.127:156\$193 ou 903:170\$111, isto é, cerca de 30 % mais do que no exercicio anterior.

No primeiro semestre do exercicio de 1891 a 1892 ainda é notavel a differença.

A receita ordinaria nesse semestre subiu a 1.737:903\$315, isto é, mais 311:354\$798 do que a de igual semestre do exercicio anterior, que importou em 1.426:548\$517.

Comparando com o primeiro semestre do exercicio de 1890 a 1891, em que entrou a vigorar o referido orçamento, verifica-se um augmento de 575:841\$801.

Esse facto é bastante significativo para induzir-nos a ter toda a confiança nos recursos do Estado e sob um regimen de cautelosa economia firmar o nosso credito, combatendo assim a propaganda antipatriotica e injustissima que se tem levantado contra as instituições, sob o pretexto falso da ruina das nossas finanças e da decadencia da nossa producção.

O governo tem procurado e conseguido satisfazer com o maxima exactidão e pontualidade os compromissos do Estado. Como deveis recordar-vos submitti á vossa apreciação, quando funcionaveis, em sessão extraordinaria, um officio do Inspector do Thesouro, pedindo que providenciásseis afim de que pudesse ser paga a prestação semestral de 20.240 libras sterlinas, no corrente anno, de que eramos devedores ao *Syndicat Brésilien*, pelo emprestimo de 800.000 libras, contrahido em 1888.

Julgastes haver satisfeito a esse pedido, votando a lei do orçamento, em que foi consignada a verba de 1.061:049\$518, e calculado o pagamento ao cambio de 14.

Nas disposições geraes dessa mesma lei concedestes-me autorisação para realizar as operações de credito que julgasse conveniente com o fim de resgatar opportunamente esse emprestimo.

Em vista do officio do Thesouro de 20 de Fevereiro transacto, e prevalecendo-me dessa dupla autorisação, mandei a Inspectoria que contrahisse dous emprestimos de 150:000\$000 cada um com a Caixa Economica e Banco Mercantil, a 8 % de juros ao anno, taxa mais favoravel que se podia conseguir, attentas as condições especiaes do mercado.

O officio, a que acima alludi, allegava não dispôr o Thesouro da somma precisa para o pagamento, e bem podeis comprehender que assim se deveria dar, desde que o orçamento votado, posto que consignasse verba, estava ainda em começo de execução, e apenas iniciava-se o novo serviço de arrecadação das rendas.

De sorte que os emprestimos contrahidos devem ser considerados como um adiantamento de receita e consequentemente um compromisso que se resgatará durante o exercicio actual.

Apesar de não poder ministrar-vos informações completas sobre o que poderá produzir o novo orçamento, não devo, entretanto, omitir-vos os dados importantissimos fornecidos pela repartição competente.

Para que possaes ajuizar do equilibrio orçamentario possivel, dada a fiel execução da lei votada, e satisfeitos os vossos calculos, darei alguns dados do balanço de 1890 a 1891.

A receita do Estado, considerada propriamente como tal, nesse

anno, subiu a 4.127:156\$193, e a despeza a 4.300:506\$482, havendo, pois, um *deficit* demonstrado de 173:350\$287.

Para o futuro exercicio de 1893, a repartição do Thesouro calcula a despeza em 4.578:554\$110, e a receita em 5.552:409\$888, havendo um saldo provavel para o dito exercicio de 973:855\$778.

Se conseguirdes adoptar esses calculos, tercis prestado relevantissimo serviço aos creditos e fortuna do Estado, assegurando uma nova phase financeira da nossa politica e administração, cujos resultados desmentirão brilhantemente todos os máos presagios do pessimismo e da exploração anti-republicana, e que tão prejudiciaes têm sido aos mais elevados interesses da patria.

Tendo recebido communicação vossa de que fóra fixado, na fórma da Lei Eleitoral n. 11 de 21 de Janeiro, o dia 20 de Março para a eleição de governador, apressei-me a publicar as instrucções precisas para a execução da dita Lei, e entendi dever marcar o dia seguinte á referida eleição, afim de que tivesse logar o mesmo processo quanto aos cargos electivos municipaes.

Havendo, porém, maior complexidade na eleição municipal, e não sendo possivel pela estreiteza do tempo providenciar de modo a evitar as duvidas; embarços e reclamações, que surgiam quanto a esta eleição, resolvi-adial-a até ulterior deliberação.

Recommendei o maior respeito á liberdade do voto, e procurei facilitar o mais que foi possivel o exercicio livre e independente do suffragio, mandando que os conselhos municipaes, fóra mesmo do prazo da lei, fizessem as convocações, afim de que o eleitor não ficasse tolhido de votar, e a vossa sabedoria resolvesse quanto ao valor destes votos dados em taes condições.

Posso assegurar-vos que a mais ampla e completa liberdade reinou em todo o pleito; ninguem foi constrangido em seu direito

de voto; o governo nem directa nem indirectamente concorreu para qualquer compressão eleitoral, correndo a eleição em todo o Estado, em perfeita paz, sem a minima perturbação da ordem publica.

Promulgada a nossa lei do orçamento, levei este facto ao conhecimento do Governo Federal, solicitando ao mesmo tempo, providencias para execução dos Arts. 3º e 5º das disposições transitorias da Constituição Federal, de accordo com o decreto n. 438 de 11 de Julho de 1891.

Accusando o recebimento dessa communicação, declarou aquelle governo, pelo secretario da fazenda, em officio de 22 do referido mez de Janeiro, que em relação ás providencias solicitadas, nada mais havia a fazer por estar a materia regulada pela circular n. 49 de 3 de Agosto de 1891, cumprindo á thesouraria de fazenda neste Estado dar-lhe execução.

Dei immediatamente sciencia deste officio á thesouraria de fazenda.

Habilitado assim a arrecadar, de accordo com o orçamento votado, as rendas que pela Constituição Federal passaram a pertencer aos Estados, e tendo egualmente em vista as disposições do citado decreto n. 438 de 11 de Julho, expedi, em officio de 3 de Fevereiro deste anno, ordem ao Theouro do Estado para pagar as despezas com os diversos serviços que, segundo a citada Constituição, deviam pertencer ao Estado.

Devo aqui trazer ao vosso conhecimento o seguinte incidente, que reputo de não pequena importancia.

Tendo o Governo Federal, quando já se achavam iniciadas estas diligencias, por decretos de 26 de Janeiro, nomeado chefe de policia para este Estado, provido a vaga de juiz da vara de orphãos desta capital, bem como uma vaga de desembargador, e removido de umas para outras varas diversos juizes de direito, entendi que

era dever imperioso deste governo, zelando a autonomia e prerogativas do Estado. conferidas pelo pacto federal, sobrestar na execução dos referidos decretos, e, sem abrir conflictos com o governo da União, representar a este, em termos conyenientes, allegando as razões que autorisavam a duvidar da sua competencia no caso sujeito e pedir-lhe que reconsiderasse aquelles actos.

Foi o que fiz por officio de 2 de Fevereiro transacto, dirigido ao Ministerio da Justiça, do qual só tive resposta por telegramma n. 1767 do mesmo Ministerio, recebido a 15 de Março proximo findo, nos seguintes termos:

« Telegramma. Do Ministro da Justiça ao Governador da Bahia, em 14 de Março de 1892. Respondo vosso telegramma de 2 de Fevereiro.

Sem contestar competencia Governo deste Estado para nomear respectivo Chefe de Policia, o Governo Federal mantem as recentes nomeações de Magistrados, as quaes foram feitas para vagas da Magistratura do antigo regimen, sem estar ainda organizada Magistratura local, sem haver conhecimento official da promulgação orçamento estadual e finalmente de accordo com os partidos politicos da Bahia. Como vêdes o acto do Governo Federal está de accordo com o decreto n. 438 de 11 de Julho de 1891.»

A esse telegramma respondi com o seguinte:

« Bahia, 15 de Março de 1892. — Ao Sr. Ministro da Justiça. — Acabo de receber vosso telegramma n. 1767, pelo qual fico sciente que Governo Federal reconhece competencia Governo deste Estado nomear seu Chefe de Policia e que mantem as recentes nomeações de Magistrados pelos motivos que externaes. Quanto á falta de conhecimento official da promulgação orçamento estadual, peço licença dizer-vos que essa promulgação foi officialmente communicada ao

» Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica e aos Ministerios do Interior, Fazenda e Marinha por telegrammas de 11 de Janeiro deste anno. »

Depois disto corre-me o dever de informar-vos que nesse meio tempo os Magistrados a que se referem os decretos supracitados, menos o Chefe de Policia, assumiram, sem observancia das praxes administrativas, o exercicio dos cargos, que lhes haviam sido designados pelo Governo Federal.

Em cumprimento da ordem a que acima fiz referencia, já o Thezouro deu começo ao pagamento dos serviços que passaram da União para o Estado, e dos vencimentos dos respectivos funcionarios, inclusive os Magistrados.

Tendo de pôr em execução a nova lei de forças, procurei proceder ao trabalho de organização do corpo policial, confiando-o a officiaes que, por serviços de campanha ou prestados na guarnição deste Estado, fossem conhecidos e tivessem dado, quer ao governo, quer á população, garantias de honestidade, brio e lealdade, de sorte que a elles pudessem ser entregues os grandes interesses da ordem e segurança publica e particular.

Luctando com a impropriedade de local, quartel e alojamentos, com a falta de armamento, não obstante as encomendas feitas pelos meus antecessores, com os habitos de indisciplina e de desidia do velho corpo, não pude ainda conseguir, a despeito de todos os bons esforços dos commandantes, imprimir na força publica do Estado aquelles requisitos de instrucção, asseio, ordem e disciplina que seriam para desejar.

Devo dizer-vos que parecem-me insufficientes os supprimentos de fardamento e calçado para as praças, pois não é possivel que o sol-

dado ande bem fardado ou calçado, recebendo durante um anno apenas o numero de peças que a lei lhe concede.

Está confiada ao vosso patriotismo, como necessidade indeclinavel para a completa organização do Estado, a elaboração das leis complementares, de organização judiciaria, do ensino e da responsabilidade dos funcionarios. Faz-se mister, alem disto, que procureis conhecer da composição dos serviços e repartições, quer dos que eram antigamente dependencias do governo geral, quer dos que foram outr'ora provinciaes, e que são todos elles, hoje, do dominio e direcção do Estado. Entre os mais avulta o serviço de hygiene, que precisa de ser bem discriminado no que compete ao municipio, e no que fica exclusivamente a cargo dos cofres do Estado. O serviço de segurança publica terá de soffrer de accordo com a Constituição e a lei que votardes sobre a organização judiciaria as modificações que elle reclama. As diversas repartições publicas resentem-se em sua organização dos habitos e processos de um regimen differente e extincto, e não será difficil ao vosso criterio e experiencia reformal-as, adaptando-as ás novas instituições.

Seria empreza de grande patriotismo e de elevadissima comprehensão das nossas mais urgentes necessidades que votasseis medidas efficazes, com o fim de auxiliar directa ou indirectamente os esforços e iniciativa particulares que alarguem os meios de navegação fluvial, maritima e de transportes por vias ferreas, e multipliquem os estabelecimentos industriaes e agricolas, facilitando a localisação de colonos ou immigrants, conjurando os males produzidos pelas secas repetidas, introduzindo culturas novas, melhorando e ampliando as antigas, dando todas as garantias á propriedade, e pondo sob a defeza solícita da lei o trabalho, qualquer que seja a sua fórma, no regimen da mais fecunda liberdade.

Srs. da Assembléa Geral do Estado da Bahia. — Tães serviços tendes já prestado á nossa cara patria, que não podem falhar as previsões da minha sinceridade, augurando aos vossos trabalhos uma phase de beneficos resultados para a autonomia e interesses que a federação nos conferiu.

E' preciso que praticamente demonstremos que a Bahia é um Estado que tem recursos para viver e prudencia e tino para se dirigir.

Só assim o laço federativo se firmará e as novas instituições ficarão solidamente constituidas. E esta obra será vossa, porque votastes uma constituição liberal e moderna, haveis de prover a sua completa e fiel execução, e acudireis sollicitamente em sua defeza, em nome da patria e em nome da Republica.

Palacio do Governo do Estado Federado da Bahia, 7 de Abril de 1892.

Joaquim Leal Ferreira.

Senhores da Assembléa Geral do Estado da Bahia:

Em cumprimento do disposto no § 15 do Art. 59 da Constituição do Estado, tenho a satisfação de remetter-vos, conjunctamente com a Mensagem, que ora vos envio, o relatorio a que se refere esse paragrapho.

Junto a este encontrareis os parciaes dos diversos chefes dos serviços a cargo do Estado, os quaes minuciosamente dão conta do que é concernente a cada um d'elles.

Por esses relatorios conhecereis do estado em que se acham todos os serviços publicos e as necessidades reclamadas para o seu desenvolvimento.

Joaquim Lcal Ferreira.

Eleições

Tendo a Assembléa Geral d'este Estado, usando das attribuições que lhe confere o Art. 26, § 2º da Constituição, fixado o dia 20 de Março proximo passado para a eleição do governador, dirigi a circular n. 49 de 23 de Janeiro do corrente anno ás Intendencias Municipaes, para providenciarem no sentido de se proceder á dita eleição, nos termos da Lei n. 10 de 21 do mesmo mez de Janeiro e das instrucções expedidas em 9 de Fevereiro ultimo.

Devo dizer-vos que n'esta circular recommendei que fossem fielmente cumpridas as disposições legaes e mantida a liberdade do voto.

Pela mesma circular n. 49 de 23 de Janeiro tambem mandei proceder, no dia 21 do dito mez de Março, ás eleições dos Conselhos Municipaes, Intendencias, Juntas Districtaes e Juizes de Paz.

Attendendo a diversas reclamações que me pareceram accetaveis, visto tratar-se da inauguração de um regimen novo, deliberei em 17 de Fevereiro adiar essas eleições para dia que, por novo acto do governo e com a precisa antecedencia, fosse designado.

Apraz-me declarar-vos que a eleição para o elevado e importante cargo de governador d'este Estado realisou-se sem que tivessem sido por qualquer fórma, ou em qualquer localidade, alteradas a ordem e a tranquillidade publicas.

Archivo Publico

Não se póde desconhecer a utilidade do Archivo Publico, creado pelo illustrado Dr. Manuel Victorino Pereira, quando governador d'este Estado, em 16 de Janeiro de 1890.

Desde então têm sido extremados e classificados com o maior euidado papeis importantes e documentos interessantes que se achavam esparsos pelos archivos das repartições, cartorios e outros

estabelecimentos, sem que estivessem colleccionados e archivados de fórma a ser promptamente fornecidos áquelles, que se interessam pelo engrandecimento e prosperidade da patria.

De 23 de Maio do anno passado, data do ultimo relatorio do digno director d'esse estabelecimento Dr. Francisco Vicente Vianna, até 17 de Março proximo findo foi extremado e classificado o grande numero de papeis e documentos, a que se refere o alludido Relatorio.

Tendo ultimamente sido encarregado esse funcionario de discriminar, entre os livros e papeis relativos ao elemento remido pela lei de 13 de Maio de 1888, os que devam ser conservados pelo seu valor historico, já foram por elle revistos todos os livros e papeis existentes na thesouraria de fazenda, procedendo á egual discriminação no archivo da secretaria do governo e no do Thesouro do Estado.

Peço a vossa attenção para o relevante serviço que está prestando o director do Archivo Publico, mandando, com o zelo e interesse que o distinguem, tirar cópias de documentos, hoje preciosos, por que datam de seculos passados, sendo todos referentes ao Estado da Bahia.

Com mais minuciosidade acham-se descriptos no respectivo relatorio os serviços e trabalhos feitos pela repartição do Archivo Publico.

Instituto Vaccinico

Continúa esta Repartição sob a direcção do digno Facultativo Dr. Eduardo José de Araujo que, no cumprimento dos deveres inherentes a seu cargo, tem dado as mais significativas provas de zelo, solicitude e interesse pelo desenvolvimento da vaccina n'este Estado, já se procedendo á vaccinação e revaccinação na Repartição, já se effectuando esse serviço nas casas de pessoas que, por sua

pobreza ou pela distancia, não podem alli comparecer, já finalmente remettendo lymphá para diversas localidades.

Tem se mantido com toda attenção e regularidade o serviço da vaccinação animal, introduzido n'este Estado desde 11 de Março de 1889, visto ter dado excellentes resultados em beneficio da população, que procura esse meio preservativo da variola.

E', portanto, fóra de duvida e visivelmente reconhecida a necessidade da conservação do Instituto Vaccinico, attentos os bons serviços que tem prestado á humanidade.

Pelo mappa annexo ao alludido Relatorio vê-se que na Repartição, durante o anno de 1891, foram vaccinados 1790 individuos, sendo: 1146 do sexo masculino; 644 de sexo feminino; 1242 com proveito; 311 sem resultado algum; e 237, que não foram observados.

Foram no mesmo periodo revaccinados, na mesma Repartição, e em egual periodo 261 individuos, sendo: 51 com proveito: 197 sem resultado, e 13 não observados.

Bibliotheca Publica

Pelo Relatorio do Dr. José de Oliveira Campos, Bibliothecario da Bibliotheca Publica, vê-se que, apesar da má collocação em que esta se acha, continúa a ser frequentada, sendo visitada durante o anno de 1891 por 6548 leitores.

Esse funcionario, que é zeloso e solícito no cumprimento dos seus deveres, tem se esforçado para dar o maior desenvolvimento possível a tão util estabelecimento; mas vê-se tolhido em seus intuitos, por não haver no salão, em que funciona, mais espaço para accommodação de todos os livros, gazetas, documentos e papeis n'elle existentes.

Se bem que seja da maior conveniencia a remoção da Bibliotheca, não tem isso sido possível á falta de um edificio apropriado.

Do alludido relatorio consta quaes os livros, revistas, jornaes, etc., que no anno proximo passado foram adquiridos pela Bibliotheca Publica do Estado.

Instrucção Publica

Este importante ramo do serviço publico continúa a reger-se pelos Regulamentos de 18 de Agosto e de 23 de Outubro de 1890, sendo este na parte relativa ao Instituto Official do Ensino Secundario, e aquelle no que diz respeito ao primario e ás Escolas Normaes.

Continúa na direcção desse serviço o digno e illustrado Dr. Sattyro de Oliveira Dias, que tem dado provas exuberantes do quanto por elle se interessa.

A diffusão do ensino é uma necessidade de que não se pôde prescindir.

A criação de escolas primarias torna-se necessaria, sempre que nas localidades existe população carecedora deste beneficio por parte do Governo, que, a meu ver, não deve regatear as despesas que com ellas se fizerem, porquanto é a instrucção primaria a base fundamental para a educação e felicidade dos povos.

Hygiene Publica

Em vista do decreto n. 711 de 23 de Janeiro do corrente anno, foi desligada da administração federal, conforme declarou-me o Ministerio do Interior em Aviso de igual data, a Inspectoria de Hygiene deste Estado, ficando sob a jurisdicção do Governo os respectivos empregados.

No relatorio apresentado pelo Chefe dessa Repartição, Dr. Eduardo Gordilho Costa, que tem dado provas de sua solicitude e dedicação pelo serviço a seu cargo, vos dignareis de ver as occurrencias do serviço de 1.º de Janeiro a 31 de Março findo.

Entretanto, cumpre-me dizer-vos que em diversos pontos desta cidade appareceram casos de febre amarella, considerados esporadicos.

Felizmente com as providencias tomadas para debellar tão terrivel enfermidade, deixou esta de caracterisar-se epidemica, tendo até ao presente apenas se manifestado 26 casos.

Estrada de Ferro de Santo Amaro

Continúa esta estrada a ser administrada pelo Engenheiro Jacome Martins Baggi, Director das Obras Publicas.

Do seu relatorio de 24 de Março proximo findo consta o que ha occorrido desde a remessa do ultimo, 18 de Maio do anno passado, até aquella data, e dos mappas appensos o estado financeiro da estrada quer do anno passado, quer do mez de Janeiro do corrente.

Pouco ha que acrescentar ao historico constante do relatorio que no 1º de Agosto ultimo foi apresentado ao Governador de então, Dr. José Gonsalves da Silva.

Tendo continuado a insufficiencia do trafego desta estrada motivada pela persistencia da secca, que ha quatro annos assola o centro e littoral do Estado, tem sido ella ainda pesada ao Thesouro que teve de concorrer com a somma de 29:284\$450 para as despezas de custeio nos ultimos sete mezes.

O material encommendado já foi recebido, excepto a locomotiva, que, sendo de maior custo, entendeu o Administrador da Estrada dever pedir demora na remessa da mesma, na esperanza de obter-se cambio mais favoravel que o actual.

A lei de orçamento vigente no seu Art. 6º autorisa o Governo a vender esta propriedade do Estado, medida de necessidade já reconhecida desde antes de concluida a sua construcção.

Até agora nenhuma resolução ha a este respeito.

Estrada de Ferro Tram-Road de Nazareth

É esta estrada de ferro a de maior futuro para o Estado. Atravessa uma riquíssima zona em mattas e terrenos aptos para toda a especie de cultura, principalmente a do café, já bastante desenvolvida, proporcionando esse producto o seu melhor elemento de trafego, que cada vez mais se expande, multiplicando-se admiravelmente as plantações em toda a região tributaria da linha.

Além dos 34 kilometros entre a cidade de Nazareth e a de Santo Antonio de Jesus, tem hoje entregues ao transito publico mais 42 kilometros do seu prolongamento até a Estação do *Corta-Mão*, e espera-se que em Junho proximo futuro serão inaugurados os ultimos 23 kilometros, ficando assim ligadas as cidades de Nazareth, Santo Antonio de Jesus e Amargosa.

O Estado possui 2.500 acções na importancia de 500:000\$000 e garante o juro de 7 % sobre o capital de 1.100:000\$000, empregado nos primeiros 34 kilometros de Nazareth a Santo Antonio de Jesus.

Regularisado o trafego de toda a estrada, grande beneficio auferirá o primeiro trecho subvencionado pelo Estado pelo augmento da receita, que terá ao lado de uma despeza relativamente mais favoravel, produzindo elevação do saldo que isentará o Estado do onus da garantia de juros, iniciando-se então o periodo do reembolso das quantias até agora dispendidas com a mesma garantia e que excedem de 500:000\$000.

O prolongamento em construcção foi autorizado até a cidade da Areia, passando por Amargosa, pela lei provincial de 11 de Agosto de 1883, e pelo Decreto n. 10.125 de 15 de Dezembro de 1888 foi concedido á Companhia privilegio por 80 annos e garantia de juros de 6 % sobre o capital que fôr empregado até á cidade de Amargosa.

Havendo a Assembléa Geral dos accionistas deliberado que fossem applicados nos estudos e obras do prolongamento os divi-

dados semestraes, tem sido o Governo obrigado a entrar com a garantia integral, recebendo, porém, acções do prolongamento no valor dos dividendos que lhe cabem.

Por acto de 29 de Dezembro ultimo foram approvadas as instrucções regulamentares e tarifas desta estrada, as quaes já o haviam sido pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas para o trecho entre Santo Antonio de Jesus e Amargosa, afim de vigorarem do 1º de Janeiro deste anno em diante nos 34 kilometros garantidos por este Estado, regendo-se assim a estrada por uma só tarifa, em cuja organização procurou-se acautelar a commodidade e interesse do publico como os auxilios indispensaveis ao commercio, á lavoura e á industria.

A tarifa reduzida, como actualmente se acha, constitue um elemento de amparo á estrada, pela protecção do commercio, lavoura e industrias nascentes e concorrerá para attingir a mesma estrada elevado gráo de prosperidade trazendo para o Estado da Bahia os beneficios inherentes ao alargamento da riqueza publica e particular.

Instituto Bahiano de Agricultura

Occupa ainda o cargo de Presidente da Directoria deste importante estabelecimento o Sr. Barão de S. Francisco, que continúa a empregar todos os esforços para o seu engrandecimento.

O Instituto Bahiano de Agricultura, creado por Decreto de 1º de Novembro de 1850, mantem uma Escola Agricola fundada no engenho S. Bento das Lages, a qual foi inaugurada a 15 de Fevereiro de 1877.

Além do curso superior, ha um elementar para preparar operarios agricolas.

A Directoria tem procurado, exercendo constante vigilancia, que naquella Instituição seja dado o ensino do modo mais proveitoso e entende ser conveniente fazel-o entrar no circulo dos estudos pro-

fissionaes do nosso Estado, de accordo com o vigente Regulamento da Instrucção Publica.

A bibliotheca da Escola possui grande numero de livros e necessita ainda de outros mais modernos e attinentes ás disciplinas que alli se professam.

Os seus gabinetes exigem remontas e ha necessidade de fundarse outros que não existem.

Os recursos, porém, do Instituto, restrictos ás subvenções do Estado e do Governo Federal, não permitem taes melhoramentos, pois mal se equilibra a receita com a despesa.

Esta instituição merece a attenção dos poderes do Estado, pois dentre as creadas é a unica que se tem esforçado para corresponder ás vistas de sua criação.

Obras Publicas

A repartição de Obras Publicas continúa a ser dirigida pelo engenheiro Jacome Martins Baggi.

Do relatório por elle apresentado consta a relação das obras executadas e sua respectiva importancia.

Poucas são as realisadas e muitas as reclamadas urgentemente pelo Estado, cujos terrenos não se acham valorizados por falta de vias de communicacão para o transporte das variadas riquezas do interior, e mesmo para esta cidade, que necessita de melhorar suas condições hygienicas e de edificios apropriadamente construidos para os serviços exigidos pela categoria, que assumiu, de capital de um importante Estado e fadada para ser uma das mais importantes praças commerciaes da America do Sul.

A verba, consignada no § 24 do Art. 1º da lei de orçamento vigente para este importante ramo do serviço publico, está ainda longe de satisfazer a necessidade imprescindivel dos melhoramentos materiaes reclamados como mais urgentes.

No seu dito relatório trata o Director das Obras Publicas do estado em que se acham os trabalhos do levantamento da planta

desta cidade, mandados realisar pelo Dr. Manuel Victorino Pereira, quando Governador do Estado, e cuja paralyção deve-se ao Governador que o substituiu, Marechal Hermes Ernesto da Fonseca, depois de já se haver dispendido a quantia de 5:156\$300, e mostra a conveniencia de ser esse serviço continuado até completa realisação, para o que julga sufficiente uma verba de 6:000\$000 annuaes.

E' este sem duvida um serviço importante pela necessidade imprescindivel dos dados que elle fornece para quaesquer melhoramentos, que se intente fazer nesta cidade.

Estrada de Ferro Central

Possue o Estado 5.000 acções desta estrada na importancia de 1.000:000\$000, as quaes foram inscriptas na antiga empreza Paraguassú.

Destas 5.000 acções, apenas 3.000, que correspondem ás entradas realisadas na nova Companhia, gosam da garantia de juros, por ter entendido a Companhia que as outras 2.000, correspondentes ás entradas effectnadas na antiga Paraguassú, na importancia de 400:000\$000, não estão comprehendidas na disposição do Art. 2º do Decreto n. 6.637 de 31 de Junho de 1877, que mandou pagar os juros sobre as quantias que fossem recolhidas a estabelecimento bancario.

A lei de orçamento vigente no seu Art. 6.º § 3.º autorisa o Governo a entender-se com o Governo da União no sentido de obter as mesmas vantagens para as 2.000 acções excluidas da garantia.

O Governo não teve ainda occasião de tratar deste negocio.

Estrada de Ferro Bahia e Minas

Tendo o Governo da ex-Provincia, hoje Estado, se obrigado por contrato, em virtude da lei n. 1.946 de 28 de Agosto de 1879, a pagar a subvenção de 9:000\$000 por kilometro do trecho desta estrada de ferro, construido no territorio da Bahia, dispendeu o

Thesouro a enorme somma de 1.321:170\$000, sob condição de, findo o privilegio de 50 annos, passar a estrada a ser propriedade do Estado, ou restituir a Companhia, em qualquer tempo, as quantias pagas e respectivos juros de 6 %.

Havendo a Companhia declarado no seu relatorio de 1889 que se obrigava a pagar a importancia desembolsada e seus juros, acha-se o Governo autorizado pelo § 2º do Art. 6º da lei de orçamento vigente a receber da mesma Companhia a referida importancia e seus juros.

Não houve ainda oportunidade para a realisação deste negocio.

Por acto de 16 de Janeiro ultimo nomeei o engenheiro agronomo José Thomaz da Silva para o logar de Engenheiro Fiscal desta estrada de ferro, que se achava vago.

Terras Publicas

Em virtude do Art. 64 da Constituição da Republica dos Estados-Unidos do Brazil passaram a pertencer aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios.

Este serviço era regulado pela lei geral n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

O processo de vendas de terras já autorizadas não tem tido andamento, nem outras pretensões têm sido attendidas por falta de lei que regule a materia.

Julgo, entretanto, que se deve continuar a realisar as vendas de terras, regulando-as pela lei citada como subsidiaria até que tomeis uma resolução a semelhante respeito.

Immigração

Continuam neste Estado ainda por conta do Governo Federal a Delegacia da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, o nucleo «Virgilio Damasio» em Itaparica e a Hospedaria de Mont-Serrat.

Por disposição legislativa foi considerada de 3ª classe a Delegacia deste Estado e por essa razão reduzido o seu pessoal.

A corrente de immigração, que existe para este Estado é proveniente da Capital Federal, não havendo serviço directo entre este porto e o de immigração, pois nenhum contrato ha feito para introdução de immigrants.

O maior numero dos entrados tem sido collocados em propriedades particulares, tendo-se installado outros no nucleo «Virgilio Damasio», sendo que actualmente bastante reduzido é o numero destes.

Chamo vossa attenção para este importantissimo assumpto, delle depende em grande parte o futuro deste Estado.

Iluminação

Está ainda sendo feito o serviço da iluminação desta cidade pela *Bahia Gas Company, Limited*, cujo contrato finda a 9 de Maio proximo vindouro.

Como sabeis chamou-se concurrencia para este serviço pelo edital de 30 de Abril do anno passado, tendo sido prorogado até o fim de Novembro o prazo marcado até o ultimo de Agosto, para apresentação das propostas.

Foram recebidas na Secretaria nove propostas, que submetti á apreciação de uma Comissão de Engenheiros, nomeados por acto de 16 de Janeiro, para dar parecer sobre as vantagens offerecidas; depois, a uma Comissão medica, para informar sob o aspecto da hygiene e, finalmente, á Intendencia Municipal.

Não só as propostas como todas as informações e pareceres tenho mandado publicar.

Tendo sido por ultimo apresentados por quatro proponentes declarações em additamento ás suas propostas, remetti-as com officio de 5 deste mez á referida Comissão de Engenheiros para que a respeito emittisse ainda seu parecer.

Aguardo a oportunidade para tomar resolução sobre este importante negocio.

Tranquillidade e segurança publicas

Muito me apraz declarar-vos que durante a minha administração alteração alguma se tem dado na ordem publica, sendo mantida a segurança individual.

Pequenos disturbios, porém, se deram em algumas localidades, movidos pelas paixões politicas, e por alguns desordeiros, sendo logo abafados á vista das promptas providencias tomadas pelas respectivas autoridades.

Chegando ao conhecimento do meu antecessor que alguns italianos residentes em Jequié, Poções e Bocca do Matto, districtos dos termos de Maracás e Victoria, estavam sendo perseguidos por um grupo de desordeiros, que pretendiam a retirada dos mesmos italianos, recommendou o mesmo meu antecessor ás respectivas autoridades as mais energicas e promptas providencias, tendo em vista a protecção que merecem os estrangeiros que procuram estabelecer-se no paiz.

Havendo o Ministro das Relações Exteriores me remettido uma nota e uma pro-memoria da Legação de Italia, solicitando providencias que garantissem a vida e propriedade dos mesmos italianos, continuei a recommendar as providencias que o caso pedia, e folgo de declarar-vos, que já se acha garantida a paz e mantidos os direitos dos subditos italianos, residentes em Maracás, tendo de tudo dado conhecimento áquelle Ministerio.

Corpo policial

Por acto de 5 de Janeiro ultimo foi nomeado o Major honorario do exercito Nelson Jansen Muller para Major do Corpo Militar de Policia, dispensado o que então servia Joaquim Juvencio Rabello de Mello.

Tendo sido nomeado o General de Brigada reformado, Frederico Chrystiano Buys, para commandante do Regimento Policial, e decla-

rando este official não poder acceitar o encargo, por achar-se exercendo outras funcções de que foi incumbido pelo Governo da União, por acto de 22 de Janeiro, nomeei para o dito cargo o Tenente-Coronel Joaquim Pereira Caldas, e para o de Major do 2º Corpo o Major Honorario do exercito Polycarpo Ferreira Campos.

Por acto de 23 do mesmo mez, dando cumprimento á lei n. 5 de 27 de Outubro do anno proximo findo, resolvi dissolver o antigo Corpo de Policia e organizar o Regimento Policial, fazendo as nomeações dos respectivos officiaes, para as quaes foram aproveitados os do antigo corpo, em vista dos seus serviços.

Este Regimento está mal alojado no quartel onde se acha, não só por falta de accomodações, como porque, sendo o Regimento composto de dous corpos, não podem estar reunidos em um só quartel, em bem da disciplina e da hygiene, que não são observadas pela agglomeração dos soldados.

Para a sua separação preciso que me autoriseis a fazer a aquisição de outro predio, para onde possa ser removido um dos corpos.

O estado do Regimento e o seu movimento consta do relatorio do digno commandante Coronel Francisco Joaquim Pereira Caldas.

Supplentes dos Juizes Municipaes e de Orphãos

Devendo findar-se em 20 de Março proximo findo o quatriennio dos Supplentes dos Juizes Municipaes e de Orphãos dos termos das comarcas geraes, resolvi, por acto de 23 de Janeiro ultimo, reconduzir os dos quatriennio passado, com alteração relativamente a alguns termos.

Chefatura de Policia

Havendo o Dr. Pedro Marianni, que se achava exercendo o cargo de Chefe de Policia, obtido licença, nomeei para exercel-o interinamente, o Dr. Juiz de Direito Joaquim Simões Daltro e Silva, que tem sabido desempenhar as respectivas funcções, com zelo e dedicação.

Pagamento de vencimentos

Tendo a lei de orçamento vigente votado verba para o pagamento dos vencimentos dos empregados do Ministerio da Justiça, que estavam sendo pagos pela Thesouraria de Fazenda, ordenei ao Inspector do Thesouro que mandasse effectuar tal pagamento por aquella Repartição, a contar de dia 13 de Janeiro, quando foi publicada a referida lei.

Em virtude desta minha ordem já têm sido pagos pelo Thesouro os vencimentos dos empregados da Secretaria de Policia e da Junta Commercial e em breve serão os dos demais empregados.

Junta Commercial

Junto encontrareis o relatório que me apresentou o digno Presidente dessa Junta, e por esse trabalho vereis o seu movimento, não obstante o pequeno pessoal de que ella se compõe.

Secretaria de Policia

Do relatório, também junto, que me foi apresentado pelo Dr. Chefe de Policia vereis o occorrido por aquella Repartição.

Thesouro do Estado

Occupando-me desta Repartição, de que é Inspector o cidadão João Moreira de Pinho, cumpre-me apresentar-vos o seu relatório, pelo qual podereis avaliar a situação financeira deste Estado.

Divida externa

Participando-me o Inspector do Thesouro em officio de 20 de Fevereiro ultimo não disporem os cofres daquella Repartição dos

meios precisos ao serviço da divida externa do Estado em 1° de Maio proximo vindouro, quando deve achar-se em poder do Syndicato Brasileiro em Pariz Lb. St. 20.200, correspondente ao juro de 5 % e mais a respectiva commissão de 1 % do semestre a vencer em 1° de Junho seguinte, autorisei o mesmo Inspector a tomar por emprestimo ao Banco Mercantil a quantia de 150:000\$000, a vencer-se em 30 de Junho referido e ao juro de 8 % ao anno, fazendo egual transacção com a Caixa Economica, com o vencimento, porém, em 30 de Julho deste anno. Por officio de 9 de Março, trouxe ao meu conhecimento o mencionado Inspector haver comprado ao Banco Mercantil da Bahia a somma de 24.400 libras esterlinas em letras sobre bancos ou banqueiros, pagaveis a 90 dias de vista, sendo 6.000 libras a taxa de $11 \frac{13}{16}$ e 14.400 a $11 \frac{3}{4}$.

Das libras compradas 20.000 são destinadas ao pagamento dos juros de 5 % relativos ao semestre a vencer em 1° de Junho e respectiva commissão e 200 libras para fazer face ao desconto que houver de ser feito em occasião opportuna das letras cambiaes que tem de ser remettidas ao Syndicato Brasileiro.

Loterias

Continuam a ser extrahidas as loterias deste Estado por Sebastião Pinho, em virtude do contracto celebrado em 29 de Janeiro de 1890.

Estatistica

Continúa esta secção da Secretaria do Governo a funcionar com um chefe, um official e um escripturario.

De accordo com a deliberação tomada pelo Governo, sobre consulta do Thesouro, em 30 de Outubro de 1890; passaram a ser pagos os vencimentos destes empregados pelos cofres do Estado, desde

Outubro ultimo, em virtude de ter sido esgotada a quantia de 52:000\$000 determinada para o recenseamento geral:

Eis as verbas de despeza:

Gratificações a agentes recenseadores	41:533\$000
Vencimentos dos empregados da secção	9:422\$770
Material	1:014\$230
	<hr/>
	51:970\$000
Saldo na Thesouraria de Fazenda	30\$000
	<hr/>
	52:000\$000

Achando-se ainda sem pagamento os agentes recenseadores dos districtos de Monte-Gordo, Assú da Torre, Subahuma, Palame, Santo Amaro, Rio-Fundo, Santo Antonio de Lustosa, Monte, Socorro, Madre de Deus, Cruz das Almas, Umburanas, Currealinho, Capella do Almeida, Conceição do Almeida, Rio da Dona, Sururú, S. Felipe, S. Roque, Páo-Cedro, Aldeia, Santo Antonio de Jesus, Aratuhype, Nova-Lage, Boa-Vista, S. Miguel, Encarnação, Prazeres, Feira de Sant'Anna, Bomfim, Bom-Despacho, Capella dos Remedios, Humildes, Conceição das Almas, Purificação, Bento Simões, Coração de Maria, Ouriçangas, Agua-Fria, Alagoinhas, Igreja-Nova, Olhos d'Agua, Nossa Senhora da Guia, Aramary, Alagoinhas Velha, Catú, Guerém, Serra Grande, Jequiriçá, Taperoá, Morro de S. Paulo, Serinhaem, Cayrú, Ilhéos, Itahype, Almada, Itabuna, Olivença, Una, Cannavieiras, Commandatuba, Boa-Vista, Salobro, Belmonte, Cachoeirinha, Ilha-Grande, Camamú, Acarahy, Barra do Rio de Contas, Caravellas, Villa-Viçosa, Colonia Leopoldina, Santa Clara, Aymorés, Porto-Seguro, Trancoso, Santa Cruz, Alcobaça, Itahitinga, Prado, Inhambupe, Itaporococas, Aporá, Jacú, Cambúhy, Varas Brancas, Serraria, Cannabrava, Pedras, Ribeirão, S. Francisco do Cajueiro, Giboia, Veados, Brejões, Casca, Rancho Velho, Capella Nova, Santa Ignez, Riacho da Cruz, Pé da Serra, Camisão, S. João da Viração, Bom-Jesus, Santa Luzia, Monte-Alegre, Capella

de Sant'Anna, Baixa-Grande, Itapicuru, Chapada e Pajahú, Barracão, Monte Santo, Lagôa do Brejinho, Santo Antonio da Gloria, Riachão de Utinga, Serra da Itiuba, Jacarahy, Campo-Fôrmoso, Santa Ephigenia, Ouricury, Joazeiro, Carahiba e Curaçá, Salitre, Patamoté, Pambú, Sento-Sé, Victoria, e Verrugas, Santa Cruz, Poções, Candeal, Maracás, Jequié, Caldeirão, Brejo-Grande, Sincorá, Fazenda do Gado, Furna, Carrapato, Remedios, Tabocas, Catolés, Cedro, Bonito, Gentio, Furados, Lagôa Real, Monte-Alto, Bom Jesus dos Meiras, Andarahy, Crystaes, Cravada, Santa Isabel, Urubú, Bom Jesus da Lapa, Bom-Jardim, Macahubas, Chapada Velha, Gameleira, Corrente, Brumado, Gameleira do Assuruá, Pilão Arcado, Brejo do Zacharias, Remanso, Riacho da Casa Nova, Ouricury, Páo-a-pique, Cidade da Barra, Carinhanha, Malhada, Parateca, Sant'Anna dos Brejos, Santa Ritta, Formosa, Angical, Varzeas, Barreiros, Morro do Fogo, Quitungo e Villa-Velha, solicitou-se de novo por officio n. 402 de 4 de Setembro do anno proximo passado o augmento de 40:000\$000 ao credito concedido pela ordem do Thesouro Nacional n. 48 de 2 de Outubro de 1890. Ainda não houve solução a respeito.

Sobre tal serviço, faz-se mister declarar que por maiores que fossem os esforços empregados para a sua boa execução, o resultado teria de ser sempre nullo, e a despesa, portanto, em pura perda, não só pelas instrucções que o regularisaram, as quaes só poderão dar final satisfactorio, nas capitaes dos Estados, ou naquelles que gozam da facilidade de comunicação para as localidades centraes, como tambem pelas ordens que solicitavam, como ora se dá, de remessa directa pelo Correio de boletins e de todos os demais papeis concernentes ao recenseamento.

Sendo, com certeza, de grande interesse para o Estado o conhecimento real da população, é necessario que em tempo se dê as providencias precisas para que seja esse trabalho executado com maior cuidado e sob instrucções accordes com as nossas condições.

Por este motivo tem havido demora nos trabalhos da secção;

alguns dos quaes, como o da Instrucção Publica, cujo mappa vos apresento, é feito tomando-se por base o recenseamento a que se procedeu em 1875; o que, na verdade, é mais approximado á realidade do que qualquer recapitulação que se apresente como resultado dos trabalhos de 1890.

Alem do que fica dito, ha tambem a má vontade na satisfação dos pedidos de apontamentos estatisticos, que ora se tornam tardios, ora falsos, ficando por esta razão, como se acham, alguns trabalhos paralysados.

Fazem-se precisas, portanto, providencias energicas para que seja uma realidade o serviço estatístico que, alem de sua magnitude, é unico na boa orientação de qualquer dos ramos do publico serviço.

O collaborador designado para auxiliar nos trabalhos do recenseamento, Antonio José Alves Guimarães, ainda não foi dispensado, continuando a servir na secção, embora em atrazo de vencimentos por falta da verba respectiva.

Bahia e Palacio do Governo do Estado, 7 de abril de 1892.

Joaquim Leal Ferreira



ESTATISTICA

Instrução Publica Primaria da Bahia

Numeros	COMARCAS	População geral	População escolar	CADEIRAS								Totalidade das cadeiras	Matricula	Frequencia	Exames finais em 1890	OBSERVAÇÕES
				PROVIDAS				VAGAS								
				MASCULINO	FEMININO	MIXTAS	TOTAL	MASCULINO	FEMININO	MIXTAS	TOTAL					
1	Capital	170.168	26.886	32	33	17	82	0	0	0	0	82	3.909	2.606	35	As populações geral e escolar são presumiveis; calculadas sobre o recenseamento de 1875.
2	Cachoeira	74.768	10.689	12	10	4	26	0	0	0	0	26	994	662	9	
3	Santo Amaro	68.827	10.933	14	13	5	32	0	0	0	0	32	1.323	882	11	
4	Nazareth	43.679	6.901	10	11	7	28	0	0	0	0	28	1.080	721	5	
5	Itaparica	21.839	3.450	9	13	7	29	0	0	0	0	29	1.022	680	7	
6	Alagoinhas	60.927	9.660	12	11	2	25	0	0	0	0	25	803	534	17	
7	S. Felix	54.768	8.189	9	9	3	21	0	0	1	1	22	871	580	47	
8	Maragogipe	34.768	7.689	6	6	10	22	0	0	0	0	22	742	494	0	
9	Valença	26.400	4.144	3	3	4	10	0	0	0	0	10	423	282	3	
10	Camamu	19.938	3.128	3	3	0	6	0	0	0	0	6	279	186	0	
11	Caravellas	13.624	2.133	3	1	3	7	0	2	0	3	10	323	214	0	
12	Feira de Sant'Anna	72.320	11.352	13	11	4	28	1	0	0	0	28	812	540	36	
13	Purificação	31.880	5.476	3	3	5	11	0	0	0	0	11	317	204	8	
14	Sergipe do Conde	34.413	5.469	5	5	4	14	0	0	0	0	14	462	318	3	
15	Abrantes	29.597	4.516	5	4	1	10	0	0	0	0	10	328	218	0	
16	Serrinha	17.440	2.733	3	2	1	6	0	0	0	0	6	232	154	2	
17	Camisão	34.616	5.421	4	3	1	8	0	0	0	0	8	223	148	0	
18	Orobó	17.338	2.710	3	3	0	6	0	0	0	0	6	177	118	5	
19	Taperoá	10.228	1.602	6	6	1	13	0	0	0	0	13	462	308	7	
20	Santarem	5.114	801	2	1	0	3	0	0	0	0	3	84	56	0	
21	Areia	37.997	5.965	4	2	3	9	0	0	0	0	9	161	100	0	
22	Amargosa	21.432	2.636	5	5	5	15	0	1	0	1	16	587	390	0	
23	Ilhéos	20.753	3.258	7	1	1	9	0	0	0	0	9	204	130	0	
24	Barra do Rio de Contas	9.959	1.564	4	4	0	8	0	0	0	0	8	396	264	7	
25	Cannavieiras	12.779	2.015	5	5	3	13	0	0	1	1	14	278	186	0	
26	Porto-Seguro	11.421	1.902	5	2	1	8	0	0	0	0	8	358	224	0	
27	Alcobaça	9.079	1.424	2	2	0	4	0	0	0	0	4	248	164	0	
28	Inhambupe	26.856	4.216	3	2	0	5	0	0	0	0	5	183	122	0	
29	Entre-Rios	13.428	2.103	2	3	3	8	0	0	0	0	8	156	104	0	
30	Conde	26.177	4.109	11	13	2	26	0	0	0	0	26	721	480	7	
31	Itapicuru	34.732	5.446	4	3	3	10	2	0	1	3	13	234	156	2	
32	Pombal	17.366	2.743	4	4	1	9	0	0	0	0	9	340	226	7	
33	Bom-Conselho	15.521	2.436	2	2	0	4	0	0	0	0	4	100	66	0	
34	Geremoabo	31.040	4.872	2	1	0	3	1	2	0	3	6	158	104	0	
35	Villa-Nova	37.183	5.928	6	5	4	15	0	0	0	0	15	400	266	6	
36	Jacobina	37.808	5.934	6	4	1	11	0	0	2	2	13	308	204	5	
37	Monte-Santo	26.414	4.151	5	1	4	7	0	0	2	2	9	144	96	2	
38	Joazeiro	22.976	3.601	3	2	0	5	1	0	0	1	6	176	116	0	
39	Curacá	11.488	1.840	3	1	0	4	1	0	0	1	5	115	90	4	
40	Lavras-Diamantinas	38.618	5.804	3	3	3	9	4	0	2	6	15	164	108	0	
41	Andaraý	17.732	2.420	2	2	1	5	0	0	2	2	7	220	152	0	
42	Minas do Rio de Contas	72.179	11.331	12	8	1	21	7	1	1	9	30	472	314	6	
43	Brejo-Grande	22.219	3.483	4	3	1	8	2	0	2	4	12	158	104	0	
44	Maracás	25.587	3.911	2	1	4	7	0	0	0	0	7	113	74	0	
45	Caetité	36.334	5.703	6	0	2	8	3	5	0	8	16	375	246	10	
46	Monte-Alto	26.621	4.194	2	2	1	5	2	0	2	4	9	106	70	0	
47	Victoria	23.323	4.416	2	1	0	3	2	0	0	2	5	74	48	0	
48	Condeúba	55.642	8.729	2	1	0	3	2	1	1	4	7	89	58	1	
49	Urubú	23.473	4.626	3	0	1	4	1	2	0	3	7	112	74	0	
50	Macahubas	49.884	7.830	3	1	0	4	3	2	0	5	9	94	62	0	
51	Carinhanha	61.586	9.730	3	3	0	6	4	1	0	5	11	353	234	0	
52	Rio de S. Francisco	20.637	5.251	1	1	0	2	2	1	2	5	7	165	110	0	
53	Campo-Largo	52.099	8.265	3	3	0	6	2	0	4	6	12	207	138	0	
54	Chique-Chique	28.476	4.458	1	1	0	2	4	0	0	4	6	75	50	0	
55	Remanso	14.204	2.229	3	2	0	5	3	1	2	6	11	287	190	2	
	Somma	1.849.534	292.335	292	245	121	658	47	19	27	93	751	23.196	15.534	251	

RELATORIO

DO

ARCHIVO PUBLICO

Ao Exm. Contra-Almirante Governador do Estado da Bahia:

Em cumprimento do que me determinastes em vosso officio de 12 do corrente, sob n. 159 (1ª secção), passo ás vossas mãos os esclarecimentos juntos relativos a esta repartição.

De 23 de Maio do anno proximo passado, quando apresentei a vosso antecessor os esclarecimentos, que constam dos relatorios apresentados áquelle illustre cidadão pelas diversas repartições do Estado, até hoje, tem este Archivo, proseguindo na sua tarefa de extremar e classificar os documentos nelle existentes, feito a mesma operação sobre os papeis seguintes:

Juizes de direito (officios registrados)	5851
Idem, idem (maços extremados)	41
Juizes de Orphãos (idem idem)	6
Juizes ordinarios (idem idem)	2
Juizes municipaes (idem idem)	51
Juizes de paz (idem idem)	31
Delegados (idem idem)	10
Subdelegados (idem idem)	5
Promotores publicos (idem idem)	7
Guarda Nacional (idem idem)	67
Vigarios (idem idem)	7
Arcebispos (idem idem)	1

Ordens religiosas (idem idem)	1
Santa Casa de Misericordia (idem idem)	6
Casas Pias (idem idem)	3
Orphãos de S. Joaquim (idem idem)	1
Presidente de Sergipe (idem idem)	1
Dito do Rio Grande do Norte (idem idem)	1
Dito de Pernambuco (idem idem)	2
Dito da Parahyba (idem idem)	1
Dito de Alagôas (idem idem)	1
Dito do Ceará (idem idem)	1
Dito do Rio de Janeiro (idem idem)	1
Dito de Santa Catharina (idem idem)	1
Dito do Espirito-Santo (idem idem)	1
Dito do Pará (idem idem)	1
Dito do Amazonas (idem idem)	1
Dito do Paraná (idem idem)	1
Dito de Goyaz (idem idem)	1
Dito de Minas Geraes (idem idem)	1
Dito de Matto Grosso (idem idem)	1
Dito do Rio Grande do Sul (idem idem)	1
Dito de S. Paulo (idem idem)	1
Dito do Maranhão (idem idem)	1

Vae adiantado o trabalho de catalogação dos livros de registro de terras, de que pedem-se frequentes certidões, e que são em numero de 157 distribuidos pelas seguintes comarcas:

Comarca da Bahia	10
Dita da Jacobina	7
Dita de Ilhéos	2
Dita de Camamú	6
Dita de Inhambupe	2

Dita de Chique-Chique	6
Dita do Rio de Contas.	10
Dita de Valença	11
Dita de Urubú.	6
Dita de Monte Santo	4
Dita de Caravellas.	5
Dita de Porto Seguro	5
Dita de Caetité	7
Dita de Joazeiro	5
Dita de Abrantes	4
Dita da Feira de Sant'Anna	4
Dita de Santo Amaro	10
Dita da Villa da Barra.	5
Dita de Cachoeira.	17
Dita de Nazareth	10
Dita de Itapicurú	9
Repartição de terras	5

Por ordem de vosso antecessor, procedi á investigação de documentos e opiniões de autores dignos de fé ácerca dos limites entre este Estado e o de Sergipe. trabalho que apresentei em 27 de Outubro do anno proximo findo, e que se acha em impressão nas officinas do *Diario da Bahia*.

Encarregado por esse Governo, em officio de 31 de Dezembro do anno proximo passado, de discriminar, entre os livros e papeis relativos ao elemento remido pela aurea lei de 13 de Maio de 1888, os que devem ser conservados pelo seu valor historico dei começo a essa missão em 1.º de Fevereiro proximo findo, no Archivo da Thesouraria de Fazenda, achando-se já revistos todos os livros e papeis alli existentes, em numero de 1.353 livros e 206 maços. Estou procedendo a egual discriminação no Archivo da Secretaria do Governo e Thesouro do Estado.

Mandei proceder a cópia em livro que faz parte deste Archivo do foral da Capitania da Bahia dado por D. João III a Francisco

Pereira Coitinho em 1534; do regimento dado a Thomé de Sousa em 1548, do regimento do provedor-mór do Brazil Antonio Cardoso de Barros na mesma data; da annua do Padre Vieira sobre a provincia do Brazil, das missões de Fernão Cardim e Fr. Bartholomeu Guerreiro, referentes ao anno de 1625, nas quaes se acha uma descripção minuciosa da primeira invasão hollandeza, da tomada e capitulação desta cidade; das nomeações dos primeiros funcionarios desta Capitania, etc.

Relativamente a esse serviço de cópias, reproduzo aqui a observação que fiz a vosso antecessor, no sentido de ser imprescindível crear-se uma verba destinada a esse fim, porquanto é indispensavel que se façam cópias para serem aqui conservadas de livros importantes que se acham nos archivos particulares das ordens religiosas. da Casa da Misericórdia e outros, evitando-se assim que, com o desaparecimento dos mesmos, soffra a historia deste Estado um prejuizo incalculavel.

Essa verba tão justificavel tem alem disso a seu favor a circumstancia de não ser permanente, porque, terminadas as cópias, deve ser suppressa.

Devo insistir na necessidade de serem removidos para este Archivo os livros que se acham nos archivos da Thesouraria de Fazenda e da Alfandega. Dependendo essa remoção apenas de uma ordem do ministro das finanças, tantas vezes solicitada, peço-vos que façaes uma nova tentativa neste sentido, dirigindo-vos a esse alto funcionario.

Com a alta excepcional de todos os artigos que nos vem do estrangeiro, torna-se assás insufficiente a minguada verba destinada ás despezas da porta desta Repartição.

Essa insufficiencia é tanto mais sensivel quanto é preciso que dessa verba saia um quantum para a aquisição de obras sobre a historia patria, com que se constitua uma pequena bibliotheca, complemento utilissimo desta instituição.

Eis aqui o que de mais importante tenho a vos offerecer sobre a repartição a meu cargo.

Reitero-vos os meus protestos de alta consideração e subida estima.

Sande e fraternidade.

O DIRECTOR.

Francisco Vicente Vianna,

RELATORIO

DO

INSTITUTO VACCINICO

Ao Exm. cidadão Contra-Almirante Governador do Estado:

Em vista do vosso officio de 12 do corrente da 1ª secção n. 160, cumpre-me prestar-vos os esclarecimentos que dizem respeito á repartição a meu cargo, afim de serem presentes á Assembléa em sua proxima reunião.

A vacinação e revaccinação n'este Instituto têm sido praticadas com regular andamento e proveito nos dias designados para esse fim, concorrendo grande numero de pessoas para receberem o preservativo da variola, como demonstra o mappa incluso da vacinação praticada durante o anno findo, cujo resultado seria muito maior se por ventura esse serviço fosse effectivamente obrigatorio, e não houvesse certo descuido da parte do povo em não procurar a vaccina.

Em virtude de ordem do Governo de 21 de Março do anno proximo passado e requisição do Dr. inspector de hygiene, foi designado o Dr. vaccinador d'este instituto Dr. Antonio Pereira de Mesquita para encarregar-se do serviço da vacinação domiciliaria, no qual ainda se acha occupado, percebendo a gratificação mensal de cincoenta mil réis, que lhe foi arbitrada por ordem do vosso antecessor de 22 de Maio ultimo pela verba — Soccorros Publicos — como indemnisação das despesas a que é obrigado fazer com transportes nas diversas freguezias da capital.

Durante o anno findo esta directoria satisfiz as seguintes ordens do Governo mandando vaccina em 26 de Junho á Intendencia Municipal da Villa de Santa Maria da Victoria, 16 de Setembro ao Governador do Pará, em 23 de Setembro ao Intendente Municipal da Villa do Prado, em 9 de Outubro ao Delegado de Policia do Terme de Santo Amaro, em 11 de Novembro á Intendencia Municipal da Villa do Campo-Formoso, e á Inspectoria de Hygiene do Maranhão por varias vezes, alem de perto de dous mil tubos distribuidos á Inspectoria de Hygiene d'este Estado para seus delegados, Directoria da Instrucção Publica e varios facultativos que procuram instantemente a repartição para lhes fornecer o benefico preservativo.

Tendo dirigido em 4 de Junho findo o relatorio dos trabalhos d'este Instituto ao Exm. Governador do Estado, no qual apresentei certas medidas indispensaveis á boa marcha do serviço d'esta repartição e não tendo tido ainda solução da parte dos poderes competentes, peço-vos permissão para reproduzil-o, esperando que vos digneis providenciar a respeito como melhor entenderdes.

Sande e Fraternidade.

O Director,

Dr. Eduardo José de Araujo.

Instituto Vaccinico

Impulsionado pelo dever de apresentar-vos o relatorio dos factos mais importantes decorridos durante o anno proximo findo e nas informações que devo prestar á vossa digna administração, satisfaço essa obrigação, buscando leval-os ao vosso conhecimento desde a data de 2 de Maio de 1890, em que, restabelecido o Instituto Vaccinico por acto do Marechal Hermes Ernesto da Fonseca, assumi em 6 do dito mez as funcções de Director do mesmo, até o ultimo de Dezembro do anno alludido.

O Instituto Vaccinico funciona provisoriamente na antiga sala da Secretaria do Governo e continúa a se dirigir pelo Regulamento de 1º de Março de 1881. Mutilado como se acha este Regulamento em varios pontos de suas disposições e revestido da autoridade de uma lei que julgue caduca, não pode elle prestar-se presentemente a regular adaptação do serviço que temos, sem que deva passar por uma modificação, que, simplificando o seu mechanismo, traga melhores vantagens ao fim de tão util instituição. E' assim que, consignando capitulos especiaes aos commissarios vaccinadores municipaes e parochiaes, com os quaes o Instituto perdeu a relação official que tinha em virtude de resolução da Assembléa Provincial de 11 de Agosto de 1883, sob o n. 2424, e sem mais a esperança de ver reatado o fio dessa ligação pela criação das Inspectorias de Hygiene e competencia d'ellas na fiscalisação de todo o serviço propriamente tal, não tem mais rasão de ser semelhantes disposições, que, desta fórma, constituem verdadeira excrecencia no Regulamento em vigor.

Dispondo o mesmo Regulamento em seu Art. 1º que «na Capital da Provincia, hoje Estado, haja um Director, tres commissarios vaccinadores urbanos, e um commissario vaccinador suburbano», me parece que assim disposto o serviço não attinge ao desideratum a que chegaria, se, ao envez de tres commissarios vaccinadores do

Estado, dissesse dous, e ao contrario de um commissario vaccinator suburbano, dissesse tambem dous.

Estas considerações que vos faço no presente relatorio suggeriram-me á mente pela impossibilidade que tenho notado de que um só commissario vaccinator suburbano possa cumprir o que o Regulamento exige nos suburbios. Repartido este serviço, a exequibilidade d'elle será a consequencia forçada. Entretanto, no Instituto tudo se conseguirá com dous bons auxiliares.

Se, porém, não se deve ferir ao pessoal do Regulamento em questão pelos direitos que porventura já tenham adquirido, muito facil seria lançar mão do quarto funcionario nomeado por acto de 25 de Outubro de 1890 para encarregar-se da outra parte da vacinação suburbana, tornando assim possivel a regularidade de um serviço tão necessario quanto palpitante.

O pessoal do Instituto Vaccinico compõe-se dos seguintes cidadãos: Director Dr. Eduardo José de Araujo, commissarios vaccinadores Dr. Antonio Monteiro de Carvalho, Dr. José Alfonso de Carvalho, Dr. Umbelino Heraclio Muniz Marques, Dr. Antonio Pereira de Mesquita, vaccinator suburbano Dr. Manuel Bayma de Moraes, escripturario Joaquim Antonio Filgueiras, porteiro Elpidio Telesphoro de Figueirôa, encarregado da distribuição do expediente uma praça do corpo militar de policia.

Praz-me dizer-vos que estes funcionarios se têm mantido com zelo e dedicação no cumprimento de seus deveres.

Proporcionalmente a occasião para apresentar-vos a tabella dos vencimentos que percebem os empregados d'esta repartição, e que vae appensa a este, peço a vossa attenção para a exiguidade d'elles, esperando que com o vosso valioso auxilio providencieis de forma que os funcionarios do Instituto Vaccinico não continuem tão mal remunerados.

Durante o tempo de quasi 17 annos de meu exercicio como empregado do Instituto Vaccinico, só me acode á memoria ter se con-

seguido um pequeno augmento na sessão legislativa de 14 de Agosto de 1879!

Quando as outras repartições do Estado têm sido attendidas em suas representações em differentes epochas, as nossas reclamações n'este sentido têm sido baldadas!

E' possível, illustre cidadão Dr. Governador do Estado, exercer o commissario vaccinator suburbano as suas funcções com o vencimento annual de 1:400\$000, obrigado a vaccinar e revaccinar pelo menos duas vezes por mez em cada uma das freguezias suburbanas?

Os que conhecem a distancia que vae por esses logares e, consequentemente, as despezas a que fica sujeito o funcionario encarregado de um tal serviço responderão logo -- negativamente. E por este motivo adoptei o systema de, no fim de cada anno, auxiliar o vaccinator suburbano, seguindo acompanhado dos outros collegas, a excursões longinquas nas freguezias suburbanas, attenuando assim as grandes difficuldades com que lucta o dito vaccinator na satisfação de suas obrigações.

Accresce ainda, para o que venho de reclamar, a razão de que, com o acto de 2 de Maio do anno proximo passado, que restabeleceu o Instituto Vaccinico, até então annexado á Inspectoria de Hygiene, ficou esta repartição com o serviço de vaccinação animal, pertencente então á dita Inspectoria, e, pois, compellida a mais um esforço de sua parte para bem corresponder aos fins da instituição.

Com os mappas juntos, apresento-vos a nota segura da vaccinação e revaccinação praticadas no Instituto Vaccinico durante o anno decorrido, e bem assim a quantidade de tubos distribuidos por differentes logares; podendo assegurar-vos que foi o seu resultado o mais esplendido possível, e que se não houvesse certa indifferença da parte do povo, até direi mesmo receio, para um meio que tantas probabilidades de resistencia arrasta contra a terrivel variola, certamente o numero de vaccinados e revaccinados e, portanto, o seu resultado ainda maior seria.

No proprio archivo desta repartição existem as provas mais seguras do que deixo dito em relação ao proveito colhido.

Vaccina Animal

Introduzido este serviço no Estado pelo muito digno profissional o cidadão Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, quando commissionado pelo governo imperial para tornar conhecido nas Provincias o processo de vaccinação animal, teve elle começo em 11 de Maio de 1889 no salão terreo do palacio da presidencia, onde funcionava a Inspectoria de Hygiene, então dirigida pelo incansavel cidadão Dr. Alexandre Affonso de Carvalho, realisando com êsplendido resultado varias sessões, e sendo os vitellos vaccinados recolhidos mesmo em palacio, perto da repartição, em o commodo que sempre servira de cavalharia para os animaes dos diversos administradores da Provincia, e ahi se tem conservado até agora.

Com a mudança do Instituto Vaccinico, o trabalho de vaccina animal não soffreu alteração e continuou a ser feito em uma d'aquellas salas do pavimento inferior do dito palacio.

E' elle mantido pela lei n.º 2624 de 30 de Julho de 1888, que diz assim: «Art. 1.º O Governo da Provincia fica autorizado a dispender até a quantia de dous contos de reis (2:000\$000) para introduzir e desenvolver na Provincia o novo processo de vaccinação estabelecido na cõrte do imperio pelo Dr. Pedro Affonso Franco. Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.»

Sua despeza é fiscalisada pelo cidadão Joaquim Antonio Filgueiras, escripturario do Instituto Vaccinico, habilitado para isto por ordens do Governo de 8 de Abril e 11 de Maio de 1889 e tem como encarregado do tratamento dos animaes, de sua conservação, de seu asseio, etc., o cidadão Acylyno José Leal, que lavrou contracto para esse fim em 13 de Junho de 1889, percebendo por esse serviço a insufficiente diaria de dous mil e quinhentos reis (2\$500) e mais a gratificação de quinze mil reis (15\$000) para pagamento de

peessoa que se encarregue da faxina e da limpeza dos animaes; digo insufficiente, porque o empregado na busca dos animaes, que demoram em pontos distantes uns dos outros, é forçado a despezas inevitaveis que muito o desfalcam em seus orçamentos.

Logo que assumi em 2 de Maio do anno proximo findo o cargo de Director do Instituto Vaccinico, cujo restabelecimento trouxe a necessidade da nomeação do empregado acima apontado, procurei sempre desobrigar-me do serviço de vaccinação animal com a regularidade desejavel; mas luctando sempre com os maiores embaraços para aquisição dos vitellos preferiveis nesse genero de trabalho, ainda não pude conseguir por meio mais vantajoso, attentas as condições de possibilidade, manter o cultivo de vaccina animal em seu verdadeiro pé, hoje que não soffre mais duvida a sua incontestavel utilidade.

Não sendo indifferente ao serviço vaccinar este ou aquelles vitellos no intuito de se poder conseguir resultado satisfactorio, vejo-me obrigado a mandar procurar os vitellos tourinos, que, por certas condições physicas e de habito, são preferiveis aos creados em nossos pastos. E' d'ahi que surgem as grandes difficuldades em que me emmaranho pela escassez dos preferidos.

Mas, embora tudo, tenho procurado corresponder ás exigencias do serviço que me foi confiado pelo Governo do Marechal Hermes Ernesto da Fonseca, de saudosa memoria, não se sentindo por ora a falta da lymphá necessaria.

Variola

A endemia de variola no Estado tornou-se um facto incontestavel. Exaccrba-se ella indistinctamente nas diversas estações, emprestando-lhes muita vez o character epidemico. A rasão de semelhante occurrencia está na multiplicidade dos contagios e elles se dão principalmente pela falta do isolamento effectivo dos doentes accommettidos d'estas affecções, tanto no domicilio particular como nos

hospitales, da desinfeção de tudo que póde transmittir a molestia e da vacinação e revaccinação necessarias, as quaes, não obstante a existencia de uma repartição montada para esse fim, ainda não attingiram o seu grande destino. Os individuos de toda edade, podendo tornar-se refractarios ao contagio variolico pela vaccina, seria para desejar que o serviço vaccinal fosse melhor organizado fóra do Instituto, em todo o Estado, afim de evitar que os que entram na capital não sejam tão facilmente contaminados pelo mal, que a vaccina animal, logo que permittirem os recursos ministrados pelo Governo e a facil aquisição de vitellos apropriados, seja principalmente empregada, pondo-se-a facilmente á disposição de todos os medicos de modo a chegar-se ao seguinte resultado: que todas as creanças sejam vaccinadas, que todos os adolescentes e adultos sejam revaccinados.

O nosso Regulamento, nas suas disposições geraes, impondo penas por meio de posturas municipaes áquelles que não se prestarem á vacinação e revaccinação, assim como aos que não levarem os vaccinados á respectiva verificação procurou envolver do character de obrigatoriedade o serviço vaccinal; entretanto os resultados dessa medida estão longe de corresponder a nossa expectativa, e muitas vezes vemos as pessoas responsaveis pelos vaccinados usarem de todos os meios para evitarem de dar a vaccina no dia designado pela lei, tornando assim um embaraço a verificação geral do resultado sem que a esta directoria se depare um meio coercitivo para isso.

As medidas que se têm para fazer desaparecer a mortalidade pela variola são de duas ordens: umas têm por fim se oppor a disseminação do germen contagioso da variola; as outras de tornar o maior numero senão a totalidade dos cidadãos refractarios pela vacinação e revaccinação á receptividade do germen variolico. E, pois, se estas ultimas se fazem com regularidade apenas no Instituto Vaccinico, por outro lado, a sua frequencia é pequena e fóra d'elle o serviço de vaccin? não está organizado, restando os outros meios de

resistencia a disseminação do contagio, que não fazem regularmente pela falta do pessoal e de meios para um serviço tão necessario.

Se não fossem a resistencia do povo á vaccinação, sua indifferença e muitas vezes a difficuldade de poder vaccinar as creanças no Instituto Vaccinico pela falta de certo apparatus, incomprehensivel as vezes, as vantagens no serviço vaccinal seriam de outra ordem e muito mais importantes se tornavam para o accrescimento dos meios de resistencia ao germen contagioso da variola.

Emfim, se está considerado que o melhor preservativo da variola é a vaccina, ou, ao menos, o que proporciona melhores meios de resistencia á acção do germen morbigeno, bastava que fossem uma verdade as seguintes disposições abaixo citadas, algumas já consignadas no nosso Regulamento, para que se devesse acreditar que a variola não pudesse se propagar entre nós.

«Que todos os cidadãos se fizessem revaccinar e fizessem vaccinar a seus filhos, seus pupillos, pessoas de casa e obreiros; sendo os funcionarios e, em particular, os agentes policiaes, os vaccinadores parochiaes, os das delegacias de hygiene e todos aquelles encarregados da policia sanitaria, obrigados a persuadirem o povo da necessidade da vaccina como meio que não offerece nenhum inconveniente, e que fica ao abrigo da variola.

«Que a vaccina não pudesse ser feita na pratica civil, senão por medicos diplomados.

«Que as creanças que, sem rasão justificada, não tendo sido vaccinadas antes da idade de um anno, fossem affectadas da fórma mesmo benigna da variola, incorressem os paes e os tutores em penas judiciaes pelo retardamento da vaccinação e pelo perigo do contagio que elles deixam correr.

«Que nos casos em que se apresentar a molestia sejam em seguida convidados á revaccinação todos aquelles que foram vaccinados, e á vaccinação os que ainda não o são, prevenindo-se do perigo que elles correm, e avisando-se a policia sanitaria afim de tomar as medidas necessarias.

«Que não seja admittido em estabelecimento publico nenhum discipulo sem que prove ter sido vaccinado no correr dos dous ou tres annos precedentes, exhibindo attestado da repartição competente.

«Que todos os chefes de familia, os proprietarios, os estalajadeiros e todas as pessoas que praticam a medicina sejam obrigados a declarar á repartição competente os casos de variola sobrevividos em pessoas de sua familia, de sua casa ou de sua clientela, sendo punida a ausencia de declaração por multas estabelecidas.

«Que as pessoas affectadas de variola sejam, tanto quanto possível, tratadas em estabelecimentos especiaes, não podendo se effectuar esta transferencia, se a familia tiver os recursos necessarios para o tratamento do doente, que então se isolará no proprio domicilio. O serviço hospitalar deve ser totalmente isolado e tudo sob as vistas da policia sanitaria.

«Que as pessoas que tratam ou vigiam o doente isolado e bem assim os parentes que não se querem separar d'elle, sejam tambem isolados de todas as pessoas da casa, sendo a communicacão directa com o exterior rigorosamente vedada.

«Que quando o isolamento não se puder effectuar pelas medidas acima apontadas, denuncie-se a existencia do doente na casa por um quadro negro, onde se inscreverá o nome da molestia para as devidas cautelas.

«Que depois da partida do doente para o hospital, ou, se elle tiver sido tratado em seu proprio domicilio, depois de sua morte ou restabelecimento, todo o aposento, os moveis, a roupa e as vestes do doente sejam desinfectados, estendendo-se a desinfectação ao proprio doente e a todas as pessoas que estiveram junto d'elle. A violação desta disposição será punida com multas.

«Que seja tambem obrigatoria a desinfectação de todas as pessoas que estiveram em relação com o cadaver ou que o levaram ao cemiterio, deixando sem as ceremonias funebres o caixão que guarda o

corpo do varioloso, o qual deve ser enterrado com as roupas que tiver no momento de sua morte.

Em Londres os casos de variola só declinaram quando se operou a revolução radical na hospitalisação dos variolosos e que a administração dos hospitaes comprou em 1884 ou 1885 tres navios. O *Atlas*, o *Berdymion* e o *Castalia*; onde fez levantar pavilhões de madeira e collocou-os a cinco leguas distantes da grande cidade. Tres lanchas a vapor especiaes estabeleciam a communição entre seus hospitaes e a cidade de Londres.

Os resultados deste isolamento foram tão notorios que o parlamento julgou util de estendel-o até os doentes tratados em seus domicilios, e por esta rasão em 30 de Agosto de 1889 promulgou a lei intitulado—Lei para a declaração das molestias infecciosas. Esta lei obriga, sob pena de uma multa de sessenta francos, os particulares e os medicos a declarar os casos de molestias transmissorias sobrevindas em sua casa ou sua clientela.

Os resultados não se fizeram esperar e estes foram os seguintes :

Em 1884.	1236 obitos por variola
Em 1885.	1419 " " "
Em 1886.	24 " " "
Em 1887.	9 " " "
Em 1888.	9 " " "
Em 1889.	1 " " "

Jornal de Hygiene 29 de Janeiro de 1891.

Para o Professor Leon le Fort o isolamento real dos variolosos unido ás medidas de desinfeção é o unico meio certo, infallivel de combater a propagação do sarampão, da escarlatina, da diphtheria e da variola e de impedir o apparecimento das epidemias.

Para o Dr. M. Hervieux, director do serviço da vaccina da Academia, e muitas outras notabilidades medicas, sem a vaccinação obrigatoria não se póde supplantar as epidemias de variola.

São estas as considerações que desejava levar ao vosso conhecimento e que o faço certo da desculpa que haveis de dar ás lacunas que porventura apparecerem no correr deste trabalho.

Saude e fraternidade

O DIRECTOR,

Dr. Eduardo José de Araujo.

Mapa da vacinação praticada no Instituto Vaccinico e nos suburbios
durante o anno de 1890

M E Z E S	MASCULINOS	FEMININOS	COM PROVEITO	SEM RESULTADO	NÃO OBSERVADOS	TOTAL
Janeiro	169	37	89	25	32	146
Fevereiro	152	74	105	61	60	226
Março	80	41	55	38	28	121
Abril	59	21	22	14	35	71
Maió	78	31	37	27	45	109
Junho	84	52	67	17	52	136
Julho	80	68	101	14	33	148
Agosto	105	92	137	18	42	197
Setembro	70	67	107	2	28	137
Outubro	65	75	95	5	40	140
Novembro.	50	63	98	15	113
Dezembro.	171	142	217	35	61	313
Somma	1094	763	1130	256	471	1857

Instituto Vaccinico do Estado da Bahia, 4 de Junho de 1891.

O ESCRIPTURARIO,

Joaquim Antonio Filgueiras.

MAPPA da vacinação praticada no Instituto Vaccinico durante o anno de 1891

M E Z E S	MASCLINOS	FEMININOS	COM PROVEITO	SEM RESULTADO	NÃO OBSERVADOS	TOTAL
Janeiro	47	32	55	5	19	79
Fevereiro	15	41	61	4	21	89
Março	90	80	112	45	13	170
Abril	115	94	169	7	33	209
Maió	81	46	97	6	24	127
Junho	72	42	103	6	5	114
Julho	109	34	94	38	11	143
Agosto	130	37	88	57	22	167
Setembro	134	67	115	50	36	201
Outubro	158	70	149	63	16	228
Novembro	99	50	106	22	21	149
Dezembro	66	48	90	8	16	114
Somma	1.146	644	1.242	311	237	1.790

Foram revaccinados durante o anno de 1891, 261 individuos, sendo: com proveito 51, sem resultado 197 e não observados 13.

Instituto Vaccinico do Estado da Bahia, 24 de Março de 1892.

O DIRECTOR,

Dr. Eduardo José de Araujo.

O ESCRIPTURARIO.

Joaquim Antonio Filgueiras.

TABELLA

Dos vencimentos que percebem os empregados do Instituto Vaccinico

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Director.	1:800\$000	600\$000	2:400\$000
Quatro vaccinadores da Capital a . . .	1:000\$000	400\$000	5:600\$000
Vaccinador suburbano.	1:000\$000	400\$000	1:400\$000
Escripturario	1:000\$000	400\$000	1:400\$000
Porteiro.	600\$000	400\$000	1:000\$000

Instituto Vaccinico do Estado da Bahia, 4 de Junho de 1891.

O ESCRIPTURARIO,

Joaquim Antonio Filgueiras.

VACCINA ANIMAL

ENCARREGADO ACYLINO JOSÉ LEAL

Vence a diaria de dous mil e quinbentos réis e mais uma gratificação mensal de quinze mil réis para asseio do estabulo, etc. etc.

Instituto Vaccinico do Estado da Bahia, 4 de Junho de 1891.

O ESCRITURARIO,

Joaquim Antonio Filgueiras.

Resultado da revaccinação praticada no municipio da Capital durante o anno de 1890

Revaccinados com proveito	68
Idem sem resultado	159
Idem não observados	72
	—
Total	299

Foram distribuidos pelos Delegados de Hygiene, medicos commisionados, autoridades, Camaras Municipaes, etc., etc., 2890 tubos com lympha vaccinica, durante o anno de 1890.

Instituto Vaccinico do Estado da Bahia, 4 de Junho de 1891.

O ESCRITURARIO,

Joaquim Antonio Filgueiras.

RELATORIO

DA

BIBLIOTHECA PUBLICA

Ao Exm. Sr. Contra-Almirante Governador do Estado:

Em cumprimento ao Art. 8.º do Regulamento que rege esta Repartição e attendendo ao vosso officio da 1.ª Secção n.º 158 de 12 de Março do corrente, devo levar ao vosso conhecimento as occurrencias seguintes relativas a esta Bibliotheca durante o anno proximo passado.

Foi visitado este Estabelecimento por 6548 leitores pela seguinte forma:

Janeiro de 1891	460	leitores
Fevereiro »	295	»
Março »	408	»
Abril »	696	»
Maió »	478	»
Junho »	479	»
Julho »	592	»
Agosto »	990	»
Setembro »	618	»
Outubro »	674	»
Novembro »	530	»
Dezembro »	328	»
Numero dos leitores de Janeiro a		
Setembro	5016	»
	<hr/>	
Somma.	6548	»

Estes leitores consultaram diversas obras de Medicina, Direitos, Philosophia, Historia, Mathematicas, Litteratura, Artes e Industrias, Mappas geographicos, Gazetas e Revistas.

Recebeu esta Repartição durante o anno proximo passado as seguintes gazetas: D'esta cidade—*Diario da Bahia, Estado da Bahia, Diario de Noticias, Jornal de Noticias, Correio do Povo, Monitor Catholico, Gazeta Medica, A Verdade e Diario do Povo.*

D'este Estado —*A Ordem, O Guarany, Gazeta do Povo, O Popular.*
De outros Estados—*O Diario de Manãos, O Rio Grande do Norte, A Revista do Instituto Historico do Ceará.*

Da Capital Federal—*Jornal do Commercio, O Paiz, Gazeta de Noticias, Jornal do Brazil, O Brazil, Revista Illustrada, O Direito, Diario Offical, Diario do Congresso e A Familia.*

Da Europa—*Illustração Franceza, Illustração Inglesa, Illustração Hespanhola, Revista Illustrada de Portugal, A Illustração, Moda Illustrada, Piano Soleil, Revista de Portugal, Revue Bleu, Revue Scientifique, Revue des Deux Mondes, Revue Suisse (Bibliotheque Universelle.)*

Todas estas gazetas do Rio e da Europa são pagas.

Tenho mandado encadernar diversos volumes d'esta Bibliotheca e gazetas, no que hei gasto grande parte da verba consignada para este fim.

Foram adquiridas no anno proximo passado para este Estabelecimento entre as obras offerecidas e compradas 172 obras em 225 volumes, não permitindo a exigua verba consignada para compra de obras, encadernação e assignatura de revistas e gazetas que se comprasse maior numero de livros.

Permitti que eu reproduza aqui o que disse no anno proximo passado a 2 de Março sobre a necessidade de mudar-se este Estabelecimento d'esta localidade. Disse então:

«Urge mudar-se esta Bibliotheca para um outro local, pois a esca-
cada por onde se sobe para o salão da Cathedral, onde é situada
esta repartição, é inacessivel ás pessoas nervosas, como para as
senhoras e velhos.

«Alem d'isto a visinhança do machinismo do Plano Inclinado, em

continuo attrito espargindo fumaça não permite a leitura aos cidadãos que buscam a Bibliotheca para este fim.

«Será digno de louvor o Governador que conhecendo a utilidade e beneficios que pôde prestar esta Repartição a mudar para um edificio adequado e que convidasse a concorrência publica; ainda mesmo com algum sacrificio dos cofres publicos.

«Accresce ainda que as estantes estão repletas de livros e não ha mais espaço para as obras que vão sendo adquiridas.

«É esta uma necessidade que está na consciencia publica.

«O que venho vos expôr e a circumstancia de estar a Bibliotheca situada entre a cocheira da Linha Circular e o necroterio da Academia, tem influido para que não seja maior a frequencia do Estabelecimento.»

É com acanhamento que vou me referir aos vencimentos dos Empregados d'esta Repartição; é, porém, isto actualmente uma necessidade palpitante e de toda equidade, pois que todas as Repartições federaes, e quasi todas Estaduaes tiveram augmento de ordenado; sendo impossivel que o empregado que consagra toda sua actividade a este Estabelecimento possa attender ás suas necessidades, na crise actual com 2\$500 réis por dia, quanto ganha cada um dos guardas e 1\$800 réis por dia quanto ganha o continuo que n'esta Repartição faz o seu trabalho externo e auxilia os outros funcionarios nos misteres de sua obrigação dentro da Repartição.

É de esperar que o Poder Legislativo attenda n'esta sessão a tão justa reclamação; dando mesmo uma reforma mais consentanea com o desenvolvimento scientifico e litterario da actualidade a este Estabelecimento.

São estas as considerações que tenho de levar ao vosso conhecimento, cumprindo d'estarte as vossas ordens.

Saude e Fraternidade

O BIBLIOTHECARIO,

José de Oliveira Campos.

RELATORIO

DA

INSTRUÇÃO PUBLICA

Ao Exm. Contra-Almirante Governador do Estado:

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. o relatório do movimento da repartição a meu cargo durante o tempo decorrido de 1.º de Junho do anno passado a 31 de Março hontem findo.

Poderia na presente occasião propor todas as medidas e providencias que julgo necessarias ao melhoramento e desenvolvimento da Instrucção Publica neste Estado, assim como fazer as observações que a experiencia me tem suggerido relativamente á marcha deste importante ramo do serviço publico; escuso-me, porém, de voltar a este assumpto para não reproduzir o que desenvolvidamente escrevi e está impresso na exposição que a respeito dirigi a um dos antecessores de V. Ex.

Naquelle documento está exposto e fundamentado todo o meu modo de pensar ácerca do ensino primario e secundario entre nós, e no Regulamento de 18 de Agosto de 1890 acha-se desdobrado todo o plano que eu havia esboçado na referida exposição.

Por aquelle Regulamento continúa ainda hoje a reger-se a Instrucção Publica do Estado, se bem que não executado em grande parte de suas mais urgentes e benéficas disposições.

Para esta suspensão na execução do decreto de 18 de Agosto concorreu poderosamente a apresentação em nosso parlamento do projecto de organização do ensino, que a Constituição exigiu, e que pende ainda de decisão das duas camaras.

A respeito desse projecto tive occasião de expender minha humilde opinião perante a Camara dos Deputados, e parece-me ha-

vel-o feito com a sinceridade, convicção e franqueza que me cumpria, na dupla qualidade de representante do povo e director geral da Instrucção Publica.

Seria, portanto, escusado repetir aqui aquillo que V. Ex., o corpo legislativo e o publico já conhecerem; além de que, não tendo nenhuma confiança em minhas proprias luzes, tudo confio da Camara e do Senado, que nos dotarão sem duvida com uma lei de ensino digna do nosso tempo e da civilisação que aspiramos.

Saude e fraternidade.

Directoria Geral da Instrucção Publica do Estado da Bahia, 1º de Abril de 1892.

O DIRECTOR GERAL,

Dr. Satyro de Oliveira Dias.

NOMEAÇÕES PARA CADEIRAS DE PRIMEIRA CLASSE

Foram nomeados:

Por acto de 2 de Junho de 1891 D. Laura Pereira de Oliveira Santos professora vitalicia da cadeira mixta da Povoação do Pão Lavrado.

Por acto da mesma data D. Deolinda Cornelia Barbosa para a cadeira mixta do Arraial da Furna.

Por acto da mesma data D. Maria Guilhermina de Goes para a cadeira mixta do Arraial do Pé da Serra.

Por acto da mesma data João Saturnino da Fonseca para a da Villa-Bella das Palmeiras.

Por acto da mesma data Luiz Eustaquio de Sousa para a da Povoação de Porto-Alegre (Maracás).

Por acto de 8 de Junho D. Josephina Izidra dos Santos para a mixta do Arraial dos Brejões.

Por acto de 13 do mesmo mez D. Andreлина Illuminata de Jesus para a mixta da Povoação de Chique-Chique.

Por acto da mesma data D. Lybia Lins de Albuquerque para a da Villa do Remanso.

Por acto da mesma data D. Silvina de Vasconcellos para a mixta da Colonia de Commandatuba.

Por acto de 30 do mesmo mez D. Amelia Bernardina Holtz para a da Povoação do Onha.

Por acto da mesma data D. Izaura Gentil para a da Freguezia de Maré.

Por acto de 1.º de Julho D. Angelica de Oliveira para a do Arraial do Mutá, termo de Jaguaripe.

Por acto da mesma data D. Maria Dionysia Ribeiro Duarte para a de S. Simão, termo da Purificação.

Por acto de 6 do mesmo mez D. Estephania de Albuquerque Torres para a da Povoação da Barra de Paraguassú (Maragogipe).

Por acto de 8 do mesmo mez D. Eulalia Edelsowith de Chaves Castro para a da Freguezia de Santo Estevão de Jacuipe.

Por acto de 16 do mesmo mez D. Joanna da Cruz Gomes para a da Povoação do Capão Grande, nas Lavras-Diamantinas.

Por acto de 17 do mesmo mez D. Idalicia Izaura Duarte de Sousa para a da Freguezia do Socorro, Comarca de Santo Amaro.

Por acto de 22 do mesmo mez D. Maria Francisca Pureza para a do Arraial de Maragogipinho.

Por acto de 25 do mesmo mez D. Elisa Penchimel para a da Villa do Bom-Jesus da Lapa.

Por acto de 31 do mesmo mez D. Jovina Maria de Sá para a da Povoação de Santo Antonio do Tibiry, na Freguezia da Conceição da Feira.

Por acto de 11 de Agosto D. Maria Izabel Guimarães Amorim para a da Ilha-Grande, Comarca de Cannavieiras.

Por acto da mesma data D. Honorina Fausta Minho para a da Freguezia dos Remedios, Comarca da Feira de Sant'Anna.

Por acto de 13 do mesmo mez Candido Luiz de Abreu para a da Freguezia de Itapoan.

Por acto de 14 do mesmo mez Geminiano Alves da Costa para a da Villa de Jussiape.

Por acto de 19 do mesmo mez D. Maria Ferreira da Silva para a da Villa do Soure, Comarca do Itapicurú.

Por acto de 22 do mesmo mez D. Maria Candida dos Santos para a cadeira da Villa do Prado.

Por acto de 3 de Setembro Colimerico Joaquim dos Reis para a cadeira do Arraial do Bom Jardim, na Comarca do Urubú.

Por acto da mesma data D. Julia Praxedes Pinto para a mixta do Arraial do Acarú, Comarca de Monte-Santo.

Por acto da mesma data D. Maria Joanna Vergne para a mixta do Arraial da Serra-Grande, Comarca de Areia.

Por acto de 11 do mesmo mez D. Clotildes Julia de Sousa Ba-

rauna para a mixta do Arraial de Capanema, Comarca de Maragogipe.

Por acto da mesma data D. Honorina Christina Bahia para a mixta do Arraial de S. Roque, Comarca de Amargosa.

Por acto de 15 do mesmo mez D. Adelaide de Carvalho Odilon para a mixta do Arraial de Taytinga, Comarca de Nazareth.

Por acto da mesma data Matheus Pacifico de Azevedo para a da Povoação da Lagoa-Clara.

Por acto da mesma data Parizio Menezes de Freitas para a do Arraial das Bananeiras, Comarca da Villa-Nova.

Por acto de 17 do mesmo mez D. Bemvinda Maria da Rocha para a do sexo feminino do Arraial do Baixio, na Comarca do Conde.

Por acto de 17 de Outubro D. Lydia de Sousa Pinto para a mixta do Arraial das Palmeirinhas (Jacobina).

Por acto da mesma data D. Maria Urcicia Lamego para a mixta do Outeiro-Redondo.

Por acto da mesma data D. Saphyra Esmeralda dos Reis para a mixta da Povoação de Santo Antonio de Atalaya (Cannavieiras).

Por acto de 19 do mesmo mez D. Leopoldina Maria de Santa Thereza para a da Villa de S. José de Porto-Alegre, Comarca de Caravellas.

Por acto de 29 do mesmo mez D. Amelia da Silva Moscoso para a mixta do Arraial do Limoeiro, Comarca da Feira de Sant'Anna.

Por acto de 18 de Novembro D. Tertuliana Ferreira Lopes para a mixta da Povoação de Pau-a-Pique, Comarca do Remanso.

Por acto de 21 do mesmo mez D. Anna de Sousa Carneiro para a mixta da Povoação do Sitio do Meio, Comarca de S. Felix.

Por acto de 26 de Dezembro D. Maria Laiza dos Santos para a mixta da Povoação de S. José do Riachão de Jacobina.

Por acto da mesma data D. Maria Laura da Silva Tourinho para a mixta da Povoação dos Laços, Comarca do Brejo Grande.

Por acto da mesma data D. Maria Rosa de Noronha para a do Arraial da Tariaruga, na Comarca de Amargosa.

Por acto de 28 do mesmo mez D. Pompilia Maria da Conceição para a mixta da Povoação do Junco.

Por acto da mesma data José da Cruz Moreira para a da Villa do Porto de Santa Maria da Victoria.

Por acto de 30 do mesmo mez D. Thereza Borges de Barros Mimoso para a mixta da Povoação do Alegre.

Por acto de 15 de Fevereiro de 1892 João Angelo do Sacramento para a de S. João do Condeuba.

Por acto de 19 do mesmo mez Luiz Vieira de Sousa, para a da Villa do Pilão Arcado.

Por acto de 12 de Março D. Maria Amalia Ramos Costa para a mixta da Povoação de Matoim.

Por acto de 16 do mesmo mez D. Luiza da França Almeida de Sant'Anna para a da Villa de Santo Antonio da Gloria.

NOMEAÇÕES POR ACCESSO PARA CADEIRAS DE SEGUNDA CLASSE

Foram nomeados por accesso os professores:

Por acto de 2 de Junho de 1891 D. Maria Excelsa Monteiro da Cunha da de 1ª classe da Povoação do Andarahy para a de 2ª da Villa de Camamú.

Por acto de 9 do mesmo mez Joaquim José do Valle da de 1ª classe do Arraial de Maragogipinho para a de 2ª da Villa de Amargosa.

Por acto de 11 do mesmo mez D. Anna Moreira Guimarães da de 1ª da Freguezia de Monte Gordo para a de 2ª da Villa de Itapicurú.

Por acto de 12 do mesmo mez Joaquim Marcellino Borges da de 1ª da Freguezia do Outeiro Redondo para a de 2ª da Villa de Camamú.

Por acto de 25 do mesmo mez D. Constança Carolina de Meirelles da de 1ª classe da Villa Bella das Umburanas para a de 2ª da Villa Alta de Porto-Seguro.

Por acto de 10 de Julho D. Heleodora Dias Borges da de 1ª classe da Villa do Prado para a de 2ª da Villa da Barra do Rio de Contas.

Por acto de 13 do mesmo mez Marcos Ferreira Mendonça da de 1ª classe da Freguezia do Aporá para a de 2ª da Villa do Inhambupe.

Por acto de 29 do mesmo mez Manuel de Sousa Menezes da de 1ª do Arraial do Timbó para a de 2ª da Villa do Itapicurú.

Por acto de 14 de Novembro D. Julia de Mattos Guimarães da de 1ª classe da Capella da Piedade para a de 2ª da Villa de Alcobaça.

Por acto de 5 de Janeiro de 1892 Manuel Acestes Idomeneu da Fonseca da de 1ª classe da Povoação do Onha para a de 2ª da Villa do Conde.

NOMEAÇÕES POR ACCESSO PARA CADEIRAS DE TERCEIRA CLASSE

Foram nomeados por accesso os professores:

Por acto de 6 de Junho de 1891 Joaquim Olavo da Silva Moreira Junior da de 2ª classe da Villa de Amargosa para a de 3ª da cidade de Nazareth.

Por acto de 8 do mesmo mez D. Anna de Almeida Soares da de 2ª classe da Villa de Itapicurú para a de 3ª da Cidade da Jacobina.

Por acto de 11 do mesmo mez Norberto Miguel dos Santos da de 2ª classe da Freguezia de Matoim para a de 3ª da Cidade de S. Felix.

Por acto de 12 do mesmo mez Camillo Prisco da Silva da de 2ª classe da Villa de Camamú para a 2ª cadeira de 3ª classe da Cidade de Caetité.

Por acto de 19 do mesmo mez João Eustaquio da Silva Cruz da de 2ª classe da Freguezia de Itapoan para a de 3ª da Cidade de Caravellas.

Por acto de 10 de Julho Possidonio Dias Coelho da de 2ª classe da Villa do Inhambupe para a de 3ª da Cidade do Senhor do Bomfim.

Por acto de 17 de Outubro D. Anna Pereira da Costa Duarte da de 2ª classe da Villa de Alcobaça para a de 3ª da Villa Alta de Porto Seguro.

Por acto de 5 de Janeiro Braulio Cesar Sampaio da de 2ª classe da Villa do Conde para a 3ª cadeira de 3ª classe da Cidade de Cachoeira.

NOMEAÇÕES POR ACCESSO PARA CADEIRAS DE QUARTA CLASSE

Foram nomeados por accesso os professores:

Por acto de 2 de Junho de 1891 Luiz Augusto Alves da Cunha da de 3ª classe da Cidade de Nazareth para a 4ª da Casa de Prisão com Trabalho.

Por acto de 8 do dito mez Diogo de Andrade Valasques da de 3ª classe do Cidade de S. Felix para a 1ª cadeira de 4ª classe do Curato da Sé.

CREAÇÃO DE CADEIRAS

Foram creadas:

Por acto de 2 de Junho, de 1891 uma cadeira mixta de 1ª classe na Povoação da Barra do Paraguassú.

Por acto de 3 do mesmo mez uma cadeira de 1ª classe do sexo feminino na Povoação do Andaylá, na Comarca de Nazareth.

Por acto de 4 do mesmo mez uma cadeira mixta na Freguezia de Nossa Senhora do Socorro.

Por acto de 15 do mesmo mez uma cadeira do sexo masculino no Arraial do Lamarão, municipio da Serrinha.

Por acto da mesma data uma cadeira mixta no Arraial de Santo Antonio de Tibiry, Cachoeira.

Por acto da mesma data uma cadeira mixta no Arraial de S. José de Jacuibe (Jacobina).

Por acto da mesma data uma cadeira mixta no Arraial de Luiza de Britto (Rio de Contas).

Por acto de 17 do mesmo mez uma cadeira mixta de 3ª classe na Villa Alta de Porto-Seguro.

Por acto de 26 do mesmo mez uma cadeira mixta na Povoação da Parahyba, termo do Campestre.

Por acto da mesma data uma cadeira mixta na Povoação dos Olhos d'Agua, termo do Campestre.

Por acto da mesma data uma cadeira mixta no Arraial da Praia do Forte, Freguezia do Assú da Torre.

Por acto de 27 do mesmo mez uma cadeira mixta no Arraial do Outeiro, Freguezia de Cotegipe.

PERMUTA DE CADEIRAS

Concedeu-se que permutassem suas cadeiras aos professores:

Por acto de 3 de Junho de 1891 a D. Lydia Maria de Sousa Assis e D. Maria Magdalena Gomes, esta da cadeira de 3ª classe da cidade dos Lençoes e aquella da de igual cathegoria da cidade do Andarahy.

Por acto de 10 de Julho a Pedro Jorge de Gusmão Rocha e Porphyrio Alves da Rocha, este da cadeira de 1ª classe da Villa de Chique-Chique e aquella da de igual cathegoria da Villa de Barcellos.

Por acto de 15 do mesmo mez a D. Leonidia Candida de Carvalho e D. Carlota Leonidia Borges de Carvalho, esta da cadeira mixta da Freguezia do Outeiro Redondo e aquella da Freguezia da Muritiba.

Por acto de 29 do mesmo mez a D. Lyvia Rosa Simões do Lago e D. Deolinda Virginia de Sousa, esta da cadeira do Arraial do Botelho, na Ilha de Maré, e aquella da de igual cathegoria do Arraial da Lapa.

Por acto da mesma data a Jeronymo Emiliano da Paixão e Heleodoro José de Miranda, este da cadeira da Freguezia da Oliveira dos Campinhos e aquella da de igual cathegoria da Villa de Marahú.

Por acto de 8 de Agosto a D. Maria Secundina Coelho Lima e

D. Amalia Rosa Trigueiros, esta da cadeira de Santo Antonio dos Navegantes e aquella da de egual categoria da Freguezia do Sapé.

Por acto de 12 de Setembro a Carlos Bastos Gomes da Silva e José Ferreira de Carvalho Cunha, este da cadeira da Villa de Igrapiuna e aquella da da Villa de Nova Boipeba.

Por acto de 15 do mesmo mez, a D. Ignacia Paraguassú Lopes e D. Lyvia Rosa Simões do Lago, esta da Povoação do Botelho, na Ilha de Maré, e aquella da da Muritiba, Freguezia de Cotegipe.

Por acto de 25 do mesmo mez a D. Elisa de Sayão Carvalho e D. Maria Francisca do Valle, esta da cadeira da Povoação da Gameleira e aquella da da Freguezia da Madre de Deus do Boqueirão.

Por acto de 26 de Dezembro a D. Maria Augusta Novis Leal e D. Leopoldina Moreira de Menezes, esta da cadeira de Pirajá e aquella da do Manguinho.

Por acto de 28 de Janeiro de 1892 a D. Elisa de Sayão Carvalho e D. Maria Cecilia Guimarães, esta da cadeira da Villa de Abrantes e aquella da da Povoação da Gameleira.

Por acto de 16 de Março a D. Bernarda Augusta da Silva Freire e D. Augusta Carvalho Odilon, esta da cadeira mixta do Arraial de Taytinga e aquella da do Arraial do Catú.

REMOÇÕES A PEDIDO

Foram removidos a pedido os professores:

Por acto de 12 de Junho de 1891 D. Maria Valeriana d'Utra da cadeira da Povoação de Maragogipinho para a da Villa de Santo Antonio de Jesus.

Por acto de 15 do mesmo mez Wawerley Simões de Oliveira da cadeira da Velha Boipeba para a da Freguezia da Itiúba.

Por acto da mesma data Antonio Silverio de Araujo Lima da cadeira da Villa dos Poções para a da Villa de Santo Antonio de Jesus.

Por acto da mesma data D. Emilia Carolina Coelho da cadeira da Villa de Pilão Arcado para a da Villa de Monte Alegre.

Por acto da mesma data D. Estephania Maria Pimentel da cadeira da Villa do Bom Conselho para a da Freguezia de Monte Gordo.

Por acto de 25 do mesmo mez D. Maria Magdalena Baptista da cadeira da Freguezia de Sant'Anna do Lustosa para a da Povoação de Acarahy.

Por acto de 27 do mesmo mez D. Erothildes Adelaide dos Reis Tolentino da cadeira da Freguezia de Santo Antonio das Duas Barras para a do Arraial do Cochó.

Por acto da mesma data D. Zulmira Dorea de Andrade da cadeira do Arraial da Cachoeirinha, Freguezia de Matoim, para a da Povoação do Outeiro, Freguezia de Cotegipe, Comarca da Capital.

Por acto de 1 de Julho D. Ubaldina de Almeida Soares da cadeira da Villa do Soure para a do Bom Jesus, em Itapicurú.

Por acto da mesma data D. Livina de Sousa Correia da cadeira da Villa do Bom Conselho para a da Villa de Santo Antonio da Gloria.

Por acto de 8 do mesmo mez D. Guilhermina Rosa Carahy da cadeira da Ilha Grande para a da Freguezia de Sant'Anna do Lustosa.

Por acto de 13 do mesmo mez Eutiquio Valeriano Rodrigues Jaqueira da cadeira da Povoação de Sambahyba para a da Freguezia do Aporá.

Por acto de 21 do mesmo mez D. Joaquina Bittencourt de Aragão da cadeira do Arraial do Mocambo para a da Freguezia de Monte Gordo.

Por acto de 25 do mesmo mez Quinciano Pereira Muniz Barretto da cadeira da Povoação da Serra Grande para a do Morro de S. Paulo.

Por acto da mesma data Gabino da Silva Correia da cadeira do Morro de S. Paulo para a da Villa do Remanso.

Por acto de 1 de Agosto D. Maria Livina de Sousa Correia da cadeira do Bom Jesus do Itapicurú para a do Arraial do Mucambo

Por acto de 3 do mesmo mez Paulo Bemvenuto do Bomfim da cadeira da Freguezia da Giboia para a da Povoação dos Poções.

Por acto de 4 do mesmo mez Francisco Gomes dos Passos da cadeira da Povoação de S. Roque da Tapera para a da Freguezia da Giboia.

Por acto de 5 do mesmo mez D. Christina Esteves Baptista da cadeira de S. José de Porto Alegre para a da Barra de Caravellas.

Por acto de 11 do mesmo mez D. Cora Nathalia da Silva Moreira da cadeira do Baixio para a do Arraial da Praia do Forte.

Por acto de 13 do mesmo mez D. Anna Guimarães de Oliveira Galvão da cadeira mixta da Freguezia do Santissimo Coração de Maria para a do Arraial dos Affligidos.

Por acto de 20 do mesmo mez D. Maria Theophila de Medeiros da cadeira da Povoação da Matarandyba para a da Villa do Coração de Maria.

Por acto da mesma data Eutichio Valeriano Rodrigues Jaqueira da cadeira da Freguezia do Aporá para a do Arraial do Timbó.

Por acto da mesma data Manuel Hemerio da Silva e Oliveira da cadeira da Povoação de Cepa Forte para a do Aporá.

Por acto da mesma data Silvano de Sousa Ximas da cadeira do Barracão para a da Povoação de Cepa Forte.

Por acto de 27 do mesmo mez D. Maria Livina da Conceição da cadeira do Salubro para a da Colonia Leopoldina.

Por acto de 30 de Setembro Cincinnato Guanaes Mineiro da cadeira da Villa do Bom Jesus da Villa do Rio de Contas para a da Povoação de Santa Maria do Ouro.

Por acto de 13 de Outubro D. Constança Carolina Meirelles da cadeira da Cidade de Porto-Seguro para a da de Caetité.

Por acto de 23 do mesmo mez D. Angelica Senherinha Pereira Baião da cadeira do Arraial dos Laços para a do Arraial da Palma, termo de Jaguaripe.

Por acto da mesma data Sergio Ribeiro Pedreira da cadeira da Freguezia do Livramento da Villa Velha do Rio de Contas para a da

Povoação de Pão de Colher, na Freguezia de Santo Antonio de Paramirim.

Por acto da mesma data D. Custodia Maria Lopes Pedreira da cadeira da Freguezia do Livramento da Villa Velha do Bom Jesus do Rio de Contas para a do Arraial de Pão de Colher, na Freguezia de Santo Antonio de Paramirim.

Por acto de 3 de Novembro Bernardino Muniz Moreira da cadeira da Villa do Pilão Arcado para a do Arraial de Maragogipinho.

Por acto de 10 do mesmo mez Fernando Soares Lopes da cadeira da Villa dos Remedios para a da das Mamonas.

Por acto de 11 do mesmo mez José Rebello Pires da Fonseca da cadeira das Ferventes do Sipó para a da Villa do Barracão.

Por acto de 14 do mesmo mez D. Ernestina Alves de Castro da cadeira da Villa dos Remedios para a de Santo Antonio de Arguim.

Por acto da mesma data D. Andreina Pereira Rebouças da cadeira de Santo Antonio das Mombaças para a da Capella da Piedade, na Comarca de Maragogipe.

Por acto de 21 do mesmo mez D. Clotildes Adelaide dos Reis Tolentino da cadeira da Freguezia de Santo Antonio das Duas Barras para a do Arraial do Candeal, em Condeúba.

Por acto de 26 de Dezembro Sabino Pereira de Sousa da cadeira do Arraial de Belem, na Freguezia da Conceição da Feira, para a da Villa Velha do Rio de Contas.

Por acto da mesma data D. Idalicia Izaura Duarte de Sousa da cadeira mixta da Freguezia do Socorro para a da Villa Velha do Rio de Contas.

Por acto de 29 do mesmo mez Francisco Martins da Costa da cadeira da Villa das Almas para a de Marabú.

Por acto de 30 do mesmo mez D. Adelaide do Amor Divino Campos da cadeira do Campestre para a da Cidade de Caravellas.

Por acto da mesma data Pedro Celestino da Silva da cadeira de Villa Verde para a do Arraial de Belem, termo da Cachoeira.

Por acto de 5 de Janeiro de 1892 Canuto da Trindade Rocha da

cadeira da Povoação da Cachoeirinha de Belmonte para a do Onha, na Comarca de Nazareth.

Por acto de 9 do mesmo mez D. Josephina Cerqueira Correia de Araujo da cadeira do Gucrem para a do Soccorro.

Por acto de 14 do mesmo mez Bernardo Antonio de Simas da cadeira de S. Jorge de Ilhéos para a da Cachoeirinha de Belmonte.

Por acto de 15 do mesmo mez Antonio Cantidiano Gonçalves Passos da cadeira do Gentio, em Caetitê, para a do Arraial das Tabo-
cas (Ilhéos).

Por acto de 16 do mesmo mez João Ferreira Sampaio da Rocha da cadeira da Villa do Prado para a da Freguezia de S. Estevão de Jacuibe.

Por acto de 20 do mesmo mez Henrique José Pires da cadeira do Bom Successo de Bom Jesus do Rio de Contas para a da Villa de Macahubas.

Por acto de 4 de Fevereiro D. Izabel Eugenia de Burgos Menezes da cadeira do Genipapo para a da Pedra Branca.

Por acto da mesma data D. Honorina Fausta Minho da cadeira da Freguezia dos Remedios, Comarca da Feira, para a do Genipapo.

Por acto de 13 do mesmo mez D. Maria Joanna Vergne da cadeira da Serra Grande, em Valença, para a da Freguezia dos Remedios.

Por acto de 8 de Março D. Archimina Meirelles Barretto da cadeira da Cidade do Rio de Contas para a do Andarahy.

Por acto de 12 do mesmo mez Laurindo Francisco de Salles Pontes da cadeira da Villa de Geremoabo para a de Chique-Chique.

Por acto de 17 de Março Tiberio da Silva Duarte da cadeira da Villa de Brotas de Macahubas para a do Arraial do Fundão.

DESIGNAÇÃO DE CADEIRAS

Foram designadas:

Por acto de 2 de Junho de 1891 a cadeira da Povoação das Tabo-
cas para o professor avulso Luiz Antonio de Araujo.

Por acto da mesma data a de Santo Antonio do Pilão Arcado para o professor avulso Bernardino Luiz Moreira.

Por acto de 9 de Junho a cadeira de 1ª classe da Povoação das Tabocas, em Ihéos, para o professor avulso Antonio Francisco de Carvalho.

Por acto de 11 de Junho a da Villa do Bom Jesus dos Meiras para o professor avulso Pedro Prudente de Sousa Osmundo.

Por acto de 12 do mesmo mez a cadeira da Freguezia de Matoim para o professor avulso João Ayres da Silva.

Por acto de 15 do mesmo mez a cadeira mixta de Cannabrava de Mirandas para a professora avulsa D. Francisca Lopes de Araujo Costa.

Por acto de 18 do mesmo meza cadeira da Villa da Velha Boipeba para o professor avulso João Aureliano de Queiroz e Silva.

Por acto de 20 do mesmo mez a do Arraial das Ferventes do Sipó para o professor avulso João Rebello Pires da Fonseca.

Por acto de 19 do mesmo mez a cadeira do Arraial do Lamarão, Comarca da Serrinha, para o professor avulso Domingos Eulalio de Menezes.

Por acto de 21 de Julho a cadeira do Arraial da Malhada, em Carinhanha, para o professor avulso Antonio Joaquim de Pinho.

Por acto de 20 de Agosto a cadeira da Povoação da Matarandyba para a professora avulsa D. Candida Rosa Simões.

Por acto de 20 de Outubro a cadeira do Arraial da Pedra, no Morro do Chapéo, para o professor avulso José Cactano Rodrigues de Magalhães.

Por acto de 19 do mesmo mez a cadeira da Freguezia de S. Estevão de Jacuipe para o professor avulso Aristides José Tinoco.

Por acto de 27 do mesmo mez a cadeira da Villa do Bom Jesus do Rio de Contas para o professor avulso Silvio de Sousa Menezes.

Por acto de 13 de Novembro a cadeira da povoação d'Agua Fria para o professor avulso José Muniz de Sousa.

Por acto de 14 do mesmo mez a cadeira de S. Francisco da Mombaca para a professora avulsa D. Adelina Epiphania de Jesus.

Por acto de 30 de Dezembro a cadeira de Villa Verde para o professor avulso Francisco Martins de Almeida.

Por acto de 13 de Janeiro de 1892 a cadeira do sexo feminino da Freguezia de Quarem para a professora avulsa D. Maria Livina da Conceição.

Por acto de 19 do mesmo mez a cadeira da Colonia de S. Jorge, em Ilhéos, para o professor avulso Hevêncio Ladisláo da Silva Bahia.

Por acto de 10 de Fevereiro a cadeira da Villa do Prado para o professor avulso Silvio de Sousa Menezes.

CONVERSÃO DE CADEIRAS

Foram convertidas em mixtas:

Por acto de 9 de Junho de 1891 a cadeira do sexo masculino da Povoação do Capão Grande nas Lavras Diamantinas.

Por acto de 15 do mesmo mez a do sexo feminino da Povoação de Praia Grande, Freguezia de Pirajá.

Por acto de 25 de Julho a do sexo masculino da Povoação da Serra Grande em Valença.

Por acto de 23 de Julho a do sexo masculino do Arraial do Acarú.

Por acto de 4 de Agosto a do sexo masculino da Povoação de S. Roque, na Tapera.

Por acto de 5 do mesmo mez a do sexo masculino do Arraial da Tapera de Lima, em Itapicurú.

Por acto de 6 do mesmo mez a do sexo feminino do Arraial da Praia do Forte.

Por acto de 13 do mesmo mez a do sexo masculino do Arraial dos Affligidos, na Freguezia de S. Gonçalo dos Campos.

Por acto de 17 do mesmo mez a do sexo masculino da Colonia Leopoldina.

Por acto de 28 de Setembro a do sexo masculino do Arraial do Limoeiro, na Comarca da Feira.

Por acto de 16 de Outubro a do sexo masculino do Arraial do Sítio do Meio, Comarca de S. Felix.

Por acto de 24 do mesmo mez a do sexo masculino do Arraial do Salitre, na Comarca do Joazeiro.

Por acto de 11 de Novembro a do sexo masculino da Freguezia de Santo Antonio de Arguim.

ELEVAÇÃO DE CADEIRAS

Por acto de 9 de Junho de 1891 foi considerada de 3ª classe a cadeira do sexo masculino da Povoação de S. Felix, em Valença.

Por acto de 17 do mesmo mez de 3ª classe a do sexo feminino do Arraial de S. Felix (Valença).

Por acto de 1º de Agosto de 3ª classe a do sexo masculino da Cidade de Cannavieiras.

Por acto de 13 do mesmo mez de 3ª classe a cadeira do sexo masculino da Cidade de Belmonte.

Por acto de 26 de Dezembro de 3ª classe a cadeira do sexo feminino da Cidade de Cannavieiras.

Por acto da mesma data de 3ª classe a cadeira do sexo masculino da Cidade da Conquista.

Por acto da mesma data de 3ª classe a cadeira do sexo masculino da Cidade de Porto Seguro.

Por acto da mesma data de 3ª classe a 1ª cadeira da Cidade da Serrinha.

Por acto de 9 de Fevereiro de 1892 de 3ª classe a cadeira do sexo feminino do Arraial da Pitanga, em Valença.

SUPPRESSÃO DE CADEIRAS

Foram suppressas:

Por acto de 12 de Junho de 1891 a do sexo masculino do Arraial de Maragogipinho.

Por acto de 13 do mesmo mez a do sexo masculino do Arraial do Morro, em Maracás.

Por acto de 27 do mesmo mez a do sexo feminino do Arraial da Cachoeirinha, Freguezia de Matoim.

Por acto de 23 de Julho a mixta da Freguezia de Matoim.

Por acto de 14 de Novembro a do sexo masculino da Povoação das Ferventes do Sipó.

RESTABELECIMENTO DE CADIERAS

Foram restabelecidas:

Por acto de 30 de Outubro de 1891 a cadeira do sexo feminino do Arraial de Maragogipinho.

Por acto de 10 de Fevereiro de 1892 a cadeira mixta de 1ª classe da Povoação de Matoim.

DIVISÃO DE CADEIRAS

Por acto de 3 de Junho de 1891 foi dividida a cadeira do sexo masculino da Villa de Santo Antonio de Jesus, na Comarca de Nazareth.

INSPECTOR ESCOLAR

Por acto de 18 de Março de 1892 foi exonerado, a pedido, do logar de Inspector do 4º Districto Escolar o Dr. João Ferreira Caldas, e nomeado em seu logar o Dr. Esmeraldo de Oliveira.

ACTO SEM EFFEITOS

Por acto de 16 de Junho de 1891 foi declarado sem effeito o acto de 17 de Abril ultimo, pelo qual foi nomeada por accesso a professora de 1ª classe da Freguezia da Oliveira dos Campinhos, D. Laura Odilia da Silva Muniz, para a 2ª cadeira, então de 2ª classe, da Villa de Cannavieiras, e nomeada, por accesso, visto ter sido a referida Villa

elevada á cathogoria de cidade e, portanto, de 3ª classe as respectivas cadeiras, a professora da de 2ª da Villa da Barra do Rio de Contas, D. Izabel Josepha do Nascimento, para a sobredita 2ª cadeira da Cidade de Cannavieiras.

Por acto de 26 de Dezembro foi declarado sem effeito o de 10 de Novembro ultimo pelo qual foi removido o profestor da cadeira da Villa dos Remedios, Fernando Soares Lopes, para a do Arraial das Mamonas.

Por acto de 13 de Fevereiro de 1892 foi declarado sem effeito o de 26 de Dezembro ultimo, pelo qual foram removidos para a Villa Velha do Rio de Contas os professores Sabino Pereira de Sousa e D. Idalicia Izaura Duarte de Sousa, fazendo-se effectiva a remoção dos mesmos professores para as cadeiras da Freguezia de S. Sebastião das Cabeceiras de Passé, por ter passado para as de Villa Velha os professores Macionillo Jorge Ferreira e D. Urania Josephina Trinção Ferreira.

TRANSFERENCIAS DE CADEIRAS

Foram transferidas:

Por acto de 3 de Setembro de 1891 para o logar denominado Cidade de Palha a séde da cadeira mixta de 3ª classe da Freguezia de Santo Antonio.

Por acto de 15 de mesmo mez para a Povoação de Santo Antonio de Atalaya a cadeira mixta da Povoação do Saloubro

Por acto da mesma data para a Freguezia de S. Pedro a cadeira da da Victoria na capital.

Por acto de 22 de Janeiro de 1892 para a Povoação do Poassú a cadeira da Ilha Grande, em Belmonte.

JUBILAÇÕES

Foram jubilados:

Por acto de 10 de Junho de 1891 a professora da cadeira da Villa de Monte Alegre, D. Maria Francisca de Santiago Farano.

Por acto de 16 do mesmo mez a professora da 1ª cadeira da Cidade da Barra, D. Joaquina Emiliana de Oliveira.

Por acto de 24 de Julho o professor da cadeira de 2ª classe da Villa de Itapicurú, Caetano Mauricio Rodrigues.

Por acto de 14 de Agosto o professor da cadeira de 1ª classe do Arraial das Almas, Freguezia do Bomfim, Antonio Telles Barretto.

Por acto de 12 de Setembro a professora da cadeira de 1ª classe do Outeiro Redondo, D. Leonidia Candida de Carvalho.

FALLECIMENTOS

Falleceram:

Em 1º de Julho de 1891 o professor da cadeira das Bananciras Joaquim Aristides Alves Caribé.

Em 1º de Agosto a professora da cadeira de Taytinga D. Maria José Mangabeira.

Em 11 de Outubro a professora da cadeira da Villa do Patrocinio do Coité D. Anna Bittencourt de Aragão.

Em 19 de Novembro o professor da cadeira da Cidade da Cachoeira Raphael Rodrigues Cardoso.

Em 24 de Janeiro de 1892 a professora da Freguezia da Pedra Branca D. Aurelia Celina do Espirito Santo Fernandes.

Em 28 do mesmo mez o professor da cadeira do Cumbe Francisco José de Mattos.

INSTITUTO OFFICIAL DE ENSINO SECUNDARIO

Por acto de 6 de Junho de 1891 foi nomeado por concurso o Dr. Manuel Joaquim de Sousa Britto professor vitalicio da cadeira de Arithmetica.

Por acto da mesma data substituto da cadeira de latim o Bacharel Antonio Joaquim dos Passos.

Por acto da mesma data substituto da cadeira de inglez o Dr. Belarmino Passos da Costa.

Por acto de 15 do mesmo mez substituto da cadeira de physica o Dr. Eduardo Dotto.

Por acto do 1º de Agosto substituto da 1ª secção o professor Argiro José dos Santos Malhado.

Por acto de 6 do mesmo mez substituto da 2ª secção o Dr. Tristão Rodrigues Nunes.

Por officio de 13 do mesmo mez optaram pelos logares que tinham na Faculdade de Medicina os Drs. José Olympio de Azevedo, Guilherme Pereira Rebello, Luiz Anselmo da Fonseca, Braz Hermenegildo do Amaral e José Valeriano de Sousa.

Por officio de 1º de Setembro optou pela cadeira deste instituto o Bacharel Francisco Rodrigues Nunes.

ESCOLA NORMAL DE HOMENS

Por acto de 10 de Agosto de 1891 foi transferido da cadeira de pratica de Methodos para a de Pedagogia o Professor Elias de Figueiredo Nazareth.

Por acto de 11 do mesmo mez foi nomeado substituto da cadeira de Chimica e Physica o Dr. Alfredo Constantino Vieira.

Por acto de 10 do mesmo mez foi transferido da cadeira de Pedagogia para a de Elementos de Sociologia e Economia Politica o Professor Antonio Bahia da Silva Araujo.

Por officio de 13 do mesmo mez optaram pelos logares que tinham na Faculdade de Medicina os Drs. Sebastião Cardoso, Francisco Braulio Pereira e Pedro da Luz Carrascosa.

Por acto do 28 do mesmo mez foi transferido, a pedido, da cadeira de Latim para a de Historia e Geographia o Professor Cassiano da França Gomes.

Por acto de 1º de Setembro foi nomeado adjuncto interino da cadeira de Latim o Dr. Candido Job de Carvalho.

Por officio da mesma data optaram pelas cadeiras primarias que regem os professores Argemiro Placido Cavalcante, João Theodoro

Araponga, Alexandre Borges dos Reis, José Daniel Silvany e Bemvindo Alves Barboza.

Por acto de 11 do mesmo mez foi nomeado adjuncto da cadeira de pratica de Melhodos o alumno-mestre Gustavo Adolpho de Andrade Rego.

ESCOLA NORMAL DE SENHORAS

Por acto de 26 de Agosto de 1891 foi nomeada adjuncta da cadeira de Francez a professora avulsa D. Anna Cotrim de Carvalho.

Por acto de 28 de Agosto foi nomeada adjuncta da cadeira de Arithmetica D. Romana Flavia de Amorim Diniz.

Por acto de 31 do mesmo mez foi transferida, a pedido, a substituta da cadeira de Pedagogia para a de Geographia e Historia D. Maria da Conceição Gomes Ferrão.

Por officio de 1º de Setembro optaram pelas cadeiras primarias que regem as professoras DD. Bernardina de Siqueira da Silva, Maria Dometilla de Amorim Diniz e Maria Luiza de Sousa, que occupavam os logares de adjunctas nesta escola.

Por acto de 1º de Fevereiro de 1892 foi transferida, a pedido, a adjuncta da cadeira de Chimica e Physica para a da de Pedagogia D. Francisca Estephania de Carvalho.

Por acto da mesma data foi nomeada adjuncta da cadeira de Chimica e Physica o alumna-mestre D. Elisa Amelia Ramos Napier.

Por acto de 14 de Março foi ratificado o de 3 de Agosto nomeando D. Angelica Vieira Caldas substituta da cadeira de Sciencias Naturaes.

Existem no Estado 752 escolas publicas primarias, sendo:

Do sexo masculino	339
Do sexo feminino	261
Mixtas	152

As escolas são classificadas do modo seguinte:

De 1ª classe	568
De 2ª classe	27
De 3ª classe	111
De 4ª classe	46
	<hr/>
	752

Estão providas 667.

Sendo:

Por professores	289
Por professoras	378
	<hr/>
	667
Estão vagas	85
	<hr/>
	752

RELATORIO

DA

INSPECTORIA DE HYGIENE DA BAHIA

Ao Exm. Cidadão Chefe de Divisão reformado Governador do Estado :

Cumprindo a vossa ordem, contida no officio n. 161, da 1ª secção, de 12 de Março findo, apresento-vos o movimento dos factos mais notaveis e de maior importancia que se deram na repartição a meu cargo, de 1º de Janeiro a 31 de Março ultimo.

Sinto, porém, que o curto periodo decorrido da recepção d'aquelle vosso officio ao dia assignalado para apresentação de tão importante trabalho, não me permittisse ser mais explicito e minucioso, tanto quanto fosse mister á conveniencia de todos os ramos do serviço a meu cargo, e mais ainda quando esse trabalho tem de servir de base para regular as providencias que ao Poder Legislativo cumpre decretar, para methodisar e tornar uma realidade entre nós o importante serviço de hygiene publica.

Na succinta exposição que passo a fazer-vos, demonstrando o que parece-me de mais utilidade ao serviço sanitario, farei saliente tambem as difficuldades que se oppõem ao bom desempenho do arduo e variado serviço de hygiene entre nós, quer pela falta absoluta de recursos, para bem desobrigar-se dos deveres quotidianos, quer pela falta de cooperação das autoridades administrativas e locaes, quando se torna mister seu auxilio em prol da execução do Regulamento, na parte referente á hygiene publica ou á policia sanitaria.

Tomo o alvitre de salientar essas difficuldades, no intuito somente de que se estabeleça uma organização de serviço, de accordo com as necessidades conhecidas, as quaes a falta de disposição positiva impedem que o serviço se execute como de dever.

REPARTIÇÃO DE HYGIENE

Continúa a funcionar no antigo predio, onde em algum tempo esteve alojada a Secretaria do Governo.

Embora a parte occupada por essa repartição esteja em condições confortaveis, para cujo fim quotisaram-se a inspectoría e a directoría do Instituto Vaccinico, comtudo, o predio que acha-se deteriorado, por demolição, para a reconstrucção que se está fazendo, deixará brevemente de se prestar a isso, segundo aviso do encarregado da fiscalisação das obras, por parte do governo, que declarou-nos ser necessaria a desoccupação d'esse commodo, em razão de ser tambem demolido, de conformidade com a planta da reconstrucção.

Assim, pois, torna-se conveniente que em tempo cogite-se da obtenção de um outro predio, com as proporções precisas para alojamento da repartição, e consigne-se meios para indemnisação das despesas de carretos, lavagem, etc., assim como do aluguel mensal, caso não seja proprio nacional do Estado.

Perdura ainda a necessidade de alguns objectos para completa organisação d'essa repartição, entre elles sobresahe a acquisição de tres armarios, como foi autorizado pelo Governo Geral em 1890, para a qual concedeu elle o credito respectivo que passou á caducidade por não ter o contratante os apresentado na epocha competente, isto é, até 31 de Março, como referiu a Thesouraria de Fazenda.

E' tambem de necessidade a encadernação annua da correspondencia recebida, a qual de modo algum convem ficar em avulso.

Para levar a effeito tão util providencia é mister a consignação de meios na quota votada ás despesas de expediente, a qual não pode comportar presentemente a de que se trata.

A acquisição de alguns tratados sobre hygiene, dos mais modernos e mais doutos especialistas, faz-se preciso ao serviço d'esta repartição, para qualquer consulta sempre que se torne necessario.

De igual modo precisa-se de aquisição de alguns instrumentos e apparatus apropriados ás desinfecções que a repartição cumpre fazer, por força do Regulamento, a bem da saúde publica.

Todas estas necessidades desaparecerão com a concessão de meios e autorisação para a encommenda, directamente aos fabricantes, no empenho de minorar despezas que sobrevem a taes objectos, quando adquiridos na nossa praça, em mãos particulares, tendo ainda a desvantagem de, as vezes, não serem dos mais aperfeiçoados ou recente invento.

ESCRIPURAÇÃO

Seria de grande prazer se uma commissão do seio dos dignissimos representantes do Poder Legislativo viesse examinar de visu o movimento do expediente, e consequentemente da escripturação a desempenhar quotidianamente.

Só por esse meio conheceriam elles e ajuizariam a importancia d'esse serviço, da impossibilidade de ser exercido por um só empregado, e este com os vencimentos que ora percebe o actual Secretario Antonio Lazaro de Oliveira Leitão.

Veria, a digna commissão, o motivo que obriga a prorogar-se o trabalho do expediente até 4 e 5 horas da tarde, para evitar o atrazo que se possa dar em alguma cousa da alludida escripturação.

Com um exame assim feito, minucioso e attento, poder-se-ha fazer justiça a esse serventuario pela dedicação, zelo e lealdade empregada a bem do serviço publico, e dos interesses da Fazenda.

Cumpro um dever salientando seus serviços dignos de louvor, e sinto não poder, por minha autoridade, compensal-o devidamente pelo auxilio que presta a esta Inspectoria no que toca ao serviço administrativo, de accordo com as disposições regulamentares.

Existem coadjuvando o serviço de escripturação do expediente dois colaboradores: Alfredo José dos Santos e Emilio Justiniano da

Silva Gomes; conforme autorisação do Exm. Governador, vencendo cada um a diaria de 2\$000 réis.

Ambos mostram-se dedicados ao serviço, especialmente o de nome Alfredo José dos Santos, porém não possuem ainda a precisa pratica e conhecimentos das regras usaveis n'esse ramo de serviço, e, por semelhante rasão, não estão ainda aptos para substituirem o Secretario em qualquer impedimento que se possa dar.

Apesar do auxilio d'esses dois colaboradores o serviço é onerosissimo e exige a cooperação de um terceiro coadjuvante.

Para satisfazer tão palpitante necessidade soccorreu-se esta Inspectoria da boa vontade do cidadão Elpidio Telesphoro Figueirôa, Porteiro do Instituto Vaccinico, que, dispondo de algum tempo, applica-o no serviço de que venho de tratar, no qual occupa-se ha muito tempo, revelando aptidão, zelo e actividade.

Sinto profundamente que tão bom auxiliar não tenha sido convenientemente retribuido por um serviço tão valioso, como o que elle presta.

E' um acto de justiça o arbitrar-se-lhe uma retribuição qualquer, desde quando a Repartição de Hygiene não tem ainda um pessoal sufficiente para o seu expediente e escripturação.

DELEGADOS DE HYGIENE

Nas cidades, villas e arraiaes mais populosos, do interior do Estado, temos presentemente delegados de hygiene, como deixa ver o quadro sob n. 1.

Posto que, sem nenhuma retribuição, e até preteridos, alguns, do direito que lhes garante o n. 18 do Art. 19 do Regulamento apenso ao Decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890, quando nos seus districtos reina alguma epidemia, tem elles desempenhado satisfactoriamente os deveres de taes cargos, e alguns até pelo zelo e dedicação que revelam tornam-se dignos de toda consideração.

N'esta capital foram tambem nomeades, ultimamente, alguns de-

legados de hygiene, como vereis do referido quadro, para as freguezias da Sé, Sant'Anna, S. Pedro, Victoria, Rua do Passo, Conceição da Praia, Pilar, Penha, Santo Antonio, Brotas, Pirajá, Rio Vermelho, etc., e todos elles se hão prestado com geraes applausos.

Devo, porém, por amor á justiça, salientar os serviços dos das parochias: da Conceição da Praia, Rua do Passo, Santo Antonio, Pilar e Penha, pela solicitude, zelo e vivo interesse que revelam no cumprimento de seus deveres.

E' para lastimar que se exija, até sacrificios, d'esses auxiliares, e não se lhes retribua de algum modo as fmezas que importam taes serviços, quando aquelles que exercem eguaes cargos na Capital Federal vencem 3:600\$000 os das freguezias urbanas, e 1:800\$ os das suburbanas.

O Estado de S. Paulo, na organização ultimamente feita quanto ao serviço de hygiene, consignou aos delegados das cidades, villas, etc., 2:400\$000, e aos da capital 3:600\$000.

E', portanto, da maior equidade, se não de toda justiça, que a tão dignos auxiliares se arbitre uma retribuição, ainda que modica, pelos serviços que prestam. e me parece que trará isso grandes vantagens aos serviços a cargo dos mesmos. tanto n'esta capital e seus suburbios, como nas cidades, villas e arraiaes do interior do Estado.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO E REVACCINAÇÃO

Posto que esteja o serviço de vaccinação e revaccinação n'esta cidade a cargo do Instituto Vaccinico, sob a direcção do Dr. Eduardo José de Araujo, todavia, tem elle sido feito nas cidades e villas do interior pelos delegados de hygiene respectivos, conforme o preceito estabelecido no n. 1, do Art. 19, do Regulamento sanitario que baixou com o Decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890.

Para o bom desempenho d'esse importante serviço, contribue o Instituto Vaccinico com a remessa de tubos com lymphá, conforme os pedidos feitos por intermedio d'esta inspectoría.

E' absolutamente repugnada pelos habitantes do centro d'este Estado, ainda mesmo aquelles da melhor sociedade, a recepção de tão util meio prophylatico, e é essa relutancia que, algumas vezes, obriga o delegado de hygiene á não ser bastantemente assiduo na devida applicação.

Agora mesmo, recommendei aos delegados de hygiene das cidades de Cachoeira, Santo Amaro, Villa de Carinhanha e outros logares, a mais activa applicação d'esse preventivo nas pessoas que d'elle precisarem.

E desde quando é gratuito o serviço que prestam os delegados de hygiene n'essas localidades, não me julgo com direito de exigir d'elles uma estatistica minuciosa dos vaccinados e revaccinados em seus districtos, tanto mais quanto o regulamento não cogitou da apresentação d'esse documento, aliás de grande vantagem, e muita utilidade para os interessados em qualquer tempo.

E' de esperar que pela reforma do regulamento para o serviço geral de hygiene n'este Estado, seja attendida essa lacuna, embora a Lei n. 4 de 20 de Outubro de 1891, que deu nova organização ás municipalidades, outhorgue a estas poderes para criação dos serviços de vaccinação local.

E como, pareça-me, que a outhorga para criação d'esse serviço, não terá tão cedo a devida execução, julgo de imperiosa necessidade que a Repartição de Hygiene seja habilitada com os meios necessarios a poder fazer aquisição de tubos capillares para a conveniente collecta, no intuito de alliviar o Instituto Vaccinico do constante provimento d'esses tubos com a respectiva lymphá.

Para occorrer a taes despezas basta um pequeno augmento na verba «Expediente», com a competente indicação.

ENFERMARIA DE VARIOLOSOS

A administração technica d'essa enfermaria commettida ao Dr. Collatino Borborema tem sido digna de encomios.

Ha, como se faz necessario, o preciso cuidado, asseio e boa ordem; a alimentação é de primeira qualidade e servida conforme as regras estabelecidas,

O movimento d'essa enfermaria de 16 de Abril a 31 de Dezembro de 1891 e de 1º de Janeiro á 31 de Março ultimo, consta dos mappas que vão appensos sob n. 2 e 3.

Por conveniencia do serviço, e sob proposta do medico respectivo, foi reduzido o pessoal do serviço do estabelecimento ao número strictamente necessario, que consta do mappa junto sob n. 4, de cuja redução vos fiz participação.

Aos esforços empregados, junto a vossa autoridade e junto ao Exm. Ministro do Interior, a quem directamente solicitei providencias, foram pagos, em Março proximo findo, pelo credito aberto de conformidade com o Decreto n. 36 de 26 de Janeiro ultimo, os debitos dos fonecedores que desde Abril até 31 de Dezembro de 1891 fizeram o abastecimento de generos comestiveis e outros áquella enfermaria.

Tambem foram pagos de seus vencimentos, de igual periodo, os respectivos empregados.

E' de inadiavel conveniencia o providenciar-se, com a precisa brevidade, sobre a aquisição de um commodo onde seja alojada aquella enfermaria, em rasão de ter o Ministerio da Guerra, por intermedio do General de Brigada Commandante do 3.º districto militar, requisitado a entrega da Fortaleza do Barbalho, para estabelecer ahi o Hospital Militar.

Como vos referi, em officio tratando sobre o assumpto, o melhor local para isso, e examinado já pelo vosso antecessor, o Exm. Senador Dr. Manuel Victorino Pereira, quando Governador d'este Estado, em companhia d'esta Inspectoria, do Director de obras Publicas, etc., é o antigo commodo onde habitaram os Lazaros na Quinta d'esse nome.

Creio mesmo ter havido começo de orçamento para os melhora-

mentos que se fazem precisos n'esse commodo para o fim indicado, os quaes não importarão com certeza em avultadas sommas.

Ahi, n'esse commodo, existem outros elementos mais vantajosos do que mesmo na Fortaleza do Barbalho, cercada de habitações e ruas de continuo percurso, a pé e em bonds da Companhia «Linha Circular.»

Deixei de referir-vos, no officio a que alludo, attinente a preferencia do commodo á Quinta dos Lazares, e mesmo na indicação dos melhoramentos que devem ser feitos ahi para alojamento da enfermaria, a instituição do logar apropriado á conservação, do destacamento indispensavel, a policia e vigilancia da enfermaria, cuja presença de modo algum se poderá prescindir.

FORNECEDORES

Conforme a autorisação constante do officio n. 1533 da 1.^a Secção, de 31 de Dezembro de 1891, foram contratados os fornecimentos de viveres, lavagem de roupa e outros necessarios á enfermaria de indigentes variolosos com os cidadãos: Juvencio Francisco Vieira, Cafezeiro & Gordilho, Manuel Pascoal d'Araujo, Ismael Leoncio Cabral e Antonio Marques Fernandes, servindo de norma os preços por que foram arrematados os fornecimentos de eguaes generos para o Hospital Militar, Arsenal de Guerra e corpos da guarnição, no semestre de Janeiro a Junho corrente.

Tambem foi contratado com o pharmaceutico Manuel Hermelino Ribeiro, pelo preço de seu primitivo contrato, os medicamentos necessarios á enfermaria de indigentes variolosos, os das ambulancias e desinfecções para soccoros publicos e outros.

Com o cidadão Innocencio Flaviano da Silva foi contratado tambem o fornecimento de caixões de zinco para inhumação de cadaveres, provenientes de molestias pestilenciaes.

Egualmente contratou-se com a Santa Casa da Misericórdia o fornecimento de caixões de madeira preparados conforme a nota apre-

sentada para o serviço das inhumações dos indigentes variolosos e outros baldos de recursos.

CEMITERIOS

E' objecto de alta importancia o estado dos cemiterios que possui esta Capital.

A excepção do cemiterio da parochia de Brotas, cujo asseio é admiravel, é o unico que pode preencher seus fins, pela natureza do sólo que possui para inhumações.

Assim mesmo, não obstante as condições ditas, carece elle de alguns melhoramentos imprescindiveis, como gradil ou cerca em circumferencia, capella, etc.

Quanto ao sólo dos outros cemiterios, inclusive os dos estrangeiros, não reúnem as precisas condições hygienicas necessarias ao fim a que se destinam.

O da Santa Casa da Misericordia, no Campo Santo, destaca-se de todos pela sumptuosidade de mauzoléos, ornamentação, uniformidade de seus Carneiros e modo de conservação de suas sepulturas rasas, sendo regularmente feito o serviço das inhumações, mas, o sólo que possui não tem os elementos de que se precisa, para boa hygiene local; assim mesmo é muito melhor que o da Santissima Trindade, na parochia da Penha.

Este é reconhecidamente nocivo á saude publica e comquanto a administração zele-o convenientemente, todavia não tem meio algum a lançar mão para doptar de melhores condições as sepulturas rasas.

Sua reforma, n'esta parte, parece-me absolutamente impossivel, desde quando tem de acarretar grandes dispendios á referida Ordem Terceira sem o proveito desejado, porquanto o sólo não se presta nem mesmo ao preparo artificial para fornecer-lhe as condições hygienicas.

A má posição em que está situado o referido cemiterio, torna-o

incapaz para o fim destinado, pela qualidade do terreno, aquoso, por influencia das marés, etc.

Agora mesmo, fiz intimar a referida Ordem Terceira, a mandar fazer o cobrimento e os reparos de asseio precisos em os carneiros que possui no cemiterio da Quinta dos Lazaros, os quaes, ha quasi dous annos, conservam-se em estado de abandono.

O Cemiterio da Quinta dos Lazaros, isto é, o chamado Cemiterio Publico, attesta visivelmente o pouco interesse de sua administração, e devido a isso os sodalicios religiosos e outros que alli tem carneiros não prestam a estes o conveniente asseio e zelo.

Contrista a quem alli vae em qualquer prestito funebre ver o modo menos respeitoso em que é conservada a morada dos mortos.

Os carneiros de alguns d'esses sodalicios estão fechados por tal modo que deixam desprender, pelas frestas da pessima argamassa e pouco cuidado na tapagem, os gazes produzidos pela decomposição cadaverica, que infecciona todo o ambito e torna-se de gravissimo resultado á hygiene publica.

As sepulturas rasas são, no geral, pessimamente feitas, sem a profundidade decretada e sem o preciso espaço intermediario de uma a outra, originando-se, d'essa falta, o estado de esboroamento a que está grande numero de sepulturas, assemelhando-se mais a terreno lavrado para serviço de lavoura, do que para o fim humanitario e importante a que é destinado.

N'essa parte, repetirei ainda uma vez, prima o cemiterio da parochia de Brotas, como o unico na uniformidade, dimensões, profundidade e esmero observado em suas sepulturas.

Os dos Estrangeiros regulam a mesma cousa.

Estão confiados a uma direcção que tem por dever occupar-se de outros misteres, nos quaes consome a maior parte do tempo; olvida-se por isso da activa fiscalisação e cuidado que cumpre-lhe applicar a esse commettimento, aliás de grande importancia.

Assim, portanto, urge grande necessidade de sérias providencias a respeito dos melhoramentos das condições hygienicas d'esses

cemiterios, mesmo quanto á sua administração, da qual depende muito a conservação e manutenção das medidas prophylaticas que forem adoptadas, maxime quando se trata de estabelecer em um d'elles pontos differentes para serem feitas as inhumações de cadaveres das pessoas que fallecerem por «febre amarella» n'esta cidade.

O Decreto n. 789 de 27 de Setembro de 1890, que estabeleceu a secularisação dos cemiterios, incumbiu de sua administração, direcção, etc., as municipalidades, e é de esperar que a d'essa capital, que já designou inspector geral e ajudante para esse serviço, cogite tambem de, no respectivo regulamento, prover-os de tudo quanto se fizer mister para ser esse serviço methodico e proveitoso á hygiene pública, e condigno com o respeito e importancia dos estabelecimentos de que se trata.

REGULAMENTO SANITARIO

A experiencia tem demonstrado cabalmente que os regulamentos promulgados até 18 de Janeiro de 1890 não cogitaram, convenientemente, do quanto era mister estabelecer-se para o regular e perfeito serviço de hygiene publica, em um Estado tão populoso como é o nosso.

A falta de attribuições mais amplas á autoridade superintendente de todo serviço sanitario, e a de meios sufficientes para occorrer de prompto ás despezas oriundas de casos imprevistos e indispensaveis, de que se não pode deixar de lançar mão, crearam difficuldades não pequenas ao bom exito que se desejava ter em tão importante ramo de serviço.

A esse respeito não é preciso fazer o menor commentario, desde quando pelo Art. 12 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890, dando nova organização ao serviço sanitario terrestre, foi dotada a repartição de hygiene d'este Estado com o seguinte pessoal:

Um Inspector.

Um Ajudante.

Um Secretario.

Serve ainda mais de admiração o dizer esse mesmo artigo :

•E delegados de hygiene em todos os municipios• quando taes delegados foram condemnados a servir gratuitamente o cargo, e a desempenhar regularmente as obrigações commettidas pelos Art. 19 e outros desse regulamento.

Parece impossivel que o legislador cogitasse de confeccionar um regulamento para o serviço methodico de hygiene publica, terrestre, e commettesse áquelles tres empregados obrigações inherentes a seus cargos, propriamente ditos, e ainda mais as correspondentes aos cargos de Delegados, nas Capitaes, conforme preceitúa o Art. 21.

E' de presumir que, comparando-se o pessoal designado para o serviço da Repartição de Hygiene neste Estado, com as attribuições consignadas no Regulamento de 18 de Janeiro de 1890, apesar das lacunas que em si contem, não havia o menor desejo de estabelecer-se um serviço regular de hygiene, que abrigasse a população dos perigos a que ficaria exposta se tal repartição não existisse.

Não convém, portanto, esquecer o melhoramento que reclama tão importante e utilissimo ramo de serviço.

A' illustrada Assembléa Geral deste Estado, em sua sessão do anno findo, submetteu á discussão de seus dignissimos representantes, um projecto de regulamento para reforma do serviço de hygiene neste Estado.

Pelo contexto desse projecto, que correu impresso no jornal official do parlamento, vê-se que pouco elle adianta das disposições contidas no Decreto referido, de 18 de Janeiro de 1890.

Continuam, portanto, as faltas que a experiencia tem demonstrado no correr de sua execução.

E' de todo imprescindivel melhorar nesse projecto as disposições regulamentares sobre o serviço sanitario terrestre, e hoje mais do

que nunca, desde quando a lei de Organização Municipal tem invadido as attribuições peculiares da repartição sanitaria.

E' mesmo de urgentissima necessidade, que se definam, clara e explicitamente, as attribuições do poder Municipal, no que concerne á pequena hygiene, que deve ficar sob sua intervenção, de modo a não ultrapassar elle ou seus agentes a orbita em que deve gyrar, quanto á pequena hygiene, isto mesmo sob as vistas e o concurso superintendente da hygiene terrestre, unica para em todos os casos e em toda parte conhecer e providenciar sobre todas as questões a que estejam ligados os interesses da saude publica.

Devido ás attribuições conferidas a essa corporação, pela nova lei que lhe deu organização, sancionada sob n. 4, em 20 de Outubro do anno findo, promoveu ella, entre outra providencia, a de estabelecer um serviço de desinfecções, como medida preventiva, a bem da hygiene local, e consequentemente da saude publica.

Posto que deficiente o regulamento de hygiene a que me tenho referido, comtudo, por felicidade nossa, cogitou elle da especie, no seu n. 16, do Art. 19, onde terminantemente manda inspeccionar pelos Delegados de Hygiene as desinfecções praticadas em qualquer habitação, por motivo de molestia transmissivel.

Esta incumbencia pertence, nas capitães á Inspectoria de Hygiene. *ex vi* do § 1º do Art. 21, ou a seu ajudante segundo o n. 4 do Art. 16, e, portanto, a outro qualquer poder não deverá ceder a hygiene, por força do seu regulamento, o direito de prioridade.

O preposto da do poder Municipal, tambem tem o mesmo direito, de não ceder, e o que resulta dahi, prejuizo ao serviço, conflicto de jurisdicção, perda de tempo com consultas a este e áquelle poder superior, quando tudo isso se pôde evitar muito bem com as providencias no regulamento a estabelecer-se.

Do mesmo modo succedeu com a instituição de um laboratorio para analyse.

Das proprias palavras do n. 22 do Art. 56 do regulamento do poder municipal, vê-se que a elle foi conferido o direito de fundar

um Laboratorio Municipal de Analyses para o exame das aguas, das carnes, do leite e finalmente dos productos destinados a consumo.

Nada tem que ver, portanto, esse laboratorio com o que concerne á hygiene publica, cujo serviço de analyses tambem nada tem que ver com aquelle Laboratorio Municipal.

Entretanto, o projecto de regulamento que o poder Municipal submetten á discussão e approvação de seus membros, denomina esse Laboratorio, no Art. 1º « Laboratorio Municipal de Hygiene na Bahia » quando o Laboratorio de Hygiene da Bahia é da exclusiva competencia da Inspectoria de Hygiene do Estado, instituida para completo desempenho dos deveres impostos com referencia á Hygiene Publica e policia sanitaria, nos Arts. 84, 85, 87 e seus numeros, do regulamento supracitado, de 18 de Janeiro de 1890.

Ainda no Art. 2º desse projecto de regulamento lê-se: « o Laboratorio Municipal de Hygiene na Bahia » tendo por fim garantir a hygiene da população, pela analyse de todos os generos alimenticios, bebidas e medicamentos!!... que se expuzerem á venda no municipio da Capital »

Entretanto, avoca o poder Municipal a sua autoridade, attribuições, que, pela clarissima disposição do n. 11 e seguintes do Art. 83, assim como as dos Arts. 84, 85, 89 e outros do regulamento são, absolutamente, da competencia da Inspectoria de Hygiene, e fazem parte dos casos de policia sanitaria.

Dessa intervenção de poderes, virá resultar a ser preciso realizar-se duas analyses quer qualitativas e quantitativas.

O proprio n. 22 do Art. 56 do regulamento reorganizador daquella corporação, não cogitou de tão amplas attribuições, como evidencia-se facilmente pelo final da disposição letra F, do n. 19, do Art. 76.

E' certo que o poder Municipal teve em algum tempo o direito de intervir e até legislar, por meio de seu codigo de posturas, sobre a salubridade publica, mas, isto quando não tinhamos autoridade com-

petentemente habilitada para curar desse importante ramo de serviço, de accordo com seu regulamento.

Investir ou commetter ao poder Municipal attribuições privativas da autoridade professional e competentemente instituida, é procurar perturbar a boa marcha do serviço que é privativo e unitario dessa mesma autoridade.

E não deve servir de base para esse commettimento, o dizer-se que no poder Municipal existem tambem profissionaes dignos de o desempenhar.

Estes, apenas figuram, como de direito, cidadãos aptos para velarem pela boa administração municipal, seus haveres e outros encargos administrativos e não para avocarem a si a direcção technica desse ou daquelle serviço professional, que por força de lei está commettido a outro funcionario para a devida superintendencia.

O n. 8 do Art. 58 da reforma municipal, estabelece competencia para a policia e hygiene dos hotéis, estalagens, casas de pasto, de bebidas e outras, quando nas disposições do regulamento sanitario, já referidas, foram tomadas todas as providencias a respeito dos mesmos estabelecimentos e até comminando penas correccionaes pelas infracções de qualquer preceito não observado no devido tempo.

Assim, portanto, é intuitivo, que, para harmonisar o serviço de hygiene publica e o de pequena hygiene municipal se faça observar o seguinte :

Que as posturas municipaes relativas a assumpto que directa ou indirectamente possam interessar á saude publica, não sejam em vigor sem a approvação da Inspectoria de Hygiene.

Que sem audiencia da Inspectoria de Hygiene ficarão de nenhum effeito os contratos celebrados para serviço de agua e esgotos, ou concessões para construcções de hospitaes, cemiterios, matadouros, fabricos ou quaesquer estabelecimentos publicos, de habitação collectiva particular ou commercial, que, de qualquer forma possa influir, na saude de seus habitantes.

Nas Cidades e Villas do Estado, serão essas apreciações submettidas a estudo das autoridades sanitarias locais, prepostas da Inspectoria do Hygiene, que, depois de elaborar parecer a respeito, fará constar á repartição central.

Das decisões da Inspectoria de Hygiene para o Conselho Superior de Saude Publica, que julgará a materia definitivamente.

Egual preceito observar-se-ha quanto ás decisões dos delegados, precedendo juizo, a respeito, da Inspectoria de Hygiene.

Que a superintendencia dos Hospitaes e Enfermaria a cargo dos Cofres do Estado ficarão confiadas exclusivamente á Inspectoria de Hygiene, que de accordo com o Governo adoptará as medidas mais proveitosas e adaptadas.

Que sejam obrigadas as autoridades municipaes e policiaes a prestar ás sanitarias todo o auxilio de que estas carecerem em qualquer emergencia para fiel e prompta execução do Regulamento sanitario.

Que os contratos para o serviço de asseio da viação publica, e particular, as intimações para o pagamento do imposto de profissão medica, ou qualquer dos seus ramos, só poderão ser executados quando convenientemente estudados e apreciados pela Repartição de Hygiene.

Que a falta de observancia nos preceitos indicados, constituirá, em todo o tempo, prova para nullidade dos contratos ou concessões realisadas, pagando o poder ou corporação contratante os prejuizos que d'essa falta possa advir.

Que todas as pessoas fallecidas de molestias transmissiveis, *post mortem* sejam encerradas em caixão de zinco e observadas as mais rigorosas regras de desinfecções.

Que os feretros de madeira tenue, de que se uza na França, guardados internamente de téla de aniagem, zelosamente alcatroado; só servirão para os enterramentos das pessoas que fallecerem de molestias communs, sendo lançado no interior o pó de cerra pheni-

cado como absorvente dos liquidos cadavericos além das substancias desinfectantes.

Finalmente, que a inspecção sanitaria dos Cemiterios, as construções de carneiros e o systema e fórma das sepulturas sejam exclusivas da Inspectoria de Hygiene.

Nas medidas de saneamento, uma das prescripções mais notaveis, de que se tem preoccupado os bacteriologistas, como o grande observador Dr. Miguel de Montsouris, é o da esterilisação ou filtração das aguas impuras pelas agglomerações urbanas ou ruraes, entre nós olvidadas, maxime por falta de laboratorio.

Indubitavelmente é uma das condições primordiaes da boa hygiene publica, adoptando-se os processos susceptiveis, devidamente applicadas a etiologia de certas molestias infecciosas, resultantes da ausencia dos estudos d'aquelle sabio observador.

POLICIA SANITARIA E ASSISTENCIA PUBLICA

É de absoluta necessidade a unidade governamental do serviço geral de hygiene publica, terrestre e maritima, sob o titulo de « Direcção de saude publica.

A' ella deve ser commettido o superintender em tudo quanto interessar á hygiene, assistencia publica e policia sanitaria, extremados convenientemente.

- 1º. Assistencia publica.
- 2º. Serviço e policia sanitaria.
- 3º. Hygiene publica.
- 4º. Estatistica e demographia.

Tambem é conveniente instituir um Conselho Superior de Saude Publica, composto do Director de Saude Publica, lente de hygiene da Faculdade, superintendente das Obras Publicas, chefe do serviço sanitario do exercito, um funcionario indicado pelo Governador do Estado e um dos membros da Intendencia Municipal.

A esse conselho pertencerá resolver as questões relativas ao exer-

cicio da medicina, da pharmacia, obstetricia, arte dentaria e drogaria, segundo as disposições especiaes consignadas para isso nos Capitulos 6º e 7º do Regulamento ainda em vigor, appenso ao Decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890, addicionando-se-lhes, além de outras providencias que o legislador entender de summo interesse, as seguintes:

Os praticos que requererem licença para estabelecer pharmacia em logares longiquos, onde não exista estabelecimento pharmaceutico, exhibirão, além de outros requisitos necessarios ao bom resultado de sua pretensão, certificados de approvações em exame de portuguez, francez e arithmetica e serão submettidos á exame de pharmacia pratica, sendo julgados pelo lente de hygiene ou seu adjunto, pelo Director de saude publica, ou por outro profissional da directoria por ella indicado, e por um examinador da confiança do Governador do Estado.

Taes provas, prelininares, habilitarão o Director de Saude Publica a informar, minuciosamente, com os documentos que forem exhibidos, ao Conselho Superior de Saude Publica, sobre o pretensão da licença requerida a qual, uma vez concedida, servirá para qualquer localidade do Estado.

A policia sanitaria e serviço de assistencia publica, terrestre e maritima, será confiada aos Ajudantes e Delegados de Hygiene, reve-sando por meio de escala, e quanto ao maritimo, entre os Ajudantes da Inspectoria.

E' intuitivo que as administrações sanitarias, em todos os grãos, devem ter um elemento *deliberante* e outro *executivo* com seus funcionarios distinctos.

Na Inglaterra, as prescrições do «Local government Board», tem quasi a força de Lei, e desde quando entre nós, a direcção do serviço sanitario for autonoma e competentemente profissional, as resoluções do seu conselho serão Decretos, distinguindo-se assim da propria França, onde o poder executivo é um mero administrador,

versado no direito e nas praxes commerciaes, e completamente estranho ao que concerne á medicina.

Se alguma cousa pode haver de maior importancia, n'estes casos, indubitavelmente nenhuma excederá á importancia da—Competencia—para membros do Conselho Superior de Saude Publica—e sobretudo com relação a funcionarios sanitarios.

Isto não obsta de se admittir outros especialistas diversos, como Engenheiros, Veterinarios, Chimicos e Architectos.

A hierarchia executiva para o seu fiel desempenho não se deve preoccupar de outros misteres, e para isso deve corresponder os seus vencimentos a uma perspectiva de real economia, para que ella possa com a devida impulsão estudar a etiologia das epidemias, com a applicação inevitavel das medidas preventivas, parte esta a mais vasta da hygiene publica.

Ao lado de tão necessarias providencias, surge outra não menos importante, a do «Laboratorio de Analyses», de palpitante necessidade ao serviço de hygiene publica e policia sanitaria.

Sua organização e instituição em termos de funcionar regularmente e prestar os serviços desejaveis, não poderá importar em tão avultada somma que faça arrefecer sua admissão na lei de meios.

E' de todo impossivel que a autoridade sanitaria tenha a minima responsabilidade na perpetração das molestias infecto contagiosas, endemo epidemicas, quando os poderes competentes deixaram de ligar attenção ás reclamações dirigidas para serem reformadas as leis sanitarias, e lhe fosse dado um regulamento de accordo com a sciencia e legislação hodiernas, de modo a equipararmos aos paizes civilizados na execução scientifica e autonómica.

A falta de taes providencias deu logar ao que se tem visto com relação ao apparecimento dos casos de «febre amarella» neste Estado, que, apesar das condições metereologicas favorecidas pela natureza, não ficamos isento de tão terrivel molestia pestilencial.

Em compensação, porém, teremos a incrível felicidade de não se

ter verificado uma evolução epidemica que devastasse grande numero de vidas.

Talvez não seja permanente tão feliz successo e por isso convém que as autoridades a quem competir tomar na devida consideração tão importante ramo do serviço publico, adoptem uma organização methodica, por meio de legislação sanitaria, que corresponda á iniciativas do desenvolvimento da hygiene publica, e evite a multiplicidade de autoridades administrativas, e intervenção de muitos poderes, porquanto suas consequencias tornam-se prejudicialissimas, resultando quasi que o marasmo nos effeitos desejaveis, e talvez a sua nullidade absoluta.

Sob o ponto de vista pratico deve-se ter em mira os meios immediatos e os meios mais ou menos remotos para assegurar a prophylaxia das molestias mencionadas, subdividindo-se os primeiros na informação official dos casos de molestia, o emprego vaccinogenico para as affecções que tenham demonstrado a sua efficacia, a sequestração ou isolamento e desinfecção sob todas as suas fórmas; os segundos para os quaes a autoridade sinitaria deverá exercer a precisa unidade e dispôr de um codigo relativo ao saneamento, tanto de habitações como de localidades insalubres.

A' esta segunda parte deve estar annexa a inspecção domiciliar e organização da estatistica demographica cujos resultados não se farão demorar em ser aproveitados.

O Estado reservará para si, sempre que se tornar necessario, a policia sanitaria das epidemias, os trabalhos geraes de saneamento e de salubridade, os melhoramentos relativos aos estabelecimentos insalubres, os referentes ao trabalho industrial e á salubridade das substancias alimenticias.

Em tudo isso convém investir a autoridade sanitaria do direito de ordenar as medidas que forem de vantagem, e o modo por que devem ter execução afim de que esta se effectue sem demora.

Só por semelhante meio teremos, com vantagem, o saneamento perfeito, com todas as fórmalidades e regras essenciaes.

Nesse mesmo regulamento convém prescrever as medidas e os processos necesarios para proteger a saude publica, segundo as condições locais e de accordo com o parecer dos agentes e conselhos competentes.

Convém tambem ter ingresso a salutar medida de tornar obrigatorio que todo e qualquer predio construido depois de sua promulgação, ou mesmo reedificado, deve possuir latrina irrigada e um deposito fechado para as cinzas e residuos.

Em alguns paizes, onde o serviço da salubridade e prophylaxia é confiado ao poder municipal, é sempre debaixo da acção de um outro poder central.

A cohesão deste poder com a criação de repartições municipaes de hygiene, tem um bom precedente a generalisar-se na medida compativel com as exigencias locais, comtanto que não se suscitem obstaculos.

Convém ao contrario, que sejam os esforços empregados, coroados do melhor exito, util e duravel, apoiando-se nos progressos da hygiene e no desenvolvimento e educação profissional dos hygienistas.

Estas condições são tanto mais imprescindiveis quanto dellas provém a segurança e confiança que deve inspirar na firmeza e precisa regularidade de direcção para a hygiene publica, a qual será respeitada, desde que o interesse geral achando-se comprometido, a gerencia administrativa intervenha mostrando-se discreta.

Hoje, em todos os paizes cultos, as funcções sanitarias administrativas estão affectas áquelles de capacidade profissional, resultando enormes progressos sanitarios em harmonia com a organização administrativa geral, demonstrando as influencias que se exercem sobre a mortalidade, limitando o quanto possivel pelo poder da hygiene publica e particular.

A policia sanitaria com as suas prescripções, uniformemente constituidas, com a propensão vigilante e prudente de seus auxiliares, darão a segurança das favoraveis condições ennumeradas.

Egualmente succederá quanto ás reformas legislativas e administrativas as quaes, exercidas por autoridade scientifica, com certeza trarão a vantagem de auferir o publico os serviços importantes que dahi resultarão.

Um regulamento que adopte as medidas e processos necessarios para amparar a saude publica, de accordo com as condições locaes ; que cure das obras de saneamento, garantindo o parecer dos agentes e conselhos competentes, certamente expellirá a invasão de entidades morbidas pestilenciaes, que soem affligir-nos por importação maritima.

Além disso tornam-se desunidos os dous importantes serviços, sendo um do Estado e o outro da União.

A esse respeito cumpre-me somente appellar para as autoridades superiores, no intuito de estenderem suas vistas, afim de que sejam tomadas serias providencias.

FEBRE AMARELLA

Infelizmente deram-se nesta Capital, de Dezembro de 1891 a 31 de Março findo, alguns casos esporadicos de febre amarella.

Seu numero, até aquelle dia, attingiu a 25, como vereis do mappa sob n. 5 ; mas, attendendo-se ás causas variaveis que a elles deram origem, as quaes convem serem apreciadas com justiça afim de fazer-se o melhor juizo da pureza do nosso clima.

E se o serviço de policia sanitaria maritima desempenhado pela Repartição de Saude do Porto fosse uma realidade, de accordo com o Regulamento que baixou com o Decreto n. 9.554 de 3 de Fevereiro de 1886, com certeza não teriamos a infelicidade de contar tão elevado numero de casos.

Se as quarentenas fossem rigorosamente feitas nos navios aportados com casos de febre amarella, se applicassem rigorosas desinfecções, se todos os outros meios prophylaticos fossem convenientemente applicados pela mesma forma que pratica esta Inspectoria,

nenhum reczio se podia ter de que aportassem aqui navios de procedencia infeccionada.

Mas, ao contrario disso succede e fica demonstrado com os seguintes factos :

A 14 de Fevereiro do corrente anno entrou no nosso porto o paquete inglez *Trent*, trazendo a bordo o cadaver de um passageiro que falleceu de febre amarella e poucas horas depois estava de livre pratica.

A 16 do mesmo, o vapor allemão *Bahia* ancorava no porto desta cidade tendo a seu bordo cinco casos de febre amarella, e apezar disso não esteve sujeito a quarentena de rigor.

Em 29 do mesmo mez ancorou tambem no porto desta cidade o vapor americano *Advance*, procedente do Rio de Janeiro, trazendo a seu bordo casos de febre amarella, um dos quaes terminou por obito; mesmo no ancoradouro e não foi obrigado a quarentena de rigor.

Em 23 de Março findo o vapor allemão *Baltimore*, fez entrada a uma hora da tarde, trazendo casos de febre amarella a bordo; entretanto no dia seguinte antes dessa hora, seus passageiros, entre os quaes, o actual Inspector da Thesouraria de Fazenda, transitavam as ruas desta Cidade, com suas bagagens e de igual modo os tripulantes do dito vapor.

E poderá a hygiene terrestre arcar contra semelhante procedimento não sendo unitario o serviço de hygiene ?

De certo que não.

LAZARETO E CEMITERIO DO BOM DESPACHO

Collocados na jurisdicção da hygiene terrestre, em rasão de ser situados em uma fazenda com o nome Bom Despacho, contigua á cidade de Itaparica, não póde esta Inspectoria dispensar-se de emitir seu juizo, muito embora estejam elles sob a suprema direcção da repartição de Saude do Porto.

É horrível o espectáculo que se observa nesse Lazareto e Cemiterio que tantos prejuizos causam á saúde publica.

Ocupam a fazenda referida, proxima á cidade de Itaparica e quasi que contigua aos povoados Gameleira e Porto dos Santos, cortada por uma estrada á beira mar e bastante percorrida por pessoas dos povoados e outras.

Nem o predio que serve de Lazareto, nem o Cemiterio, que está instituido junto ao mesmo, possuem condições hygienicas e nem estão no caso de prestar-se a semelhante fim.

Aquelle, completamente arruinado, sem asseio, sem nenhuma segurança para segregação dos enfermos, falto de aposentos organisados para familias e pessoas de certa ordem social, causando ás vistas de quem ali chega um aspecto desagradavel e sem nenhum meio confortavel.

Este, sem policia, sem methodo administrativo, tanto que vão pessoas daquella cidade mercadejar e fazer constante commercio com os empregados e convalescentes, a qualquer hora do dia e talvez que até á noite.

Os doentes se encontram os recursos da sciencia, pela constante presença do medico, nada mais veem de conforto e caridade.

O cemiterio foi instituido em um terreno pessimo, sobre rochedos que inibem as excavações para sepulturas com as dimensões que a lei exige, tem a arca muito acanhada, segundo confessou o proprio Inspector de Saude do Porto, em seu officio, oppondo embargo á continuação de serem inhumados os cadaveres que fossem remetidos pela hygiene terrestre.

As covas, a pequena distancia do predio arruinado, que tem por titulo «Lazareto», e as que ficam mais afastadas servem de cobertura ás vertentes de onde se collhe agua para todos os misteres.

Os que habitam o estabelecimento, como empregados, respiram as emanções da decomposição cadaverica e ficam expostos, portanto, ao contagio de tão perigosa molestia:

As embarcações que transportam os doentes e cadáveres, logo que os desembarcam, voltam sem nenhuma desinfecção, e seus tripulantes saltam nos caes do littoral desembaraçadamente dando logar aos casos esporadicos que temos registrado.

Em taes condições, entendo, serem absolutamente condemnaveis as inhumações naquelle cemiterio, por quanto não são ellas realizadas com as regras que a sciencia aconselha.

E é por isso que reiteradas vezes tenho reclamado providencias, demonstrando a inconveniencia de continuarem naquella fazenda o Cemiterio e o intitulado Lazareto.

O Dr. Delegado de Hygiene da cidade a que alludo, Itaparica, tem sido incansavel em fazer saliente as causas que exigem a prompta remoção daquelles dous fócios prejudiciaes á hýgiene publica e muito tem demonstrado os prejuizos a que estão expostos os que habitam a supradita cidade e pontos circumvisinhos.

Não ha muito tempo, que elle reclamou, de novo, providencias a respeito do que venho de dizer-vos, allegando a concorrência de pessoas que iam ter ao dito Lazareto para commerciareem.

Dando o devido merecimento a tão justa reclamação indiquei-lhe o melhor alvitre a lançar mão com o fim de impedir semelhante commercio e acautelar a saude de seus jurisdicionados.

Não obtendo elle o resultado desejado, devido a obstaculos que surgiram por parte do Delegado de Policia, de quem soccorreu-se, para melhor exito, communicou-me o occorrido, reclamando ainda providencias.

Empenhado em manter naquelle logar a conveniente policia sanitaria de modo a vedar o abusivo commercio de que deu-me noticia aquelle Delegado de Hygiene, dirige-me ao Dr. Juiz de Direito, Chefe de Policia pedindo seu auxilio para completo resultado do que se pretendia obstar, como medida preventiva a impedir o desenvolvimento da molestia nos povoados circumvisinhos á dita cidade.

No intuito de fazer conhecidos ao Dr. Chefe de Policia as razões que obrigavam a socorrer-me de sua intervenção, enviei, por copia.

appensa á minha requisição, o officio do referido Delegado de Hygiene e o do Delegado de Policia, o officio de n. 770, da 2ª secção, que annexo encontrareis, por copia, sob n. 6 e para cujo contexto peço respeitoso a vossa attenção.

Nelle o Dr. Chefe descreve os dous estabelecimentos, a que me refiro, de modo a nada desejar-se, mostra qual a sorte dos enfermos ali recolhidos, assim como a dos cadaveres remettidos para inhumação.

Faz patente a maneira deshumana dos que se empregam naquellas conducções e até horror!! admira-se que as sepulturas sirvam de pasto a irracionaes, e nellas não se veja ao menos o symbolo de qualquer religião.

Finalmente, ultima o Dr. Chefe de Policia suas apreciações, exhibindo rasões pelas quaes deixava de satisfazer a requisição desta Inspectoria.

A apreciação por elle feita áquelles dous estabelecimentos, em testemunho incontestado, porquanto reside nas immediações e conhece perfeitamente as condições de ambos e por esse mesmo motivo deixa conhecer qual o verdadeiro culpado pelos casos de febre amarella que se tem verificado nesta cidade.

Em face do exposto e do quanto revelou aquella autoridade, em o seu referido officio, julga inadmiavel a remoção dos intitulados Lazareto e cemiterio do Bom Despacho para logar apropriado, cercado dos requisitos que a sciencia exige e a lei estabelece a bem da hygiene publica.

DESINFECTORIO

Para attender, com mais presteza, ás necessidades do serviço de desinfecções dividi-o em duas secções, correspondentes aos dous districtos desta Capital.

O primeiro acha-se aos cuidados do Pharmaceutico Antonio Ribeiro de Barros e o auxiliar Alfredo da Silva Pires e o segundo aos cuidados

do Dr. Genuino Francisco Coelho e o auxiliar Antonio José Duarte Guimarães.

No desempenho das funcções a cargo de cada um dos encarregados desse serviço considero-os dignos de encomios pela actividade e zelo com que se prestam, quer durante o dia, quer a qualquer hora da noite, sem que por este percebam outra retribuição a não ser o vencimento de 100\$000 mensaes aos primeiros e de 40\$000 aos segundos.

Usa-se ainda nesse serviço das fumigações por meio do chloro, que tem dado satisfactorios resultados, posto que seja o seu preparo de grande risco aos executores.

Desde quando trata-se da reorganisação do serviço geral de hygiene publica, creio ser de grande vantagem o estabelecer-se um serviço condigno de um Estado como o da Bahia.

O ponto de suas operações deve ser preparado convenientemente e provido de todos os accessorios precisos ao fim de sua instituição.

E' n'essa occasião que se deve fazer acquisição dos mais aperfeiçoados inventos que a sciencia tem cogitado, para com elles facilitar o serviço, tornando-o mais perfeito, menos dispendioso e livre de risco para os que executam-no.

Então, com esses elementos, estender-se-ha sua reorganisação ao proprio pessoal, por quanto nos tem revelado a pratica constante d'esse serviço, que, devem ser seus executores profissionaes graduados em medicina, auxiliados por pharmaceuticos e estes pelos serventes que forem mister.

Assim feito, poderemos com inteira confiança lançar mão das mesmas substancias e apparatus usados nos hospitaes da Europa, e mesmo dos que alli são applicados por occasião de epidemias.

Como complemento á applicação d'esses meios prophylaticos imprescindiveis para o fiel e stricto desempenho das funcções inherentes á hygiene publica, faz-se mister curar da necessidade palpitante que temos da applicação de uma estufa para desinfeccões, segun-

do o systema de Geneste Herscher, a qual constitue o processo mais seguro, rapido e pratico para efficaçmente destruir todos os micro-organismos pathogenicos e todos os germens transmissiveis contidos nos tecidos, roupas, colchões, etc.

Será n'essa occasião, que os pulverisadores que existem n'esta repartição, os quaes projectam as mais tenues gottas, como um nevoeiro, de um liquido antiseptico, sobre todos os objectos que não podem passar na estufa, possam ser empregados no serviço a que se destinam, por quanto presentemente, sem a devida organização de methodico serviço de desinfectoria e sem as instrucções respectivas, que estão sendo elaboradas, não se poderá colher o resultado desejado contra as molestias infectuosas, como bem diz o Dr. Pietro Santo tratando de assumpto tão importante «salubridade publica.

DESPEZAS DE ENTERRAMENTOS

Difícil tem sido tão espinhosa tarefa.

Aquelles que por força de lei coage-se á fazer a inhumação de cadaver proveniente de «febre amarella», julga, pelo simples facto da intervenção que toma a hygiene, nas beneficiações, detalhes do feretro e sahimento, transporte ao Cemiterio, beneficiamento, etc., que lhe incumbe o dever de pagar as despesas resultantes d'essas inhumações, e então obstinadamente negam-se a satisfazer as respectivas contas.

José de Oliveira Góes, estabelecido com grande alfaiataria na rua do Conselheiro Dantas, negou se a pagar a quantia de 30\$000 importancia de desinfecções feitas por occasião do obito por febre amarella, de seu contra mestre de officinas Leon Deiuselse vendo que tornava-se impossivel a recepção d'essa despesa, da qual não convinha onerar o Estado, remetti a respectiva conta e tudo quanto era preciso á organização do feito para cobrança executiva.

De igual modo procedeu o allemão Udo Donath, e este até jun-

lou attestados de seus compatriotas dizendo ser elle pobre e viver de pequenas agencias e não poder despensar dinheiro algum para esse pagamento, e como não provasse miserabilidade, com os documentos exhibidos, indeferi sua pretensão e mandei que seguisse a conta para o juizo competente precedidas as formalidades legais.

E' difficil vencer as escusas empregadas pelas pessoas que devem tratar dos enterros dos que fallecem de febre amarella n'esta Cidade.

Cada um d'esses encarregados busca isemtpar-se por qualquer meio ao cumprimento da lei e desde quando esta não estabeleceu regularmente o modo por que se devia proceder em taes emergencias. convém aproveitar a reforma a que se vae proceder para em tempo ser remediada essa lacuna.

E' providencia de grande importancia tanto mais quanto importa exonerar o Estado de taes despezas, as quaes estão sujeitas pela omissão referida.

IMPOSIÇÃO DE MULTA

Por differentes motivos tenho me soccorrido da imposição de multas, de accordo com o Regulamento, para o desaggravo da lei, sendo sempre o mais indulgente possivel.

De Janeiro a Março d'este anno multei em 26 de Janeiro ultimo ao Empreario do Asseio da Cidade, Marcos do Rego Gomes, em 50\$000 por falta de observações strictas no contracto estabelecido entre elle e o Conselho Municipal d'esta Capital em 7 de março de 1890.

Multei tambem em 19 de Março ultimo o Dr. F. Hall na quantia de 100\$000, conforme o Art. 6º do Decreto n. 68 de 18 de Dezembro de 1889 e § 9º do Art. 94 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 169 de 18 de Janeiro de 1890 por ter deixado de participar um caso de febre amarella, verificado por elle em um doente de nacionalidade Inglesa de nome Richard Thomas, empregado na casa dos cidadãos Waughan Mac. Nair & C., que passou a ficar sob

seus cuidados e disvellos durante o periodo da molestia, até a convalescença, em cuja occasião aquelle doutor fel-o seguir para a Boa-Viagem.

Não sendo a primeira infracção por elle praticada a semelhante respeito, entendi, dever cumprir a lei, fazendo effectivo o pagamento de multa, não admitindo recurso sobre sua relevação, por ser vedado esse proceder segundo dispõe o Art. 7 do Decreto n. 68 de 18 de Dezembro de 1889.

Entretanto todas as disposições acima referidas foram publicadas por differentes vezes em Editaes d'esta Inspectoria para a devida execução.

CONCLUSÃO

Com a exposição que venho de fazer-vos sobre differentes assumptos, que constituem esclarecimentos attinentes a repartição á meu cargo, julgo satisfazer a recommendação que fizestes no vosso citado officio n. 161 de 12 de Março ultimo.

E se, na apreciação d'esse meu trabalho, realisado ao correr da penna, para assim attingir o praso assignado para sua apresentação, encontrardes, como succederá com certeza, qualquer falta ou omissão d'essas que soem apparecer em taes casos, peço-vos desde já a devida indulgencia.

Bahia, 1º de Abril de 1892.

O INSPECTOR,

Dr. Eduardo G. Costa.

Relação nominal dos Delegados de Hygiene existentes, nas parochias da Capital, nas Cidades,
Villas e Povoados mais importantes do interior do Estado

- Freguezia da Sé**—Dr. Antonio Monteiro de Almeida Gouveia.
Freguezia de Sant'Anna—Dr. João dos Santos Pereira e Dr. Cecilia-
no Alves Nazareth.
Freguezia de S. Pedro—Dr. Eugenio Ernesto Barbosa.
Freguezia da Victoria—Dr. Virgilio de Araujo Cunha e Dr. Manuel
Bayma de Moraes.
Freguezia de Brotas—Dr. Tiburcio Suzano de Araujo.
Freguezia da Rua do Passo—Dr. Aristeu de Andrade.
Freguezia da Conceição da Praia—Dr. João da Rocha Dias.
Freguezia do Pilar—Dr. Americo Francellino Magalhães.
Freguezia de Santo Antonio—Dr. José Marques dos Reis.
Freguezia dos Mares—Dr. Genuino Francisco Coelho.
Freguezia da Penha—Dr. Genuino Francisco Coelho.
Freguezia de Pirajá—Dr. Genuino Francisco Coelho.
Cidade de Cachoeira—Dr. Raymundo José de Andrade.
Cidade de Santo Amaro—Dr. Reynaldo Aprigio de Araujo.
Cidade de Nazareth—Dr. Alexandre Freire Maia Bittencourt Sobrinho.
Cidade de Maragogipe—Dr. João Cancio de Alcantara.
Cidade de Valença—Dr. Arthur Correia Cotias.
Cidade de Porto Seguro—Dr. Cherubino Soeiro de Carvalho.
Cidade de Itaparica—Dr. Augusto Flavio Gomes Villaça.
Cidade de S. Felix—Dr. Salvador José Pinto.
Cidade de Alagoinhas—Dr. João Antonio da Costa Dorea.
Cidade do Bomfim—Dr. Candido da Costa Pinto.
Cidade do Joazeiro—Dr. José Ignacio da Silva.
Cidade de Caravellas—Dr. Angelo Geraldo Collet.
Cidade de Minas do Rio de Contas—Dr. José de Aquino Tanajura.
Cidade de Ilhéos—Dr. João Baptista de Sá Oliveira.
Cidade da Feira de Sant'Anna—Dr. João Marcolino da Silva Carneiro.
Cidade dos Lençoes—Dr. Luiz Gama.
Villa de Entre Rios—Dr. Annanias de Assis Baptista.
Villa de Inhambupe—Dr. Marcos Muniz Leão Velloso.
Villa do Conde—Dr. João José de Oliveira Leite Junior.
Villa do Currealinho—Dr. Thomaz Coelho Bahia.
Villa da Purificação dos Campos—Dr. Julio de Medeiros Ramos.
Villa do Camisão—Dr. Felipe Machado Pedreira.
Villa de Carinhanha—Dr. João Lopes Rodrigues.
Villa de Macahubas—Dr. Reginaldo José Brandão.
Villa do Remanso—Dr. Lindolpho Cavalcante de Abreu.
Villa de Belmonte—Dr. Democrito Bittencourt Calasans.
Villa do Barracão—Dr. Pedro Mendes de Carvalho.
Villa do Riachão do Jacuipe—Dr. Manuel Barbosa da Silva.
Villa do Campo Largo—Dr. Augusto Torres Barrense.
Villa da Conceição do Coité—Dr. Amancio Carneiro da Motta.

Villa de Santo Antonio de Jesus—Dr. Felix Gaspar de Araujo Almeida.
Villa de S. Francisco—Dr. João Ladisláo da Silva Bião.
Villa da Matta de S. João—Dr. Antonio Rodrigues Teixeira.
Villa de Cannavieiras—Dr. Antonio Salustiano Vianna.
Villa de Abrantes—Dr. Tito Alexandre Cardoso Moreira.
Villa do Catú—Dr. Socrates de Araujo Bittencourt.
Villa do Riacho de Sant'Anna—Dr. José Antonio da Costa Cerqueira.
Villa de Alcobaça—Dr. José Nunes da Silva.
Villa do Urubú—Dr. Juvencio Candido Xavier.
Villa de Sant'Anna d'Aldeia—Dr. João Martins da Silva.
Villa da Serrinha—Dr. Benedicto Augusto Wencesláo da Silva.
Villa da Tapera—Dr. Antonio Baptista dos Anjos.
Villa de Marahú—Dr. Dionysio Ferreira da Silva.
Cidade de Condeúba—Dr. João Francisco Vianna.
Cidade de Amargosa—Dr. Luiz Narciso Gomes.
Inspectoria de Hygiene do Estado Federado da Bahia, em 1º de Abril
de 1892.

O Secretario,

Antonio Lazaro de Oliveira Leitão.

ANNO DE 1891 ENFERMARIA DE VARIOLOSOS INDIGENTES NO ESTADO DA BAHIA MEZ DE DEZEMBRO

Mappa demonstrativo do movimento dos doentes da mesma Enfermaria

Movimento do dia 16 de Abril a 31 de Dezembro			MILITARES				INDIGENTES		SOMMA
			5.º BATALHÃO DE ARTILHARIA	9.º BATALHÃO DE INFANTARIA	16.º BATALHÃO DE INFANTARIA	CORPO MILITAR DE POLÍCIA	HOMENS	MULHERES	
MOVIMENTO	HAVIAM	Existiam	1	6	2	9
		Entraram	1	4	65	27	97
		Total	1	5	71	29	106
SAHIRAM	SAHIRAM	Curados	2	37	19	58
		Fallecidos	1	1	19	6	27
		Total	1	3	56	25	85
Existem	2	15	4	21

OBSERVAÇÕES

Assumi o exercicio no dia 16 de Abril do corrente anno.
Referindo-me ao periodo de Abril a Dezembro, tenho a notar que dos vinte e sete obitos constantes do presente Mappa, a maior parte foi devida ao estado agonizante que dava entrada nesta Enfermaria.
Estado da Bahia, 31 de Dezembro de 1891.

O ENCARREGADO,

Dr. Collatino de Borborema.

Está conforme.

O SECRETARIO—Antonio Lazaro de Oliveira Leitão.

Mappa demonstrativo do movimento dos doentes da mesma Enfermaria

Movimento do dia 1.º de Janeiro a 31 de Março			MILITARES				INDIGENTES		SOMMA
			5.º BATALHÃO DE ARTILHARIA	9.º BATALHÃO DE INFANTARIA	10.º BATALHÃO DE INFANTARIA	CORPO MILITAR DE POLICIA	HOMENS	MULHERES	
MOVIMENTO	HAVIAM	Existiam	.	.	.	2	15	4	21
		Entraram	.	.	.	1	6	4	11
		Total	.	.	.	3	21	8	32
SAHIRAM		Curados	.	.	.	1	16	3	20
		Fallecidos	.	.	.	1	1	1	3
		Total	.	.	.	2	17	4	23
Existem			.	.	.	1	4	4	9

OBSERVAÇÕES

Referindo-me ao numero de obitos, do presente Mappa, notae que apenas foram tres devido ao estado moribundo que deram entrada n'esta enfermaria.

Estado da Bahia, 31 de Março de 1892.

O ENCARREGADO,

Dr. Collatino de Borborema.

Está conforme.

O SECRETARIO—Antonio Lazaro de Oliveira Leitão.

ENFERMARIA DE VARIOLOSOS INDIGENTES NA FORTALEZA DO BARBALHO

Mapa do pessoal da mesma Enfermaria, com declaração dos logares que exercem

LOGARES QUE EXERCEM	N O M E S	Vencimento mensal	JUIZO, APTIDÃO E DEVERES
Encarregado	Dr. Collatino de Borborema	200\$000	
Amanuense	Antonio Garcia do Amaral Sobrinho.	70\$000	Faço bom juizo, está apto para o serviço e cumpre bem seus deveres.
Enfermeiro-mór	Carlos Pereira Gallo	60\$000	Faço juizo favoravel, está apto para o serviço e é cumpridor de seus deveres.
Enfermeiro	Manuel Dias da Rosa Abreu	50\$000	E' bom empregado, apto para o serviço e cumpre bem os seus deveres.
Enfermeira	Maria da Conceição	50\$000	Cumpre com os seus deveres e está apta para o serviço.
Cosinheiro	Grato Pereira Lima	45\$000	Faço bom juizo e está apto para o serviço, cumpre com os deveres.
Servente	Nerhw Aureliano dos Santos	40\$000	E' bom empregado, cumpre com os deveres e está apto para o serviço.
Idem	Joaquim Fausto de Sousa	40\$000	E' bom empregado, cumpre com os deveres e está apto para o serviço.

Estado da Bahia, 31 de Março de 1892.

O ENCARREGADO,

Dr. Collatino de Borborema.

Está conforme.

O SECRETARIO—Antonio Lazaro de Oliveira Leitão.

Mapa estatístico nosológico e demonstrativo dos casos sporádicos de febre amarella, manifestados nesta Capital de 27 de Dezembro de 1891 a 31 de Março de 1892

NUMEROS	NOMES	IDADE			NACIONALIDADE	PROCEDENCIA	RESIDENCIA	TEMPO DE ACCLIMAÇÃO			DATA DOS CASOS			MEDICOS ASSISTENTES	DESINFECÇÕES PRATICADAS	OBSERVAÇÕES
		DIA	MEZ	ANNO				DIA	MEZ	ANNO	DIA	MEZ	ANNO			
1	Leon Dieufils	Ig.	Ig.	Ig.	Francez	Rio de Janeiro	Rua do Carmo	15	1	...	27	Dezembro	1891	Dr. José Pedro de Sousa Braga	Gratuita	Falleceu nesta cidade e inhumado no Bom Despacho
2	Eduardo Zenn	Ig.	Ig.	Ig.	Suisso	Europa	Barra	15	1	...	13	Janeiro	1892	Dr. Aristeu de Andrade	Paga	
3	Domingos da Cunha Pacheco	Portuguez.	Bahia	Rua do Carmo	...	6	...	15	Dr. Aristeu de Andrade	Gratuita	
4	Albertino Gomes Villela	Brazileiro	Bahia	Hospedaria de Immigrantes	Ig.	Ig.	Ig.	18	Dr. Domingos Lopes	Por conta da Hospedaria	Foi tratar-se no Bom Despacho
5	Um immigrante	Ig.	Ig.	Ig.	Polaco	Rio de Janeiro	Hospedaria de Immigrantes	Ig.	Ig.	Ig.	18	Dr. José Duarte	Paga	Falleceu nesta cidade e inhumado no Bom Despacho
6	José Valentino	Ig.	Ig.	Ig.	Italiano	Gravatá	Hospedaria de Immigrantes	Ig.	Ig.	Ig.	23	Dr. Matheus dos Santos	...	
7	Joaquim Marques de Carvalho	18	Brazileiro	Lençóes	Lucaia, Rio Vermelho	Ig.	Ig.	Ig.	30	Dr. Virgilio Cunha	...	
8	Paul Lehman	28	Francez	França	Barra	Ig.	Ig.	Ig.	30	Dr. José Duarte	Gratuita	Foi tratar-se no Bom Despacho
9	Braz de Anthuz	27	Italiano	Italia	Praça dos Veteranos	...	1	...	3	Fevereiro	...	Dr. José Duarte	Gratuita	Falleceu nesta cidade e inhumado no Bom Despacho
10	Maria	Ig.	Ig.	Ig.	Brazileiro	Marahú.	Hospital da Misericordia	10	4	Dr. Mello	Por conta da Misericordia	Falleceu nesta cidade e inhumado no Bom Despacho
11	Maria Georgina	5	Barris	...	5	...	6	Dr. Arthur Rebello	...	
12	João Covas	13	Portuguez.	Europa	Taboão	...	3	...	13	Dr. M. dos Reis	...	
13	José Cota	Ig.	Ig.	Ig.	Accioly	...	4	...	12	Dr. Alfredo Barros	...	
14	Manuel Teixeira	14	Rua Formosa	...	6	...	18	Dr. Monteiro de Carvalho	...	Foi tratar-se no Bom Despacho.
15	E. M. Penkertom	31	Americano	Est-Unidos	Canella	...	6	...	24	Dr. Pacifico Pereira	...	Falleceu nesta cidade e inhumado no Bom Despacho
16	Miguel Pinelli	25	Italiano	Italia	Rua da Larangeira	...	1	...	25	Dr. Ignacio Gouveia.	...	
17	Milleta	...	11	...	Brazileiro	Bahia	Rua da Mangueira, Sant'Anna.	...	11	...	10	Março	...	Dr. Pimenta	Gratuita	
18	Francisco José de Andrade	15	...	Amargosa	Rua do Passo	...	16	...	10	Dr. Ribeiro dos Santos	...	
19	Bertha Donath.	36	Allema.	Allemanha.	Canella	...	2	...	11	Dr. Santos Pereira	Paga	
20	Ezler Donath	18	Canella	...	2	...	11	Dr. Santos Pereira	...	Tratou-se em casa
21	Manuel Francisco de Mello.	13	Hespanhol.	Hespanha.	Rua do Alvo	...	3	...	28	Fevereiro	...	Dr. Dias Coelho	...	Falleceu nesta cidade e inhumado no Bom Despacho.
22	Maria Rodrigues Pimenta	4	Brazileiro	Itaparica	Rua do Passo	8	Dr. Marques dos Reis	...	Foi tratar-se no Bom Despacho.
23	Catharina	30	Polaco	Rio de Janeiro	Canella	...	1	...	29	Março	...	Dr. Horacio.	...	Falleceu de febre typhica intermitente e não febre amarella, inhumou-se no Campo-Santo.
24	Sebastião Costa	20	Brazileiro	Bahia	Barra	...	1	...	28	Dr. Manuel de Araujo	...	Foi tratar-se no Bom Despacho.
25	Paul	25	Belga	Bahia	Garcia	...	1	...	28	Dr. Pacifico Pereira	...	

Além dos casos acima referidos deram-se mais: Aristides Casoutti que foi remettido pelo Vice-Consul da Italia para o Bom Despacho por ser encontrado na rua atacado da mesma molestia e Richard Thomas, inglez, empregado da casa Vanghan Stas Vair, foi atacado de febre amarella e medicado pelo Dr. Hall, no Canella, sem que disso tivesse sciencia a repartição, pelo que foi imposta a pena da lei.
 Inspectoria de Hygiene do Estado Federado da Bahia, 1º de Abril de 1892.

O SECRETARIO.

Antonio Lazaro de Oliveira Leitao.

Secretaria de Policia do Estado da Bahia

«CÓPIA. — Secretaria da Policia do Estado Federado da Bahia, em 2 de Abril de 1892. — Ao Cidadão Inspector de Hygiene deste Estado. — Em resposta ao vosso officio de 23 do mez proximo findo, remettendo por cópia outro do Delegado de Hygiene de Itaparica, communicando que a Delegacia de Policia d'aquelle termo se negava a manter o cordão sanitario no Hospital e Cemiterio da febre amarella, sitos no « Bom Despacho » por falta de força policial, cumpre-me declarar-vos que não é por aquella razão que esta Chefatura entende que não deve satisfazer a mesma exigencia e sim, porque estabelecer este cordão sanitario ficticio — seria consagrar o direito de violencia á propriedade, ao livre transitto dos habitantes d'aquella Ilha e as relações commerciaes, como quer o Chefe da Hygiene dos portos deste Estado. Se o serviço da Hygiene se tem desenvolvido modernamente fazendo restringir os abusos da falta de limpeza e do afastamento destes meios, aconselhados pela medicina para evitar a introdução e propagação de molestias contagiosas ou não, trazendo-lhe assim algum arbitrio, não pode este ser julgado superior aos direitos individuaes. Acreditar que estes podem ser sacrificados aos descuidos e inconveniencias da Hygiene, seria o offuscamento de todos os principios do bom senso. Basta historiarmos os factos para provarmos o menosprezo á saude publica, senão a perversidade de conservar-se na Ilha de Itaparica o Hospital, Necroterio e Cemiterio da febre amarella. O « Bom Despacho » é uma fazenda na costa occidental d'aquella Ilha de curtos limites, tendo visinhos proximos, fronteira a esta Capital, junta a dois povoados denominados « Gameleira » e « Porto dos Santos », á margem da praia pela qual os habitantes fazem o seu transitto. Existe n'este logar apenas uma casa estragada, carcomida pelas fôrmidas, tijolada; sem forro, que serve ao mesmo tempo de deposito de cadaveres a enterrar, entermaria dos doentes, habitação do medico, do administrador, dos serventes do Hospital e do coeiro do Cemiterio, e nesta terrivel communhão, no modo por que tem

sido feitos os enterramentos, além da communição dos empregados d'esse estabelecimento com os habitantes da Ilha, sem os meios prophylaticos que a Hygiene aconselha, permite-se a mais franca transmissão dos miasmas e microbiós de tão fatal molestia. Tirados de bordo dos vapores no porto d'esta Capital os doentes e cadaveres de febre amarella são transportados ao mesmo tempo para o estabelecimento da Hygiene do porto em um pesado lanchão, que, sujeitando-se ás correntes maritimas e atmosphericas, leva muitas horas de viagem desenvolvendo a putrefacção dos cadaveres, junto á tosca cama que serve de leito aos doentes. Rodeados estes somente de alguns marinheiros boçaes e de má catadura durante a viagem, vêem, coitados, o espelho em que miram a perda de suas esperanças. Chegados ao « Bom Despacho » os cadaveres e doentes são recolhidos ao velho pardieiro para terem o conveniente destino. Os doentes em seu maior numero perecem sem encontrar os promptos recursos da sciencia, sem uma palavra de conforto ou de caridade, tendo como ultima morada covas de tres ou quatro palmos de profundidade, disseminadas em redor da casa, sem observancia da lei que regula a creação e manutenção dos Cemiterios, e notando-se que n'estas improvisadas catacumbas, visitadas por irracionaes, não se vê o symbolo de qualquer Religião. Horriavel espectaculo se observa n'essa necropole, branqueando aqui e acolá uma cova coberta com cal, covas á pequena distancia da casa e algumas mais afastadas, porém, a cavalleiro das vertentes onde se apanha a agua para serventia publica e até para o proprio estabelecimento !! E' na Ilha de Itaparica, o sanatorio d'este Estado, para onde correm muitos doentes em procura de alivio aos seus males, e onde o Governo estabeleceu o nucleo colonial « Virgilio Damasio » e que com grandes dispendios vae encaminhando uma corrente immigratoria estrangeira, que se collocou esse estabelecimento sui generis, onde o cadaver desenvolve a putrefacção junto á enfermaria do doente, onde o medico, emissario da saude e da vida, respira o

mesmo ambiente que o coveiro do Cemiterio, onde se estabelece essa alliança hybrida entre aquelles que disputam a vida com aquelles que deixam de existir. Os lanchões pesados que conservam a seu bordo os cadaveres de febre amarella por muitas horas, em estado adiantado as vezes de putrefacção, voltam para o ponto do Arsenal de Marinha, onde a tripolação desembarca e se communica com a população desta grande Cidade, dando logar sem duvida a esses casos sporadicos de febre amarella que tanto terror causam aos habitantes e principalmente a estrangeiros aqui residentes. Alem desses vehiculos francos de communicacão que a Hygiene do porto procura manter como se fosse o estabelecimento de uma grande industria, deveis comprehender que a carne de gado vaccum e o leite que se transportam para o mercado desta Capital offerecem por sua vez um campo adubado de cultura para as sementes de febre amarella. Não é somente o desprezo á saude e a vida das victimas de febre amarella que se observa no serviço da Hygiene, suas nacionalidades, direitos de familia e de herança são tambem abandonados por falta de um registro regular naquelle estabelecimento. Acresce que quando se tomam essas ridiculas precauções com os passageiros, fazendo-os passar á Ilha das Fontes, desembarcadas as mercadorias e a correspondencia, vindas de portos infeccionados, desinfectados apenas a ultima hora com ligeira fumigação !! Para que, pois, todo esse vexame e restricção ao gozo da propriedade, ao livre desembarque de passageiros e a franquia das relações commerciaes, quando a Hygiene não toma as precauções devidas para privar a propagação da molestia ? ! Em conclusão vos direi que a força policial não pode ser empregada para evitar a propagação do mal pela inconveniencia do local do referido Cemiterio, tornando-se inexecutable a medida pedida; pelo que peço-vos que, sendo a Hygiene dos portos a principal importadora do microbio da febre amarella para esta Capital, vos dirijaes ao Inspector Geral de Saude dos Portos para que faça mudar quanto antes o Hospital e o Cemiterio do

«Bom Despacho», dissipando assim essa calamidade que pesa sobre a cabeça dos habitantes deste Estado. Talvez os principios da Hygiene e os humanitarios não estejam escurecidos no espirito daquelle funcionario. Saude e fraternidade. — (Assignado). — O Chefe de Policia interino, JOAQUIM SIMÕES DALTRO E SILVA.»

Está conforme.

Secretario,

Antonio Lazaro de Oliveira Leitão.

RELATORIO

DA

Estrada de Ferro de Santo Amaro

Ao Exm. Contra-Almirante Governador do Estado

Cumprindo a ordem d'esse Governo de 12 do corrente, tenho a honra de remetter-vos o relatorio das occurrencias havidas na Estrada de Ferro de Santo Amaro durante o periodo decorrido entre a remessa do ultimo e a presente data.

Não havendo mudado as condições desfavoraveis com que tem luctado a lavoura d'aquelle municipio e do municipio de S. Francisco, tambem, em parte, servido pela mesma Estrada, e ao contrario tendo-se ellas aggravado pela persistencia da secca que ha quatro annos perdura e cujos effeitos n'estes ultimos tempos dão-lhe incontestavel direito a qualificação de *calamidade publica* pela impossibilidade em que collocou os lavraderes de não poderem fabricar, pela falta d'agua, o pouco que vingou das respectivas plantações, apesar de ser esse pouco o resultado de duro trabalho e immensos sacrificios, nada de lisongeiro posso agourar em relação á mesma Estrada, visto ser incerto qualquer calculo dependente de estações, que, ha muito irregulares, descorteam os que tentam fazel-o, firmando-o em dados tão variaveis.

Como, porém, a esperança de melhores tempos é o verdadeiro

lenitivo para os males passados e presentes, não é de estranhar-se que as chuvas parciais ultimamente havidas na zona do littoral occupada pela lavoura da canna, mormente sendo essas chuvas, pela epocha em que caíram, tidas geralmente como prenuncio de um inverno creador, façam crer haver chegado aquelles tempos tão anciosamente esperados.

Se assim acontecer, a Estrada de Ferro de Santo Amaro, que é funcção intima da lavoura, com ella prosperará, visto ter de crescer na razão da producção a renda da mesma Estrada.

Enquanto, porém, isso se não der não haverá hypothese de melhorar-lhe as finanças, porquanto a falta de productos a transportar; os reiterados e dispendiosos reparos que demandam as velhas locomotivas para não haver solução de continuidade no serviço dos trens; os altos preços dos generos importados, maxime o do carvão; cujo custo por tonelada é hoje de 40\$000, etc., etc., ppoem-se a que tornem salientes os effeitos da economia aconselhada e adoptada pela respectiva gerencia.

Para evitar que as despesas com os referidos reparos não crescessem progressivamente, e diminuir o gasto do carvão e o dos lubrificantes que com o máo estado das locomotivas iam de dia a dia sendo maiores, assim como para garantir, sem intermittencia, os serviços que só eram regularmente feitos, graças a pesados sacrificios, foi que impetrei em 1877 a compra de uma locomotiva nas condições por mim então descriptas.

A historia d'este malfadado pedido, reiterado em 19 de Dezembro de 1889 e ainda, depois de proclamada a Republica, ao Exm. Dr. Manoel Victorino Pereira, eximo-me de narral-a, por já havel-o feito no relatorio que remetti a esse Governo em 18 de Maio do anno proximo passado; cumprindo-me sómente acrescentar que assim permaneceram as cousas até que no Governo do Exm. Sr. Dr. José Gonsalves da Silva, graças ao modo peremptorio por que me exprimi n'aquelle relatorio sobre os materiaes de que carecia a Estrada e dos inconvenientes que resultariam se providencias

não fossem logo e logo tomadas, ordenou-me S. Ex. lhe apresentasse uma relação dos materiaes restrictamente precisos e o quantum a dispender-se com a aquisição dos mesmos.

Entregue a S. Ex. a relação exigida e a declaração, no officio que então dirigi-lhe, de que as despezas montariam a cerca de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000) fui autorizado por officio de 23 de Junho ultimo a fazer a encommenda dos alludidos materiaes o que realisei, mandando-os vir da Fabrica Baldwin nos Estados-Unidos da America do Norte por intermedio da casa commercial Eduardo Benn & Sons estabelecida n'esta Praça.

A primeira remessa d'esses materiaes aqui chegada em Novembro ultimo no vapor *Advance*, constante de oito pares de rodas e caixas com bronzes, importou, com todas as despezas, ao cambio de 12 3/4 em 1:724\$230; a segunda vinda no vapor *Alliance* em Dezembro, composta de dez carros grandes para conducção de cannas e de cinco mil grampos zincados, custou 22:137\$710 ao cambio de 12; a terceira, finalmente, em um outro vapor em Janeiro do corrente anno, composta de uma caldeira e seus pertences para a antiga locomotiva n. 1 da Estrada, importou, ao cambio de 12 3/4, em 6:078\$660.

E como esses pagamentos, feitos á supracitada casa commercial pelo Thesouro do Estado em 17 de Novembro, 30 de Dezembro do anno passado e 11 de Janeiro do corrente anno, importassem em 29:944\$600, quando ao cambio de 27, de 24 e de 20 importariam em 13:300\$045, 14:970\$300 e 17:964\$350 na hypothese de ter sido aquella quantia paga ao cambio de 12, visto ter-se feito o pagamento da maior de suas addições por esse cambio, segue-se que, achando-se entre os materiaes encommendados uma locomotiva, cujo custo não seria superior a 16:000\$000, a differença entre as tres quantias supracitadas e a de 35:000\$000, em quanto foram orçados os materiaes, daria no primeiro caso 21:699\$955; no segundo 20:029\$700 e no terceiro 18:035\$650 para o pagamento da mesma locomotiva, isto é, quantia superior

nos tempos normaes a seu respectivo custo, mas tendo descido a 12 o cambio, contra a expectativa até dos proprios banqueiros tidos e havidos por arbitros supremos do credito do Paiz, será esse custo com aquelle cambio, de cerca de 35:995\$500, que, comparado com a margem deixada ao orçamento pela quantia de 29:940\$600 acima citada, mostra ser ainda necessario ajuntar-se a essa margem a quantia de 32:901\$890 para poder-se obter a referida locomotiva.

A vista disso e attendendo ao grande sacrificio que teria de fazer o Estado, caso ella chegasse logo após os outros materiaes, sacrificio só devido á desconfiança que o estado actual do Paiz tem inspirado ás praças estrangeiras, solicitei dos Srs. Eduardo Benn & Sons que deixassem-n'a ficar depositada na fabrica até que melhores tempos permittam a sua vinda a este mercado.

Assim procedi, tendo sómente em vista o bem do Estado; releva, porém, observar que, não sendo indeterminada a demora pedida, finda ella, terá o mesmo Estado de soffrer as consequencias do cambio que então vigorar.

Fica, portanto, ao arbitrio d'esse Governo resolver a respeito como melhor entender, certo de que semelhante demora só tornou-se admissivel pela nenhuma safra que tivemos este anno.

Os materiaes chegados só ultimamente seguiram para Santo Amaro pela pouca pressa que teve o Governo Federal em autorisar a sahida dos mesmos da Allandega, livre dos direitos de expediente, apesar dos reiterados pedidos feitos por esse Governo por officios e telegrammas.

Vendo-se pela exposição que venho de fazer, o augmento que teve o material rodante da Estrada, e pelo quadro annexo a importante somma a que attingiram o carvão os lubrificantes e os reparos das machinas, e sendo inutil descrever o estado das officinas, estações, linha telegraphica, apparatus telephonicos e pessoal do trafego e locomoção por ser execusado repetir o que já disse em transactos relatorios, limito-me a remetter-vos os mappas annexos que vos darão

cabal conhecimento do estado financeiro da estrada, quer durante o anno passado, quer no mez de Janeiro do corrente anno.

Lastimando que tão util empreendimento de certo tempo para cá tenha sido perseguido pelos contratempos que tanto tem atrasado a nossa lavoura, resta-me o consolo de serem todos devidos a força maior e não a desidia no emprego de meios para a boa marcha de tudo quanto é relativo aos interesses da estrada.

Saude e fraternidade

Jacome Martins Baggi.

DIRECTOR DAS OBRAS PUBLICAS



ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO E RECEITA NO CORRENTE ANNO DE 1891

MEZES	BILHETES				TELEGRAPHO			ANIMAES		Trens especiais	ENCOMMENDAS E BAGAGENS			DIVERSAS MERCADORIAS						A S S U C A R			M E L		F U M O			AGUARDENTE			ARMAZENAGEM		R Diversas	R Especiais	TOTAL	
	1ª CLASSE		2ª CLASSE		NS.	PAL.	PROD.	NS.	PROD.	IMPORT.	VOLS.	KILS.	PROD.	Santo Amaro			Pilar			TANQS.	PROD.	CARTOS	KILS.	PROD.	PIPAS	KILS.	PROD.	VOLS.	KILS.	PROD.	IMPORTANCIA	IMPORTANCIA				
														VOLS.	KILS.	PROD.	VOLS.	KILS.	PROD.																	
Janeiro . . .	438	647,400	1263	976,360	12	183	19,4900	129	111,450		18	468	11,280	9553	231410	1:111,680	1633	123748	706,830	5825	421530	1:623,770	9	78,650	434	253955	2:245,850	15	20250	56,5700	6127	19815	1:20,180	191,580	1:386,450	10:742,630
Fevereiro . . .	371	846,890	1171	1:133,880	4	54	4,800	101	116,280		11	310	9,630	4610	283435	1:373,680	1479	110455	575,000	9568	671059	2:750,610	1	38,280	1906	115126	1:015,600	16	7111	21,880	9572	681923	1:818,310	122,650	1:219,090	11:409,230
Março . . .	353	505,400	1582	1:145,680	13	179	1:6700	62	51,160		26	448	16,160	4789	296382	1:386,260	3:21	226671	1:300,600	7674	544385	2:430,220	6	19,910	1295	75187	673,190	51	27,011	79,370	7743	58409	1:50,670	191,320	1:185,060	10:875,420
Abril . . .	338	508,400	1223	888,020	11	145	13,200	75	70,290		35	811	12,870	4069	158945	1:102,200	3901	292725	1:837,530	7956	579031	2:140,430	10	95,470	319	17753	158,150	5	2517	12,200	7961	581548	1:50,600	381,370	2:08,300	9:279,580
Mai . . .	372	549,100	1107	811,520	13	157	22,100	43	30,420		25	675	16,310	5295	167486	1:169,260	2589	193316	1:050,650	2005	137205	727,930	6	57,420	12	2081	16,150	81	49103	117,550	2099	181127	165,660	199,290	5:303,170	
Junho . . .	317	413,600	1092	773,280	12	153	17,100	74	51,210	100,000	18	595	15,550	19310	227,81	1:570,050	730	51931	312,600	795	50206	215,870	1	38,280	65	3781	31,480	52	2790	100,130	836	78016	198,600	169,090	62,500	1:62,650
Julho . . .	337	463,700	922	676,700	4	35	4,800	45	35,290		9	158	5,8129	3760	114749	958,190	134	11670	50,090	437	28400	162,270	1	11,480				31	1090	80,510	171	15300	126,530	11,500		2:718,900
Agosto . . .	293	379,800	961	703,120	6	58	8,200	43	32,180	66,000	9	301	8,210	3563	21,958	1:189,160	28	2050	10,990	207	14385	68,000						9	1050	27,350	216	18165	19,570	186,150	180,070	2:910,100
Setembro . . .	347	146,500	863	621,710	10	130	13,200	50	36,240		36	956	15,980	4618	260822	1:165,160				190	11400	78,660	2	19,110	12	604	5,170	9	1650	27,050	201	15717	12,200	217,380		3:023,570
Outubro . . .	317	450,520	1020	739,620	7	141	12,700	36	25,170	50,000	2	18	3740	3701	151141	993,670	27	2:25	6,280				8	76,580	36	2080	17,510						165,320	517,390	3:085,280	
Novembro . . .	322	450,200	1031	767,600	6	105	9,400	52	36,930		1	5	2,80	4155	166823	1:010,250	51	3825	19,450	3759	288285	831,330	22	210,650	340	18396	133:890				3075	307,31	835,000	155,020	1:088,020	5:518,670
Dezembro . . .	358	526,600	1284	993,800	15	179	20,400	93	69,700	200,000	6	305	7,680	3627	161678	977,670	271	19883	88,890	3396	250795	702,230	18	192,620	765	12392	382,630	19	20,50	75,160	3169	277745	756,290	192,000	772,800	5:958,870
	4383	6:188,020	13825	10:214,680	113	1519	165,1000	806	697,6720	416,000	202	5080	120,1160	71050	2468210	11:338,450	13887	1011262	5:958,6570	41812	2996691	12:031,4340	90	888,490	9314	531655	4:733,330	351	179548	636,120	32893	3217559	8:583,8810	3:340,8190	6:638,6770	74:957,950

CONFORNA—José Vieira de Almeida, Servindo de Guarda-Livros.

ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARÓ

Quadro demonstrativo da despesa geral no anno de 1891

MEZES	DESCRIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	OFFICINAS E LOCOMOÇÃO	TRAFEGO	CONSERVAÇÃO	OBRAS COMPLEMENTARES	TOTAL
Janeiro . . .	Gastos neste mez	959\$210	1:916\$000	2:101\$390	3:332\$940		8:309\$540
Fevereiro . . .	Idem	950\$210	3:017\$290	2:298\$810	2:903\$440		9:169\$750
Março	Idem	958\$320	2:319\$600	2:544\$760	2:597\$360		8:420\$040
Abril	Idem	973\$670	1:891\$400	2:545\$220	3:767\$080		9:177\$370
Maió	Idem	961\$300	2:141\$750	1:938\$130	3:071\$460		8:112\$640
Junho	Idem	959\$890	5:418\$220	1:683\$140	2:539\$100		10:600\$350
Julho	Idem	965\$900	2:117\$600	1:850\$500	2:180\$830		7:114\$830
Agosto	Idem	988\$500	1:886\$100	1:993\$160	1:977\$600		6:845\$360
Setembro . . .	Idem	957\$500	3:094\$800	1:695\$550	1:727\$480		7:475\$330
Outubro	Idem	977\$980	2:908\$640	1:755\$590	1:680\$400		7:322\$610
Novembro . . .	Idem	973\$000	2:917\$900	2:485\$460	2:399\$820		8:776\$180
Dezembro . . .	Idem	952\$380	3:332\$340	2:055\$290	1:794\$600		8:134\$610
		11:577\$860	32:961\$640	24:947\$000	29:972\$110		99:458\$610

Conforme.—José Vieira de Almeida.

SERVINDO DE GUARDA-LIVROS.

DESPEZA detalhada no anno de 1891

	Pessoal administrativo	11:328\$000	
	Trafego		
	Pessoal de estações e trem	18:720\$400	
	Almoxarife—Compras miudas	219\$860	
	Fornecimento d'agua.	600\$000	
	Gaz	91\$900	
	Impressos	1:033\$000	
	Trabalho, conducções e fretes.	15\$880	
	Compras diversas	385\$310	21:230\$350
	Officinas e locomoção		
	Pessoal	9:811\$050	
499	Toneladas carvão	14:283\$000	
2.018	Kilos graxa	1:379\$120	
958	Kilos de estopa de algodão	535\$150	
1.715	Litros de azeite	1.338\$540	
	Ferragens para officina	1:318\$520	
	Trabalho concertos de machinas.	7:411\$0 0	
	Compras miudas	73\$140	36:179\$520
	Conservação		
	Pessoal	21:208\$380	
5.724	Dormentes	6:454\$400	
	Diversas madeiras.	1:339\$760	
	Areia para lastro da linha	276\$750	
37	Metros de pedra	124\$000	
18	Moiros de cal	125\$000	
10	Barricas de cimento	140\$000	
	Trabalho pintura carros e machinas	200\$000	
	Tintas e oleo	386\$950	
	Concerto deapparelhos telegraphicos	144\$000	
	Compras miudas	312\$500	30:711\$740
			99:458\$610

ESTRADA DE FERRO DE SANTO AMARO

Demonstrativo da despesa geral nos annos de 1890 e 1891

ANNOS	DESCRIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	OFFICINAS E LOCOMOÇÃO	TRAFEGO	CONSERVAÇÃO	OBRAS COMPLEMENTARES	TOTAL
1890	Gastos neste anno.	12:182\$620	25:762\$590	21:544\$610	32:071\$170		91:560\$990
1891	Idem	11:577\$860	32:961\$640	24:947\$000	29:972\$110		99:458\$610
	Diferença para mais este anno		7:199\$050	3:402\$390			7:897\$620
	Idem para menos este anno	604\$760			2:099\$060		

Conforme.—José Vieira de Almeida.

SERVINDO DE GUARDA-LIVROS.

Estrada de Ferro de Santo Amaro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1891

ACTIVO

Pago ao Thesoureiro de adiantamento para		
o anno de 1890	641\$090	
Despeza no corrente anno	99:458\$610	
Saldo a favor do Thesouro	<u>448\$700</u>	<u>100:548\$400</u>

PASSIVO

Saldo em 31 de Dezembro de 1891	448\$800	
Arrecadação no corrente anno	73:185\$260	
Encargos a receber.	1:772\$690	
Recebido do Thesouro do Estado	<u>25:141\$650</u>	<u>100:548\$400</u>

Conforme.—José Vieira de Almeida.

SERVINDO DE GUARDA-LIVROS.



Estrada de Ferro de Santo Amaro

MEZ DE JANEIRO DE 1892

Numero dos documentos	PAGAMENTOS	OBJECTOS	IMPORTANCIA	TOTAL.
1	Dr. Director	Recibo	400\$000	
2	Administração	Folha	756\$000	
3	Estação de Santo Amaro e trem	»	499\$500	
4	Estação do Pilar e outras	»	822\$800	
5	Officinas e locomoção	»	582\$200	
6	Conservação	»	1:673\$000	
7	Almoxarife	Conta	15\$000	
8	José da Silva Bastos	»	478\$560	
9	Companhia Aquaria	Recibo	50\$000	
10	Rodrigo Pinto	Conta	10\$000	
11	Eloy José Ribeiro	»	28\$000	
12	Rodrigo Pinto	»	132\$400	
13	Eduardo Benn & Sons	»	1:040\$000	
14	Saturnino das Virgens	»	120\$000	
15	O mesmo.	»	120\$000	
16	José Pereira Soares Filho	Recibo	700\$000	
17	Marcelino Ribeiro dos Santos	Conta	25\$700	
18	Francisco da Fonseca Guimarães.	»	117\$600	
19	André José de Britto	»	291\$600	
20	Manuel José dos Reis	»	15\$400	7:877\$760

Conforme.—José Vieira de Almeida.

GUARDA-LIVROS.

RELATORIO

DA

TRAM-ROAD DE NAZARETH

Exm. Sr. Contra-Almirante Joaquim Leal Ferreira, Vice-Governador do Estado

. Em cumprimento do que foi ordenado por vosso officio n. 62 (2^a sessão), de 12 do corrente mez de Março, passo ás vossas mãos o relatorio dos trabalhos e occurrencias da Tram-Road de Nazareth, no anno de 1891, para a confecção da falla com que tem de ser aberta a Assembléa Geral, na fórma do Art. 9º da Constituição deste Estado.

Saude e fraternidade

O ENGENHEIRO FISCAL,

Affonso Glycerio C. Maciel.

Tram-Road de Nazareth

O serviço do tráfego na extensão de 34 kilometros, entre as cidades de Nazareth e Santo Antonio de Jesus, subvencionados pelo Estado, foi feito durante o anno com a necessaria regularidade por 768 trens que percorreram 26.405 kilometros.

Do quadro seguinte consta o numero de vehiculos e percurso kilometrico respectivo, no anno de 1891 :

ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE VEHICULOS	PERCURSO EM KILOMETROS
Locomotivas	768	26.405
Carros de 1ª classe	1.101	37.292
Carros de 2ª classe	1.132	38.456
Carros de bagagens	766	25.940
Carros de animaes	84	2.791
Carros de carga carregados	3.737	105.671
Carros de carga vasioes	1.288	35.141

Transportaram-se durante o anno 18.635 passageiros, sendo 8.675 de 1ª classe, 9.707 de 2ª classe e 253 de ambas as classes por conta do governo; encomendas e bagagens pesando 234.681 kilogrammos; 329 animaes; mercadorias pesando 11.145.736 kilogrammos.

Transmittiram-se 1755 telegrammas com 19.876 palavras.

As mercadorias transportadas discriminam-se por especie, peso e producto do seguinte modo :

Café	2.205.903	kilogs.	21:191\$210
Fumo	1.757.955	"	17:205\$470
Assucar	2.186.766	"	9:113\$150
Cereaes	445.970	"	3:369\$190
Fazendas e ferrageas	238.570	"	3:046\$160
Aguardente	262.687	"	2:694\$440
Sal	302.076	"	1:576\$540
Couros	57.149	"	724\$810
Diversos	3.688.669	"	43:211\$180
Total	11.145.736	kilogs.	102:132\$150
Importação	4.336.202	kilogs.	50:319\$240
Exportação	6.809.534	"	51:812\$910

Com o combustivel e lubrificantes dispendeu-se 9:773\$620, a saber :

Carvão	297.000	kilogs.	8:019\$000
Graxa	315 1/2	"	183\$600
Oleos	1.689	"	1:242\$320
Estopa	505	"	328\$700

Receita e despesa

RECEITA — Passageiros	24:801\$600	
Bagagens	4:233\$850	
Animaes	428\$950	
Mercadorias	102:132\$150	
Telegrapho	1:205\$740	
Armazenagem	17\$450	
Trens especiaes	440\$000	
Multas	21\$000	
Rendas eventuaes	8:801\$720	142:082\$460

DESPEZA — Administração	17:197\$012	
Tralego	34:476\$950	
Contabilidade	2:454\$160	
Telegrapho	211\$420	
Locomoção	19:949\$276	
Conservação.	27:270\$255	101:559\$073
SALDO —		40:523\$387
Receita kilometrica		4:178\$896
Despeza kilometrica.		2:987\$031

O quadro que segue mostra comparadamente o movimento financeiro de 1890 e 1891:

ESPECIFICAÇÃO	1890	1891
Receita	108:410\$120	142:082\$460
Despeza	92:783\$730	101:559\$073
Saldo	15:626\$981	40:523\$387

Porcentagens

RELAÇÃO DA DESPEZA PARA A RECEITA — 71,479 %

Uma renda de 100\$000 proveio das diversas verbas de receita do seguinte modo:

Mercadorias	71\$882
Passageiros	17\$450
Rendas eventuaes	6\$195
Bagagens	2\$980
Telegrapho.	\$849
Animaes	\$302
Trens especiaes	\$309
Multas	\$015
Armazenagens	\$012
	100\$000

Cada 100\$000 de custeio proveio das diversas verbas de despeza do seguinte modo:

Trafego	33\$948
Conservação	26\$852
Locomoção	19\$643
Administração e direcção	16\$933
Contabilidade	2\$416
Telegrapho	\$208
	<hr/>
	100\$000

Prolongamento

As obras de construcção do prolongamento entre Santo Antonio de Jesus e Amargosa, para cuja construcção foi garantido pelo Governo Federal o juro de 6 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital de 1,890:000\$000, tiveram começo em 12 de Outubro de 1889 e acham-se em via de conclusão, na extensão de 65 kilometros.

Em 1º de Fevereiro ultimo foram entregues ao transitto publico os primeiros 42 kilometros, contando assim a Tram-Road de Nazareth já 66 kilometros em serviço regular entre o seu ponto inicial e a estação do Corta-Mão.

Em Junho proximo devem ser inaugurados os ultimos 23 kilometros, e teremos assim as cidades de Nazareth, Santo Antonio de Jesus e Amargosa ligadas entre si pela importante ferro-via que atravessa zona riquissima em mattas e terrenos aptos para toda especie de cultura, principalmente a do café que já se acha desenvolvida, proporcionando aquelle producto o seu melhor elemento de trafego, que expande-se cada vez mais multiplicando-se admiravelmente as plantações em toda região tributaria da linha.

Espero que regularisado o trafego de toda a estrada, grande beneficio auferirão os 34 kilometros subvencionados pelo Estado da Bahia pelo augmento de receita que terá ao lado de uma despeza relativamente mais favoravel, produzindo elevação do saldo que isen-

tará o Estado do onus da garantia de 7 % ao anno que, ao menos em parte, tem pago até agora; iniciando-se assim o periodo do reembolso pela Companhia ao Thesouro das quantias até aqui dispendidas com aquella garantia e que excede de 500:000\$000.

Por occasião de inaugurar-se o trafego do *prolongamento*, houve ensejo de sujeitar a Companhia á deliberação do Governo da União o meio pratico de fazer a divisão da receita e despesa em virtude da clausula 32 do decreto 10125 de 15 de Dezembro de 1888 que assim diz :

«A receita e despesa da linha de concessão do Governo Imperial serão discriminadas das da linha provincial de que aquella é prolongamento, em conformidade com as bases que forem approvadas pelo mesmo Governo.»

Sendo possivel discriminar perfeitamente a receita de uma e outra linha e não o sendo para a despesa, por haver verbas de custeio commum, propoz a Companhia para a despesa a divisão kilometrica, petição que foi indeferida.

Em outro requerimento solicitou a Companhia, do Ministerio da Agricultura, reconsideração do despacho que negou-lhe a divisão kilometrica da despesa, sendo este deferido em 6 de Fevereiro ultimo, nos seguintes termos :

«Não é acceitavel, por não ser o melhor, o processo proposto para a discriminação das despesas correspondentes aos dous trechos da estrada, porquanto nelle não se tem em conta a falta de uniformidade porventura existente no movimento do trafego, de que resulta desigualdade na receita bruta das differentes partes da linha.

«Sendo possivel, como é, discriminar perfeitamente essa receita e bem assim as despesas; sendo admissivel que as despesas cuja discriminação torna-se impossivel por não serem escripturadas separadamente, variam proporcionalmente se receitas brutas arrecadadas, o processo a seguir é o seguinte :

«Sejam *a* e *a'* as despesas de cada trecho e cuja discriminação consta da escripturação.

d a despesa a discriminar :

r e r' as rendas brutas dos dous trechos :

l e l' os desenvolvimentos respectivos :

x e x' as despesas médias por kilometro em cada trecho :

N e N' as despesas totaes correspondentes :

Applicando o principio da proporcionalidade acima referido, obtem-se:

Para despesa média kilometrica.

$$X = \frac{dr}{l(r - r')} \quad , \quad X' = \frac{dr}{l'(r - r')}$$

e para as despesas totaes

$$N = a - \frac{dr}{r - r'} \quad , \quad N' = a' - \frac{dr}{r - r'}$$

Por este calculo a discriminação da receita e despesa ficará feita de modo a não trazer o menor prejuizo a qualquer das partes, ficando perfeitamente acautelados todos os interesses com as grandes vantagens para ambas as partes de haver uma só administração, de ser englobado o custeio da tracção, com a reparação do material rodante e com a direcção dos serviços do trafego, locomoção e conservação.

A liquidação das contas continúa a ser feita por esta fiscalisação mensalmente, mas, sujeita a liquidação semestral final, feita pela respectiva commissão de contas; não só por assim determinar o Decreto n. 399 de 20 de Junho de 1891 que deu nova organização á fiscalisação federal, que nesta estrada tem de ser feita juntamente com a estadual; como ainda por não haver nisso inconveniente, porquanto as garantias quer federal quer estadual são pagas em vista dos balancetes semestraes.

Amparada por este mutuo auxilio, orientada por uma fiscalisação uniforme como se pcha, auxiliada por uma tarifa reduzida como

tem actualmente e pela protecção do commercio, da lavoura e das industrias nascentes, a Tram-Road de Nazareth, que é ao mesmo tempo poderoso instrumento para a expansão de todas estas forças com que conta, attingirá naturalmente elevado gráo de prosperidade, trazendo para o Estado da Bahia os beneficios inherentes ao alargamento da riqueza publica e particular.

Bahia, 22 de Março de 1892.

O ENGENHEIRO FISCAL.

Afonso Glycerio C. Maciel.

RELATORIO

DO

INSTITUTO BAHIANO

Ao Exm. Chefe de Divisão Governador do Estado:

A algum tempo tive a honra de dirigir-me ao digno antecessor de V. Ex., transmittindo minuciosos esclarecimentos sobre o Instituto de Agricultura, de que sou ha annos o Presidente; e permita V. Ex., para não reproduzir o que então e extensamente relatei, que me limite nessa informação aos pontos capitaes, satisfazendo assim ao officio de V. Ex., n. 60, de 12 do cadente mez.

Começarei por affirmar a V. Ex., que o Instituto, que conta mais de 30 annos de existencia, se não tem preenchido todos os seus intentos, tem se desenvolvido na medida de suas forças.

Sua Directoria, que rege-se por um Decreto do Governo Geral, ha prestado importantes serviços (não retribuidos e por isso considerados por lei relevantes) desempenhando com solicidade os deveres a seu cargo, especialmente na direcção de seu utilissimo estabelecimento de ensino agricola neste municipio de S. Francisco, sito em S. Bento da Lage.

Tam ella procurado, exercendo constante vigilancia, que alli seja dado esse ensino do modo mais proveitoso, e entende ser conveniente fazel-o entrar no circulo dos estudos profissionaes do nosso Estado de accordo com o pensamento do Governo em seu vigente Regulamento da Instrucção Publica, em que visa o objectivo de uma orientação mais pratica e technica; se bem que se não possa prescindir da parte da instrucção especulativa e mesmo de pura theoria.

Não tem, de certo, plenamente atingido a esse desideratum, mas é fóra de duvida, que muito esforço se tem empregado, e alguma cousa se tem conseguido.

Se de recursos assás dispuzesse o Instituto, não só nesse como em outros assumptos, já teria obtido maior desenvolvimento e progresso: trataria desde já e como reforma parcial, da subdivisão de algumas cadeiras, que pelo cumulo de muitas materias, não permite o ensino ministrado com certa regularidade e mais proficuo aproveitamento. A Bibliotheca da Eschola, que possui grande numero de livros, necessita, todavia, de outros mais modernos e attinentes ás disciplinas que alli se professam.

Os seus gabinetes exigem remontas, e fundação de outros que não existem.

Mas os recursos do Instituto, actualmente restrictos ás subvenções do Estado e do Governo Federal, mal equilibra a sua receita com a despesa.

E' sobre modo ainda onerada a Eschola, com o internato de alumnos, que são admitidos com pequena retribuição, e alguns gratuitos, permitidos pela lei de sua criação, cujo numero de uns e outros tem consideravelmente crescido em epocha que tanto tem subido o preço dos generos alimenticios.

Mantém um curso elementar de aprendizes menores, orphãos e desvalidos, com a frequencia de cerca de 30 alumnos, que se preparam para operarios agricolas, e aos quaes se proporciona a instrucção primaria, o sustento e vestuario.

O curso superior deve atingir talvez neste anno a 50 alumnos matriculados de nosso Estado (Bahia), Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Rio-Grande do Sul.

Os que hão adquirido diplomas de Engenheiros Agronomos, tem alguns se applicado á lavoura, e muitos têm sido aproveitados pelo Governo nas Estradas de ferro, medições de terras, etc.

Eis, portanto, a situação do Instituto e sua Eschola, raro fóco de ensino agricola que possuimos, e que é de certo merecedor de todo o auxilio dos altos poderes do Estado e Federal.

Bahia, 30 de Março de 1892.

Saude e fraternidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO,

Barão de S. Francisco.

RELATORIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Ao Exm. Contra-Almirante Governador do Estado:

Em cumprimento á ordem desse Governo de 12 do corrente tenho a honra de passar ás vossas mãos a relação das obras e mais serviços a cargo desta Repartição desde a remessa do ultimo relatorio até a presente data.

Infelizmente poucas são as obras que tenho a enumerar, não porque sejam poucas as urgentemente reclamadas pelo Estado, cujos terrenos não acham-se valorizados pela falta de vias de comunicação que facilitem o transporte para o littoral das variadas riquezas do interior, nem por esta Cidade que, pelo crescimento successivo dos habitantes, necessita de providencias que melhorem suas condições hygienicas e da construcção de edificios onde apropriadamente funcionem os serviços exigidos pela cathegoria que assumiu de Capital de um importante Estado Federado e de Cidade fadada pela sua posição geographica, salubridade e magnifico porto a ser uma das mais importantes Praças Commerciaes da America do Sul, por caber-lhe o futuro emporio das riquezas de nossos vastos sertões e de parte importante do dos Estados limitrophes, porém, sim, porque o estado anormal em que jazeu esta terra pelos disturbios de Novembro do anno proximo passado paralysoou a marcha regular dos negocios publicos, tolhendo a liberdade administrativa do cidadão que constitucionalmente os dirigia e que já conhecedor de nossas necessidades e recursos achava-se habilitado a attendel-as com a prudencia exigida, e de modo harmonico ao novo estado de cousas.

A verdadeira economia não está em pouco ou quasi nada dispenderse, porém sim na boa applicação dos dinheiros publicos, maxime em um Estado como este em que ha absoluta necessidade de animar-se a lavoura e crear-se a industria, afim de que saiam dessas fontes a renda precisa aos diferentes serviços e satisfação dos antigos modernos compromissos, e não do augmento de impostos, que quando excessivo, mata necessariamente o capital, elemento unico e indispensavel ao desenvolvimento de todo e qualquer progresso.

E', pois, esta a rota que deve seguir a Bahia para não ficar na retaguarda dos Estados que, conscios de seus direitos e ciosos de sua autonomia, tiverem o bom senso de vencer a inercia que os atrophia e os prende submissos á absorvente tutela do Governo Central.

No intuito disso conseguir é que chamo de novo a attenção desse Governo para a necessidade de dar-se maior desenvolvimento a esta Repartição, afim de que possa ella prestar os serviços que demandam as aspirações da actualidade, vindo á pello o mesmo fazer em relação a injustiça de que tem sido victimas os empregados da mesma, que ainda hoje percebem o que percebiam ha trinta annos, não obstante ter-se tornado a vida duas vezes mais cara, mormente quando, por mais de uma vez, se tem, dentro desse periodo, sensivelmente augmentado os ordenados dos das outras repartições.

ARCHIVO PUBLICO

Por autorisação de 22 de Janeiro do anno proximo passado fizeram-se as obras precisas para transformar um dos commodos do edificio em que funciona aquella repartição, em gabinete do respectivo director, dispendendo-se com ellas a quantia de 340\$000.

Os seguintes moveis fornecidos á mesma repartição, a saber: um sofá de vinhatico, vinte quatro cadeiras simples e duas de braços de igual madeira, um armario grande, duas mesas com gavetas e uma secretaria das denominadas *bureau de ministre*, attingiram a somma de 532\$400.

INSTITUTO OFFICIAL DO ENSINO SECUNDARIO

No edificio em que funciona este Instituto, antigo Lyceu Provincial, dispendeu-se com importantes e variadas obras de pedreiro e carapina a quantia de 1:803\$384 com a pintura de todos os commodos, papel e esteira do salão nobre, envernissamento de balaustradas de portas, collocação de vidros nos caixilhos, construcção de latrinas e mictorios no pavimento superior com a respectiva canalisação, tanque, cubiculo, cano de esgoto, etc., etc., a quantia de réis 3:093\$230; com a canalisação do gaz, fornecimento de lustres, etc., 604\$900; com o fornecimento de trastes finos, bancos, tinteiros, etc., 3:807\$000 e ainda com o fornecimento de outros trastes 1:095\$000, importando em 10:822\$914 todas as despezas, inclusive a de 419\$400, custo das supraditas esteiras, autorisadas em 26 de Janeiro do anno proximo passado.

EXTERNATO NORMAL DE HOMENS

Tendo esse Governo determinado em 28 de Fevereiro de 1891 a reforma precisa interna e externamente, no edificio, sito ao Tororó Pequeno, para n'elle instalar-se este Externato, visto ter destinado o do Largo da Piedade para sua Secretaria e Senado do Estado, procedeu-se á factura das obras para aquelle afim necessarias, dispendendo-se com as de carapina e pedreiro a quantia de 9:764\$217, com a pintura, forramento a papel, tapete, envernissamento de escada, etc., etc., 2:653\$447; com as referentes a uma penna d'agua, collocada pela Companhia do Queimado 493\$080; além de 2:412\$769 dispendidos com a construcção de dous canos de esgoto, estabelecimento de diversas latrinas e mictorios com as respectivas canalisações, tanques, cubiculos etc., etc., montando a 15:323\$513 a despeza total.

THE SOURO DO ESTADO

A pedido do chefe d'aquella repartição procedeu-se a diversos concertos no edificio em que ella funciona, e construiu-se um compartimento para o Official da Guarda no commodo da mesina Guarda com a despeza de 390\$000.

SENADO E ASSEMBLÉA

Para as repartições em que funcionam o Senado e a Camara d'este Estado foram fornecidos moveis no valor de 5:962\$500, sendo 2:550\$500 para esta e 3:412\$000 para aquella.

INSTITUTO VACCINICO

As despesas com o estabelecimento de estabulos para os vitellos pertencentes áquella Repartição, nos commodos inferiores da mesma, montaram a 368\$947; ficando d'est'arte cumprida a ordem d'esse Governo de 29 de Abril ultimo.

QUARTEL DE POLICIA

Em satisfação á ordem de 15 de Julho do anno proximo passado construiu-se no terreno baldio do Tororó Pequeno, contiguo áquelle Quartel, cujo dominio util foi adquirido da Companhia do Queimado, uma coxia para vinte animaes com as respectivas baias, mangedouras, etc., sobre uma área toda calçada, murada e fechada com portão de ferro, dispendendo-se com essas obras a quantia de 2:655\$987.

SECRETARIA DE POLICIA

Com os concertos dos estragos que soffreu o edificio, onde funciona aquella Secretaria, com o movimento de 24 de Novembro ultimo, assim como com o fornecimento de duas padiolas, guarita, jarro para agua, tres cubos, dez estrados, etc., etc., dispendeu-se 1:294\$500.

PALACETE DA VICTORIA

Importaram em 294\$700 os trabalhos mandados executar n'aquelle Palacete em 14 de Maio ultimo.

MURALHA DO CAES DO RIACHUELO

De Maio do anno passado até a presente data só dous attestados foram passados ao empreiteiro das obras d'aquella muralha Agostinho de Salles Apetece, sendo um de 3:312\$936 e o outro de 3:422\$760.

Essa obra, mandada construir para abrigar o embarque e desembarque de passageiros em occasião de temporaes, em breve ficará concluida.

PALACIO DO GOVERNO

Esgotado em Março do anno passado o credito de 20:000\$000 aberto pelo Ministro do Interior para occorrer ás despesas com o começo das obras d'aquelle edificio, ficaram ellas paralyzadas.

Aberto novo credito de 50:000\$000 pelo Governo da União a instancias do illustre Dr. José Gonsalves da Silva, então Governador do Estado, determinou este se confeccionasse um novo projecto e orçamento correspondentes á reforma total do velho edificio.

Cumprida a ordem de S. Ex. com a remessa que fiz-lhe em 9 de Setembro do projecto exigido e do competente orçamento na importancia de 191:314\$426, ainda permaneceram paradas as obras, até que por ordem d'esse Governo de 19 de Janeiro ultimo foram ellas recommçadas no 1º de Fevereiro seguinte, passando-se no fim d'aquelle mez aos respectivos empreiteiros tres attestados no valor de 2:258\$243, que foram remettidos com a folha de pagamento do mestre fiscal e serventes na importancia de 104\$000.

Devendo chegar em breve á altura do 1º pavimento as obras em construcção, faz-se mister a retirada das repartições de Vaccina e

Hygiene, que occupam commodos d'aquelle edificio, e bem assim a de alguns papeis ainda existentes no antigo archivo, afim de que possa dar-se começo ao desmancho das velhas paredes, visto opinar o engenheiro encarregado das obras pelo proseguimento das mesmas depois de promptas as do 1º pavimento.

CASA DE PRISÃO COM TRABALHO

Autorisada em 28 de Fevereiro do anno passado a conclusão da reconstrucção do cobrimento dos dous raios d'aquelle estabelecimento, orçada em 7:877\$730, dos quaes 2:226\$500 pertencentes ao resto de obras do primitivo orçamento, e 5:651\$230 ao posteriormente elaborado, só em Maio seguinte tiveram esses trabalhos andamento regular, realisando-se a parte das obras que restava do 1º raio e quasi todas as do 2º, com excepção dos fôrros d'este, dos dous cubiculos e os dos corredores, para os quaes não chegam os 877\$730, resto do alludido orçamento, apesar da economia havida no correr das obras, não só pela alta dos preços dos materiaes em geral, como pela necessidade de pagar-se a artistas estranhos ao estabelecimento por só existirem actualmente alli dous carapinas e dous pedreiros sentenciados, quando eram elles em numero superior a dez por occasião da elaboração do mesmo orçamento.

Na mesma casa reconstruíram-se por ordem de 19 de Maio do anno passado todas as peças do grande fogão e a maior parte da respectiva alvenaria pela quantia de 494\$500, conseguindo-se economisar 35\$500, visto terem sido essas obras orçadas em 530\$000; e por ordem de 20 de Novembro ultimo levou-se a effeito a reforma radical de que precisavam os banheiros, a casa de banhos e o deposito d'agua com a despeza de 3:076\$738.

CADEIA DA CORRECÇÃO

N'aquella cadeia foram realisadas, por empreitada, pela quantia de 3:076\$738, diversas obras de segurança e asseio, assim como

outras para o estabelecimento de enfermaria, orçadas todas ellas em 3:077\$067 e autorisadas em 15 de Julho do anno passado.

CALÇAMENTO DO BAIRRO DO TORORO'

Findo o calçamento de duas das tres secções em que foi dividido o d'aquelle bairro, a requerimento do cidadão Paulo Emygdio de Jesus, empreiteiro do mesmo, foi esta directoria autorisada em 4 de Maio ultimo a encarregal-o do calçamento da terceira secção, orçada em 2:824\$584.

Com este calçamento já dispendeu o referido empreiteiro réis 1:100\$468 e em sua confecção tem elle se mostrado ultimamente moroso por haver o preço da pedra attingido a 16\$000 a medida.

PASSEIO POR JUNTO DO GRADIL QUE ORLA O CAES DO PORTO DOS TAINHEIROS E CONCERTO DA RESPECTIVA MURALHA

Com o dispendio de 2:283\$954 foram concluidas aquellas obras auxiliadas com 1:000\$000 pelo negociante Manuel Pedroza Junior, proprietario na localidade, ficando em caução no Thesouro do Estado a quantia de 114\$197, correspondente a 5 %, da parte que desembolsou o mesmo Thesouro, que só dalli será retirada pelo respectivo empreiteiro, quando concluir os reparos que lhe foram exigidos.

OBRAS GERAES SOBRE A DIRECCÃO DESTA REPARTIÇÃO

ALFANDEGA

Com a reforma do antigo edificio do Correio para nelle estabelecer-se um novo armazem para a Alfandega dispendeu-se a quantia de 3:650\$000.

NOVO EDIFICIO DA FACULDADE DE MEDICINA

Em Outubro ultimo foi aberto pelo Governo Federal o credito de 25:000\$000, sendo 12:000\$000 para a desapropriação de dois

predios cujas areas eram necessarias á construcção daquelle edificio e 11:000\$000 para proseguimento das obras, ha muito alli em andamento.

Desapropriados os referidos predios e posteriormente demolidos, tem proseguido as demais obras com morosidade, pela difficuldade encontrada na aquisição de madeiras apropriadas ao emprego a que se as destinam.

LEVANTAMENTO DA PLANTA DA CIDADE

Este importante serviço, cuja realisação foi ordenada pelo Exm. Dr. Manuel Victorino Pereira, quando Governador do Estado, e cuja paralyção deve-se ao Governador que o substituiu, o Exm. Marechal Hermes Ernesto da Fonseca, depois de haver-se com o mesmo dispendido a quantia de 5:156\$300, convem seja continuado até sua completa realisação, pela necessidade imprescindivel que temos dos dados que elle fornece para quaesquer melhoramentos que se intente fazer nesta cidade.

Uma verba de 6:000\$000 annuaes será sufficiente para que leve-o a effeito esta Repartição, unica que tem directo interesse em sua perfeita exactidão.

Alem dos serviços apresentados e do expediente ordinario, ministrou esta Repartição as informações exigidas, apresentando alguns de seus membros pareceres de importancia, como membros de commissões de que fizeram parte, sobre o Plano de Viação Geral do Estado, propostas para serviço da Illuminação Publica e escolha do local para nelle erigir-se o Monumento ao Dous de Julho.

Bahia, 29 de Março de 1892.

Saude e fraternidade.

Jacome Martins Baggi,

DIRECTOR DAS ORRAS PUBLICAS.



RELATORIO

DO

CORPO POLICIAL

Exm. Cidadão Contra-Almirante Joaquim Leal Ferreira, Digno Vice-Governador do Estado

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o incluso Relatorio, conforme pediu V. Ex. em officio de 23 do corrente, n. 231, da 3ª secção.

Saude e fraternidade

Francisco Joaquim Pereira Caldas,

CORONEL COMMANDANTE.

Corpo Policial

Em obediencia ao que me foi por vós determinado, passo a expor-vos o que tem havido desde 23 de Janeiro com relação a este Regimento, data esta em que fui empossado do commando do mesmo, por effeito do vosso acto de 22 do dito mez, que nomeou-me Coronel para commandar o mesmo Regimento. Em poucos traços vos pretendo demonstrar o estado em que encontrei o antigo Corpo de Policia, e quaes as suas necessidades que precisam de prompto serem remediadas, afim de que fiqueis habilitado a solicitar do Congresso Estadual os meios de serem, se não no todo, mais em parte remediadas estas necessidades palpitantes.

Organisação do Regimento

Como já vos disse, foi a 23 de Janeiro organizado o Regimento de accordo com a lei de fixação de força de 27 de Outubro do anno proximo passado, como vereis do mappa annexo, ficando por effeito da mesma lei aggregados, por excederem do estado completo, dois Capitães, cinco Tenentes e quatro Alferes, e dois addidos.

O primeiro Corpo acha-se sob o commando do Capitão reformado Major honorario Nelson Jansen Muller, e o segundo pelo Major honorario Polycarpo Ferreira Campos, nomeado por acto de 22 de Janeiro commandante do mesmo Corpo. Estes corpos acham-se completos de officiaes.

Dos officiaes aggregados por effeito da organisação, os dois Capitães Manuel Jorge Franco e Amaro José de Moura e o Tenente Aureliano Telles da Cunha Sandes, foram aposentados por acto de 20 de Fevereiro, por se acharem incapazes para o serviço.

Existem actualmente dois Tenentes aggregados, que são: Augusto Olivio Botelho e Joaquim Theodoro Pereira de Mello, e os Alferes Mathias da Costa Baptista e Manuel Antunes de Oliveira, julgado incapaz para o serviço.

Quartel

Este edificio sem accommodação alguma, para se tornar em um bom quartel para um dos corpos, precisa de grandes reformas, não tem terra-pleno onde se possa formar, nem as escolas de recrutas, os seus alojamentos são por demais acanhados, não tem capacidade para accommodar o pessoal do Regimento com as suas companhias numerosas; faltam-lhe ar, luz e outras regras estabelecidas pela hygiene, o que é de estranhar não se ter desenvolvido até agora qualquer molestia epidemica.

Urge quanto antes tomar-se uma providencia, conseguindo-se um quartel para o outro corpo.

Pessoal

O do Regimento não é máo, porém está muito a desejar do que deve ser, devido a só procurarem alistar-se cidadãos vindos de fóra, que, na sua totalidade, não sabem ler, condição indispensavel para um bom soldado de policia.

Durante o meu commando tem se alistado 125 cidadãos, faltando ainda para o completo do Regimento 288 praças.

Armamento

O pessoal existente na Capital acha-se todo elle armado com carabinas de tiro rapido, systema Chuchú, e o do interior do Estado com o antigo armamento systema Minié, armamento este estragadissimo e imprestavel.

Das carabinas do systema acima, contractadas com o armeiro Athanaze Chuchú, em numero de 900, já foram entregues 640, faltando ainda para o completo do contracto o fornecimento de 260.

Lembro-vos que ha grande conveniencia em uniformisar-se o armamento da Policia com o dos corpos de linha; o armamento que estes corpos usam actualmente está condemnado; já o governo da

União trata de substituir pelo o do systema Mamelincher. Não comportando o Estado semelhante despeza, póde-se ao menos fazer-se aquisição de 600 ou 700 destas carabinas para armar-se a força da Capital, ficando o do systema Chuchú para as praças destacadas no interior. Tambem é de urgente necessidade fazer-se aquisição de 50 clavinias Winchester para armar as 50 praças da secção de cavallaria; ter-se soldados mal armados, sem instrucção alguma, é preferivel não tel-os. O governo estadual, presentemente, só póde contar com a sua milicia. O pessoal da secção acha-se quasi todo elle desarmado, nem espadas temos, como já vos communiquei, pedindo autorisação para contractar trinta.

Alem d'este artigo, precisa-se mais de vinte talins para o completo do armamento. Como já vos communiquei, quando contractaram o armamento Chuchú esqueceram-se de fazer encomendas dos accessorios e os tarugos, peças estas indispensaveis para conservação do mesmo armamento, que convem providenciar-se.

Vencimentos

São em geral mal pagos os officiaes e soldados de policia; em uma quadra de difficuldades como esta que atravessamos, dar-se a um major commandante de corpo duzentos e oitenta mil réis mensaes, aos capitães cento e oitenta mil réis, aos tenentes cento e trinta mil réis e a um alferes cento e vinte mil réis, quando um major fiscal do exercito tem de vencimentos quatrocentos e sessenta e oito mil réis, um capitão trezentos e dez mil réis, um tenente duzentos e vinte mil réis e um alferes duzentos e dez mil réis, é na verdade collocar o official de policia em condições bem criticas. O official de policia tem necessidade de ser caloteiro, rasão por que esta corporação tem cahido tanto no desprestigio publico. Agora veja-se quanto ás praças: mil e duzentos por dia! Haverá quem na quadra actual possa alimentar a si e familia, andar limpo, calçado, com esta quantia? Quando vemos um ganhador qualquer ganhar diariamente

dois, tres mil réis e mais por dia. Os officiaes de policia da Capital Federal percebem ainda mais que os officiaes do exercito: os de S. Paulo tanto quanto percebem estes, os de Pernambuco e Pará se não percebem o mesmo. a sua differença é muito pequena.

Fardamento

Pela tabella junta, verá V. Ex. o fardamento que se distribue annualmente em differentes epochas ao soldado do exercito, ao passo que a tabella pela qual se distribue o fardamento ao regimento é a seguinte: no fim de cada anno um bonet, uma blusa de panno, duas de brim pardo, uma calça de panno, duas ditas de brim escuro, uma gravata e um unico par de sapatos!

O soldado de policia não tem licença para vestir camisas e ceroulas, calçar meias e ter lenços, entendo que a elle se deve dar não tanto quanto se dá ao do exercito, porque é por demais, mas o necessario para que possam andar assejados: por exemplo, aos soldados de infantaria, de quatro em quatro mezes um par de sapatos, uma camisa, uma calça de brim branco, uma ceroula, dois pares de meias, e no fim do anno o fardamento que se dá actualmente.

Quanto ás praças de cavallaria, de dois em dois annos um par de perneiras em vez de sapatos, de quatro em quatro mezes um par de coturnos e as demais peças dadas áquelles.

Tambem entendo que de dois em dois annos se deve dar um cobertor a cada praça, a exemplo do que se pratica no exercito.

Utensilios

Póde-se dizer que o quartel não os possui; os soldados dormem em tarimbas que mal accommodam vinte praças em cada alojamento, ao passo que no exercito os soldados têm cama, colchões, travesseiros, fronhas, cobertas e lenços.

As secretarias e casas de ordem dos corpos precisam de mesas, cadeiras e outros accessorios, como já vos demonstrei.

Cavallhada

Quando em 23 de Janeiro assumi o commando do Regimento existiam em argolla 36 cavallos; foram vendidos em hasta publica 4 destes animaes por inserviveis e um excluido por morte; tem se comprado, segundo vossa authorisação, 15 e faltam para o completo dos 50, que deve ter a secção, 4; presentemente a cavallhada está bem tratada. Os concertos que autorisastes, segundo o orçamento feito pelo Engenheiro Dr. Maia, vão sendo feitos nas cavallariças. O contracto feito para o augmento dos arreios, selins e mais accessorios para as 20 praças da secção que foram augmentadas pela lei de força, já se acham quasi todos elles promptos, faltando o contractante apresentar os selins, que são 8 novos e 12 dos antigos que os mandei aproveitar.

Instrucção

As praças, se bem com alguma difficuldade, vão adquirindo a necessaria. O antigo corpo estava atrazadissimo, devido à falta de pessoal aqui na Capital. Espero, em epocha não muito longa, se me não tirarem o pessoal todo para destacar, collocar-o em condições eguaes aos corpos de linha.

Regulamento

O Regimento rege-se pelo antigo regulamento do extincto Corpo de Policia, regulamento este deficiente e cheio de lacunas; convem quanto antes dotar-se o Regimento com um bom regulamento que preencha todos os seus fins.

Demissões

Foram demittidos por actos de V. Ex., de 16 e 23 do corrente, a seu pedido, o Alferes José Antonio Machado, e a bem do serviço publico o Tenente João Pedro dos Santos Vital e Alferes Lucas Xavier Leal Junior.

Quartel na Mouraria. em 28 de Março de 1892.

Francisco Joaquim Pereira Caldas,

CORONEL COMMANDANTE.



REGIMENTO POLICIAL DA BAHIA

MAPPA DA FORÇA

Quartel na Cidade de S. Salvador, 28 de Março de 1892

		ESTADO MAIOR						ESTADO MENOR					OFFICIAES			INFERIORES		CABOS DE ESQUADRA	SOLDADOS	CORNETEIROS	TOTAL	AGGREGADOS			GRANDE TOTAL	CAVALLOS	MUARES	
		CORONEL COMMANDANTE	CAPITÃO AJUDANTE	CAPITÃES CIRURGIÕES	CAPITÃO QUARTEL-MESTRE	ALFERES-SECRETARIO	MAJORES COMMANDANTES	ALFERES AJUDANTES	ALFERES SECRETARIO	SARGENTOS AJUDANTES	SARGENTOS QUARTEL-MESTRE	CORNETEIROS-MOR	MESTRE DE MUSICA	MUSIC S	CAPITÃES	TENENTES	ALFERES					1º SARGENTOS	2º SARGENTOS	TENENTES				ALFERES
1º CORPO	Estado effectivo	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	30	4	4	8	4	16	48	530	7	664	2	..	2	666	46	..	
	Faltão.	1	154	1	156	4	..	
	Estado completo	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	30	4	4	8	4	16	48	684	8	820	50	..
2º CORPO	Estado effectivo	1	1	1	1	1	4	4	8	4	16	48	548	5	643	..	2	2	645
	Faltão.	134	3	137	
	Estado completo	1	1	1	1	1	1	..	4	4	8	4	16	48	682	8	780
Estado effectivo do regimento.		1	1	3	1	..	2	2	2	2	2	1	30	8	8	16	8	32	96	1078	12	1307	2	2	4	1311	46	..
Faltão.	1	288	4	293	4	..	
Estado completo		1	1	3	1	1	2	2	2	2	2	1	30	8	8	16	8	32	96	1366	16	1600	50	..
Aggregados por excesso	2	2	4	

Francisco Joaquim Pereira Caldas.

CORONEL COMMANDANTE.

TABELLA

Regulando a distribuição do fardamento ás praças de pret dos corpos arregimentados do exercito, estacionadas no norte da Republica

Tempo de duração	TRES MEZES		QUATRO MEZES				SEIS MEZES						UM ANNO						DOIS ANNOS	TRES ANNOS	OBSERVAÇÕES						
	EPOCAS DOS VENCIMENTOS		Em 31 de Março 30 de Junho	Em 30 de Abril, 31 de Agosto e 31 de Dezembro	Em 30 de Junho e 31 de Dezembro						Em 31 de Dezembro						Quando completar precisamente o tempo de duração de cada peça anteriormente recebida										
A R M A S																											
PEÇAS DE FARDAMENTO																											
	Botinas (par)																										
	Coturnos (par)																										
	Camisas de algodão																										
	Calça de brim branco																										
	Ceroulas de algodão																										
	Luvas de algodão (par)																										
	Blusas de brim pardo																										
	Calça de brim pardo																										
	Calça de panno com listra encarnada																										
	Capas de brim branco para kepes ou bonet																										
	Coturnos (par)																										
	Lenços de chita																										
	Meias (par)																										
	Blusa de panno																										
	Bonet redondo de panno																										
	Calça de panno com listra encarnada																										
	Camisola de brim escuro																										
	Gravata de couro																										
	Gorro de panno																										
	Kepes (ou benet a cavaignac)																										
	Bandas de lã																										
	Cobertor de lã																										
	Sobrecasaco de panno																										
	Perneiras de solla (par)																										
	Capotes de panno alvadio																										
	Ponche de panno azul																										
	Platinas (par)																										
Infantaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1		
Cavallaria	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	

As divisas para as praças graduadas terão o mesmo vencimento da blusa de panno e serão duas.

Francisco Joaquim Pereira Caldas,
CORONEL COMMANDANTE.

RELATORIO

DA

JUNTA COMMERCIAL

Ao Exm. Sr. Contra-Almirante Governador do Estado:

Em cumprimento de vossa ordem transmittida em officio do Dr. Secretario (n. 231 A, secção 3^a), datado de 23 deste mez, tenho a honra de levar ao vosso conhecimento os negocios, que perante esta Junta se apresentaram no anno findo.

AVALIADORES COMMERCIAES

Para servirem durante o triennio de 1^o de Janeiro ultimo a 31 de Dezembro de 1894, foram nomeados tres, um dos quaes tirou o respectivo titulo no anno passado.

INTERPRETE DO COMMERCIO

Nomeou-se um para as linguas ingleza e allemã, ao qual, por ora, só passou-se o titulo daquella, por não haver ainda pedido o outro.

EXONERAÇÃO DE CORRETOR

Foi exonerado, a pedido, um de fundos publicos e mercadorias.

MATRICULA DE COMMERCIAENTES

Foram admittidos á matricula 18 commerciantes: 10 nacionaes e 8 estrangeiros.

EMBARCAÇÕES

Concedeu-se carta de registro e matricula a uma lancha de 33 toneladas; e recolheram-se as de 4 embarcações com 878 tone-

ladas: uma barca e um brigue por venda, um lúgar por naufragio e um patácho por abandono.

CONTRATOS E DISTRATOS DE SOCIEDADES

Registraram-se 70 contratos e 24 distratos de sociedade; sendo os capitães daquelles 40.293:599\$051, nos quaes incluem-se 621:801\$643, postos em commandita.

Das sociedades registradas pertencem 60 á Capital, 28 anonymas, 19 em nome colectivo, 8 em commandita e 5 de capital e industria; 3 á Comarca de S. Felix, 2 á de Valença, 1 á de Cachoeira, 1 á de Amargosa e 1 á dos Lençoes, todas em nome colectivo; a de de Santo Amaro anonyma e uma, de capital e industria, á de Villa Nova, Estado de Sergipe.

Tambem registraram-se 14 actas de sessões de companhias; sendo 10 de alteração de estatutos, 1 de augmento de capital, 2 de liquidação e 1 de venda.

MARCAS DE FABRICAS

Foram admittidas a registro 7.

FIRMAS COMMERCIAES

Registraram-se 47: 30 sociaes e 17 individuaes.

RUBRICA DE LIVROS

Rubricaram-se 160 livros de commercio.

SECRETARIA

Pela Secretaria, cujos trabalhos acham-se em dia, foram expedidos os documentos relativos aos negocios que ficam expostos; lavraram-se 320 termos de abertura e encerramento em livros de commercio; registraram-se alem daquelles documentos, os seguintes: 8 titulos de nomeação de caixeiros e um de gerente de companhia;

duas escripturas de emancipação, oito instrumentos de mandato, um regulamento (instrucções) de agencia de banco, um escripto de contrato de locação de serviço, uma escriptura de abertura de credito, 99 officios, 122 editaes, 16 conhecimentos de pagamento de imposto de corretores, leiloeiros e interpretes e 12 attestados relativos ao aluguel da casa onde funciona a Junta; sendo o numero total dos registros 454.

Bahia, 26 de Março de 1892.

Saude e fraternidade.

() PRESIDENTE,

Augusto Silvestre de Faria.

RELATORIO

DA

SECRETARIA DE POLICIA

Ao Exm. Cidadão Contra-Almirante Joaquim Leal Ferreira, Governador do Estado

Cumpro o dever de apresentar-vos o relatório dos negócios da Secretaria da Polícia deste Estado, a meu cargo, do dia 1 de Abril do anno proximo findo a 31 de Março ultimo, como me foi exigido por vosso officio de 23 do mez proximo passado e recebido nos ultimos dias do mesmo mez.

A carencia de tempo, os affazeres que pesam sobre esta repartição, o máo estado do archivo e a falta de dados, produzidos pelo motim de alguns populares que no dia 24 de Novembro ultimo invadiram esta Secretaria, damnificando alguns dos seus objectos, alem das humildes habilitações do actual funcionario são motivos mais que poderosos para a deficiencia de informações e lacunas deste ligeiro trabalho.

Honrado com a nomeação de Chefe de Polícia interino por acto de 5 de Janeiro do corrente anno, tive de prestar juramento e de entrar em exercicio no mesmo dia, sendo, portanto, decorridos apenas tres mezes que exerço o referido cargo.

Nelles tenho procurado estudar a administração policial do Estado e prover quanto possivel suas necessidades. Expondo-as vos digna-reis supprir as faltas com a illustração de que dispondes.

Essas necessidades sem duvida alguma, de certo tempo a esta parte, caminham em escala crescente por ser collocado a cargo do Estado o serviço policial, desprendendo-se assim da União e, consequentemente, dos recursos ordinarios e extraordinarios que ella lhe fornecia para a sua manutenção.

Não é de admirar, nem motivo de censura da parte do Poder Legislativo, o esquecimento da dotação de verbas que comprehendessem a completa execução do serviço policial; sendo, pois, de esperar que na proxima abertura do Congresso vos dignareis de pedir o credito para a organização dos ramos daquelle serviço que foram olvidados na decretação do ultimo orçamento.

Entre outros destacam-se de maior importancia — o da Policia do Porto, o que corre pela verba secreta e a reorganização da Secretaria, na qual folgo de reconhecer a existencia de empregados zelosos.

Policia do Porto

A Policia do Porto, diga-se com franqueza, jamais foi contemplada de um modo vantajoso pelos poderes da antiga fórma de governo.

E' assim que o Poder Central fornecia um escaler á Saude do Porto, permittindo que a Policia delle se servisse para as suas diligencias, indemnizando esta o pagamento de metade dos vencimentos da tripulação, sendo que ambas tinham sua séde em uma dependencia do Arsenal de Marinha.

Mas, se até o presente a Policia do Porto arrastava uma vida de dependencias, terá de soffrer penuria até que os poderes competentes habilitem o chefe da segurança publica com a quantia sufficiente para fundar uma repartição annexa á da Secretaria da Policia, comprar uma embarcação a vapor e montar a respectiva tripulação, dando-lhe uma organização de mais permanencia e disciplina.

Instigada por vezes esta Chefatura com officios da Saude do Porto, afim de que ella fizesse desalojar do compartimento do Arsenal de Marinha a Policia do Porto e para que esta não se servisse do mesmo vehiculo que até então lhe era emprestado, como pensa a Saude do Porto, resolveu dirigir-se a S. Ex. o Sr. Ministro da Marinha, pedindo-lhe em nome de seu patriotismo — que permittisse a Policia do Porto conservar-se no logar que então occupava até que

fosse esta organisada com as forças do Estado: não olvidando esta Chefatura a conveniencia de communicar e ouvir sobre o assumpto o muito digno Inspector do Arsenal de Marinha, o Capitão de Mar e Guerra José Carlos Palmeira, o fez, tendo com elle uma conferencia, e apraz-me declarar que, devido ao patriotismo daquelle e ao cavalheirismo de ambos, continúa o Official da Policia do Porto a funcionar no mesmo estabelecimento sem estar sujeito agora ás intimações do chefe da Saude do Porto.

Verba secreta

E' por demais diminuta a verba ordinaria destinada á policia secreta, porque é della tirado o pagamento de todas as despesas com diligencias policiaes, trabalhos dos medicos, do ajudante da Policia do Porto, dos agentes da policia de terra, das exumações cadavericas, da conducção e enterramento de indigentes, das assignaturas de gazetas e muitas outras que a policia tem o dever de superintender.

Em uma Capital importante e populosa é imprescindivel uma policia secreta bem organisada, porque ella presta mais serviços á manutenção da ordem publica e á prevenção dos delictos do que a propria força armada.

Na syndicancia dos factos que constituem preparativo e elementos dos crimes, no desembarque de larapios, vindos de outros portos, a policia secreta é com certeza um elemento poderoso para manutenção dos direitos individuaes e sociaes.

Quem conhece a organização da policia secreta em diversos paizes civilisados, como a França, a Inglaterra e a Allemanha, principalmente em Berlim, ha de se convencer da verdade do que temos dito. Pois bem, a policia secreta na Bahia se faz por meio de alguns soldados sem farda e que percebem a ridicula quantia de 1\$300 diarios, sem que os cofres da verba secreta lhes possam dar qualquer gratificação.

E' o caso, pois, do poder competente augmentar a pequena verba de 5:000\$000, que é destinada para tal serviço.

Secretaria

A Secretaria de Policia resente-se tambem de falta de pessoal, e é por isto que lança mão de soldados á paizana para auxiliarem os seus trabalhos, sendo necessario que o Poder Legislativo a dote com melhor verba, afim de não só dar-lhe um pessoal fixo, como para melhor remunerar seus empregados, cujos vencimentos são diminutos e não têm soffrido, ha muitos annos, a menor reforma.

Tranquillidade Publica

No intuito de tornar efficaz a acção da justiça publica na repressão dos crimes e provavel a prevenção dos delictos, tenho procurado collocar e distribuir a força policial, guardando as cadeias nas localidades do interior, fazendo o seu policiamento e attendendo á requisição das autoridades judicarias, de modo mais consentaneo com o numero de soldados alistados nos dous corpos que constituem o Regimento Policial deste Estado.

Em relação ao policiamento da Capital, não só tenho empregado a força publica para esse serviço, fazendo distribuir patrulhas pelas diversas freguezias, como em guardar as casas de Correção e de prisão com trabalho e conservando na Estação Central da Policia, na do bairro Commercial, da Penha e do Rio Vermelho os destacamentos que me parecem convenientes.

Convem, porém, ponderar-vos que a força publica existente, principalmente com os claros que ainda se notam nos corpos policiaes é insufficientissima para fazer o serviço neste grande Estado, que, apesar da boa indole de seus filhos, tem soffrido agitações, aliás muito naturaes e de que a historia nos dá exemplos em todos os paizes nas mudanças de fórma de Governo e nas reorganisações dos serviços publicos que se prendem a essas transições politicas.

Accresce que, dando a forma federativa, adoptada pela Constituição deste Paiz, autonomia aos diversos Estados, encarregando-os da organização, conservação e direcção aos serviços inherentes a esta forma de governo e que não se ligam immediatamente aos interesses geraes da União, deixou a força militar de fazer o policiamento desta Capital e de ser destacada para manutenção da ordem publica, alterada em diversos pontos do nosso sertão, augmentando-se, portanto, e dificultando-se a missão da Policia.

Entretanto, me é lisongeiro dizer-vos que, apesar dessas grandes difficuldades que se antolham á administração policial, devida á vossa prudencia e ás criteriosos ordens por vós determinadas e fielmente executadas por esta Chefatura, a tranquillidade publica não se tem mais profundamente abalado. tem se prevenido a praticação de crimes e feito reparar a violação da justiça, tanto quanto possivel, attentas as condições dos elementos de que posso dispor.

Pela presteza do tempo não poderei ser minucioso na enumeração das providencias tomadas para diversas localidades, afim de manter o direito dos cidadãos, tornando-se, porém, mais salientes, as medidas executadas para as Comarcas de Valença, Victoria, Lavras-Diamantinas, Macahubas, Maracás e outras.

Nas Cidades de Valença e da Conquista antigos interesses e odios politicos collocaram dous partidos em attitudo bellica, esperando-se scenas lamentaveis e criminosas, se não fosse a intervenção calma e energica que o vosso governo empregou.

A nomeação e mudança de Delegados militares, acompanhados de força policial, aconselhados e instruidos por esta Chefatura, produziram o melhor resultado e apraz-me declarar-vos que apparentemente se acham calmas aquellas localidades e restabelecida alli a ordem publica.

Nas comarcas do Andarahy, Lavras-Diamantinas, Macahubas e suas circumvisinhanças o espirito publico tem se conservado cheio de terror pelas correrias de dous grupos de criminosos capitaneados por Zeca Maciel e Clementino de Mattos e, apesar das provi-

dencias tomadas, não vos posso dizer que ellas tenham tido bom exito, nem mesmo se achem dissipadas as apprehensões e reccios, que esta Chelatura, tem de que se dõem alli as scenas mais lamentaveis contra a vida e propriedade dos habitantes da referida zona. No intuito de garantir seus direitos lembrei-vos a conveniencia de mandar dous destacamentos volantes sob o commando do Capitão Arsenio dos Anjos Moreira e do Tenente Eugenio Telles de Sousa, compostos de 85 praças, permanecendo elles em localidades diversas, combinando-se na captura dos criminosos, para o que tem authorisação de invadir diversos termos, desempenhando as diligencias necessarias e communicando-as ás respectivas autoridades.

Em diversos districtos de Maracás e da Victosia não se póde olvidar que a colonia italiana tem sido victima de aggressões, em virtude da ambição e inveja que a sua prosperidade commercial desperta em alguns filhos do paiz alli residentes. Saliem-se as da «Bocca do Matto» e «Jequié», sendo os italianos da primeira localidade, é certo que em pequeno numero, completamente expulsos e obrigados a fecharem suas casas commerciaes com receio de assaltos á sua propriedade.

O «Jequié» é hoje um importante e florescente povoado, devido á actividade industrial e á acção benefica da colonia italiana, a qual, se é certo que tem como principal objectivo a sua prosperidade e riqueza commercial, vae deixando beneficios no paiz por muitas formas e principalmente porque tem encaminhado uma corrente emigratoria de seus patricios para aquelles pontos.

No «Jequié» começaram algumas aggressões, que não tiveram effeito lamentavel pelas providencias promptas e energicas partidas do vosso governo. E o que mais é, como promotores deste movimento contra a colonia italiana, se indicavam autoridades locais.

Avisado o vosso governo destes factos, fez seguir immediatamente investido do cargo de Delegado de Maracás, com ordem de permanecer no «Jequié», afim de garantir os direitos da mesma colonia, o Alferes Antonio da Costa Valier, acompanhado de uma força policial.

Para mais accentuar a garantia que o vosso governo presta aos direitos daquella colonia, vos propuz e foi acceita a demissão do 1º supplente do Delegado de Maracás, por conveniencia do serviço publico, por estar elle no numero dos que moviam guerra aos referidos colonos. Felizmente aquellas providencias foram do mais efficaz resultado, segundo communicação do respectivo Delegado. Acham-se, pois, perfeitamente garantidos no «Jequié» os direitos dos subditos italianos, se por acaso novos tramas não se urdirem.

Em relação aos italianos da «Bocca do Matto», refere-me aquella autoridade que, em um pequeno numero de tres ou quatro, preferiram mudar sua residencia para o «Jequié» onde existe a maior parte da colonia, dispensando, portanto, a intervenção do Alferes Vallier para fazel-os voltar e mantel-os na sua antiga residencia.

Comquanto, porém, tenha sido sopitada a referida perseguição, é conveniente que o Governo conserve alli um contingente de uma força policial sob o commando de um official zeloso para que por uma vez obtenham aquelles estrangeiros a mais completa garantia e tranquillidade.

Força Policial

A força publica compõe-se de 1.600 praças, havendo ainda um claro superior a 250: é com ella que esta Chefatura faz o serviço da policia do Estado.

Com esta força por certo não podem ser attendidas todas as reclamações das autoridades e exigencias do serviço publico, porquanto este Estado tem grande extensão e um grande numero de cadeias a serem guardadas, além da conducção de presos de uns para outros logares.

Para dar mais autonomia e unidade de acção ao Chefe de Policia deveria estar sob a sua immediata direcção a força policial, afim de se lhe imprimir o movimento consentaneo com as necessidades publicas.

A não ser uma administração illustrada e zelosa como é a vossa,

compreende-se que a acção da policia, já tão enfraquecida pela reforma judiciaria, se tornaria completamente vacillante e inefficaz pelos tramittes morosos por que tem de passar para expedir suas ordens.

Reclamada uma providencia urgente do interior do Estado, o que acontece? O Chefe de Policia tem de propor ao Governador o movimento da força; este por sua vez approvando a medida tem de transmittil-a ao Corpo de Policia por intermedio do seu commandante, o qual tambem por sua vez escolhe as praças e designa os officiaes. Neste vae-vem de pedidos e ordens, retarda-se a execução da justiça, desaparece a unidade de acção e burla-se muita vez a diligencia projectada

Cadeias

Em geral é máo o estado das cadeias. Os cofres publicos pagam não pequena quantia annualmente de alugueis de casas para servirem conjunctamente de cadeias e quarteis. Seria, pois, conveniente que o Governo fizesse aquisição de predios nas sédes das comarcas para guarda dos respectivos presos, poupando-se assim este grande onus pecuniario, evitando os abusos que se dão por occasião desses alugueis e centralisando o serviço da policia de accordo com a collocação do poder judiciario na sua séde.

CADEIAS DA CAPITAL

Existem nesta Capital a Cadeia de Correccão e a Casa de Prisão com trabalho: a primeira occupando a velha fortaleza de Santo Antonio, e a segunda um predio proprio, no logar denominado «Engenho da Conceição».

Na primeira são guardados os individuos que respondem a processo nos diversos termos do Estado, os detidos em virtude de pena correccional e as mulheres sentenciadas; na seguuda os réos em cumprimento de sentença. Comquanto este estabelecimento não se tenha modelado pelos systemas penitenciarios usados nos Estados-

Unidos e na Europa, contudo os detidos em cumprimento de sentença trabalham em commum em diversas officinas, cujos productos são vendidos e recolhida a respectiva importancia a um cofre especial e depois repartida proporcionalmente com os mesmos presos.

Releva notar que aquella casa de prisão não possui as condições hygienicas que eram para desejar, porquanto acha-se rodeada de pantanos mixtos de agua doce e salgada, fornecendo detrictos vegetaes de modo a tornarem-na demasiadamente insalubre, concorrendo esta causa para manter-se alli uma enfermaria com grande numero de doentes e verificarem-se muitos obitos.

A Casa de Correção, se bem que não tenha o espaço e as condições necessarias para o completo desempenho do seu objectivo, poderá ir sendo tolerada até que o Governo de Estado se desembaraçando mais dos serviços a seu cargo, emprehenda as melhoras precisas, sendo, porém, de notar que deve ser augmentado o pessoal do mesmo estabelecimento e melhorados os vencimentos dos respectivos empregados.

Eis, pois, o relatorio, acompanhado dos inclusos mappas que tenho a honra de passar ás vossas mãos.

Saude e fraternidade

O CHEFE DE POLICIA INTERINO,

Joaquim Simões Daltro e Silva.

SYNOPSIS DO MOVIMENTO DA CASA DE PRISÃO COM TRABALHO DURANTE
O ANNO DE 1891

Sentenciados existentes no dia 1° de Janeiro de 1891.	351	
Sentenciados entrados durante o anno	62	413
<hr/>		
Sentenciados que sahiram durante o anno:		
Por fallecimentos	28	
Por alvarás	45	
Por perdão	2	
Por transferencia de prisão	9	84
<hr/>		
Existencia em 1° de Janeiro do corrente anno de 1892		329

MOVIMENTO DA ENFERMARIA DO REFERIDO ESTABELECIMENTO NO
MESMO PERIODO

Existencia de doentes em 1° de Janeiro de 1891.	36	
Entradas durante o anno.	451	487
<hr/>		
Sabidas por alta	437	
Por fallecimento	28	465
<hr/>		
Existencia em 1° de Janeiro de 1892		22
Secretaria de Policia da Bahia, 2 de Abril de 1892.		

SYNOPSIS DA ESTATISTICA CRIMINAL NO PERIODO DE 1° DE ABRIL DE 1891
A 31 DE MARÇO DE 1892

Crimes de homicidio	22
Ditos de ferimentos graves	63
Ditos de tentativa de morte	2
Dito de roubo	1
Ditos de raptos	4
Ditos de defloramentos	3
Suicidios	4

Criminosos evadidos

Evadiram-se de diversas cadeias deste Estado proces- sados por crime de morte	19	
Evadiram-se de diversas cadeias deste Estado proces- sados por crime de roubo	2	21

Criminosos capturados

Incurso em crime de morte	71	
Idem idem de ferimentos graves	7	
Idem idem de roubo	2	
Idem idem de moeda falsa	1	81

Capturas de desertores

Da armada	5	
Do exercito	7	12

Menores

Foram remetidos ao Inspector do Arsenal de Marinha 24 menores, dos quaes 19 foram admittidos na Escola de Aprendizizes Marinheiros.

Expediente da Secretaria de Policia

No periodo acima referido o expediente desta Secretaria constou de 16.564 peças officiaes, alem de passaportes, vistos nos mesmos, licenças, termos, fianças, registro, nomeação e demissão de Delegados e Subdelegados, de Carcereiros, autos de perguntas, exames, corpos de delicto, etc.

Secretaria da Policia do Estado Federado da Bahia, 1 de Abril de 1892.

PELO SECRETARIO, O OFFICIAL

José Ignacio Cardoso Bahia.

SYNOPSIS DO MOVIMENTO DA CADEIA DA CORRECÇÃO DESTA CAPITAL
DURANTE O ANNO DE 1891

Existencia de detidos em 1° de Janeiro do mesmo anno, inclusive 54 alienados	258	
Entraram durante o anno por diversos crimes, in- clusive 112 alienados	1910	2168
Sahiram para diversos destinos durante o anno, in- clusive 137 alienados	1949	
Existencia de detidos em 31 de Dezembro do mesmo anno, inclusive 29 alienados	219	2168

Secretaria de Policia do Estado Federado da Bahia, 1° de Abril
de 1892.

PELO SECRETARIO, O OFFICIAL

José Ignacio Cardoso Bahia.

Mappa de entradas e sahidas de passageiros do porto do Estado da Bahia, de 1 de Janeiro a 31 de Março do corrente anno

		CLASSIFICAÇÕES						SOMMA	SOMMA GERAL
		BRAZILEIROS	ESTRANGEIROS	PRAÇAS	EX-PRAÇAS	AFRICANOS	PRESOS		
ENTRADAS	Do interior.....	2505	202	46	12	13	2778	2885
	Do exterior.....	12	95	107	
SAHIDAS	Para o interior....	2494	77	43	4	12	2619	2750
	Para o exterior....	25	106	131	
Grande total.....								5635	

Policia do Porto do Estado da Bahia, 1º de Abril de 1892.

José S. Couto.

OFFICIAL DA VISITA DO PORTO.

Mappa de entradas e sahidas de passageiros do porto do Estado da Bahia no anno de 1891

		CLASSIFICAÇÕES						SOMMA	SOMMA GERAL
		BRAZILEIROS	ESTRANGEIROS	PRAÇAS	EX-PRAÇAS	AFRICANOS	PRETOS		
ENTRADAS	Do interior.....	7672	802	496	27	24	43	9064	9782
	Do exterior . .	149	569	718	
SAHIDAS	Para o interior . .	7943	495	382	6	26	4	8856	9439
	Para o exterior ...	131	452	583	
Grande total.....								19221	

Policia do Porto do Estado da Bahia, 8 de Janeiro de 1892.

José S. Couto.

OFFICIAL DA VISITA DO PORTO.

RELATORIO

APRESENTADO

AO EXM. SR. CHEFE DE DIVISÃO

GOVERNADOR DO ESTADO

PELO INSPECTOR DO THESOURO

João Moreira de Pinho

EM 2 DE MARÇO DE 1892



BAHIA

TYPOGRAPHIA DO «DIARIO DA BAHIA»

101—Praça Castro Alves—101

—
1892

Thesouro do Estado Federado da Bahia, em 2 de Março de 1892

Cidadão Chefe de Divisão, Vice-Governador do Estado:

Venho prestar-vos as informações a que sou obrigado pelas disposições dos §§ 18 e 19 do Art. 10 do Regulamento deste Thesouro, acompanhadas dos precisos orçamentos, balanços, mappas e quadros a que se referem as mesmas disposições.

Nesta occasião pouco tenho que acrescentar ao que disse nos meus anteriores relatorios a respeito dos trabalhos da repartição a meu cargo, porquanto nella não tem havido alteração digna de nota.

Mesmo quanto á novissima lei de orçamento, promulgada sob n. 8 em 11 de Janeiro proximo findo, e que começa a executar-se, estando-se a proceder aos competentes lançamentos, bem sabeis que não ha tempo ainda para conhecer os seus effeitos e verificar seus resultados praticos em relação ás novas medidas adoptadas.

Entretanto, sobre ambos esses assumptos vos apresentarei as considerações, embora resumidas, que me occorrerem, depois de tratar do movimento financeiro do Estado havido no ultimo exercicio encerrado e no primeiro semestre do que vigorou antes de promulgada a referida lei orçamentaria, que veio restabelecer o anno financeiro incidindo com o civil, do que resultou, para acerto dos exercicios seguintes, ter o de 1891 a 1892 sómente um semestre, e foi elle o de Julho a Dezembro de 1891.

Os annexos ns. 1 e 2 demonstram detalhadamente que foi o seguinte o movimento financeiro do Estado no

EXERCICIO DE 1890 A 1891

RECEITA

Ordinaria e extraordinaria (Annexo n. 1) . . .	4.361:466\$643
Importancia da ordinaria arrecadada de accordo com a lei n. 2.726 de 19 de Agosto de 1889, que vigorou no supradito exercicio . . .	3.566:047\$439
Idem da extraordinaria (§§ 48 a 56 da lei citada)	768:251\$204
Idem da produzida pelo imposto de capitação, cobrado por effeito do Regulamento de 25 de Agosto de 1890	27:168\$000
	<u>4.361:466\$643</u>

Se deduzir-se, entretanto, da supradita receita a somma de 234:310\$450, de que 207:142\$450 são do empréstimo contrahido em c/c com o Banco da Bahia em 4 de Setembro de 1890 e 3 de Março de 1891, sendo na primeira data 57:142\$450 e na segunda 150:000\$000, para completarem-se as quantias precisas á compra de saques destinados a satisfazer o compromisso da divida externa, não só quanto ao pagamento dos juros e commissões, como de amortisação da mesma divida, e réis 27:168\$000, producto do dito imposto de capitação pertencente ao Fundo Escolar, vê-se que a receita do Estado no exercicio de que

se trata foi de 4.127:156\$193
 e que esta, comparada com a fixada na dita lei
 n. 2.726 em 3.140:504\$000

demonstra que foi superior em 986:652\$193

Do referido annexo n. 1 vêem-se quaes as verbas
 de receita que excederam o orçamento do
 Thesouro e quaes as que lhe são inferiores.

Confrontando-se a receita do exercicio de
 1889 a 1890, que foi de 3.223:986\$082
 com a do exercicio a que me refiro da impor-
 tancia de 4.127:156\$193

fica conhecido o excesso de 903:170\$111
 deste sobre aquelle exercicio, o que prova o crescimento pro-
 gressivo da renda.

Quadro comparativo da receita realisada no exercicio de 1890 a 1891
 com a de equal procedencia no de 1889 a 1890

Procedencia da receita	1890 a 1891	1889 a 1890	DIFFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Divida activa	269:641\$754	184:866\$795	84:174\$959	₪
Direitos de exporta- ção	1.263:877\$884	953:243\$940	310:633\$944	₪
Ditos de portagem e de consumo.	653:349\$530	605:723\$663	47:625\$867	₪
Renda interna.	1.379:778\$271	1.268:533\$601	111:244\$670	₪
Extraordinaria	561:108\$754	211:618\$083	349:490\$671	₪
	4.127:156\$193	3.223:986\$082	903:170\$111	₪

As verbas de receita que apresentaram excesso de renda mais
 notavel no exercicio de 1890 a 1891 sobre as do anterior de 1889
 a 1890 são:

§ 3º 7 % sobre o café 138:180\$917

§ 4º 7 % sobre o cacáo	42:800\$124
§ 6º 10 % sobre couros seccos ou salgados	19:384\$869
§ 8º 11 % sobre piassava	29:748\$828
§ 14. 7 % sobre os direitos geraes, etc.	50:299\$843
§ 15. Decima urbana	8:678\$588
§ 16. 4.º 15 % sobre casas commerciaes de negocio a varejo ou a retalho	3:082\$024
§ 19. Imposto sobre espiritos fortes	7:511\$226
§ 22. 1 % sobre o lucro divisivel pelos accio- nistas de estabelecimentos bancarios, etc.	4:786\$984
§ 26. Imposto sobre gado vaccum	35:648\$232
§ 28. 1:000\$000 sobre companhia ou agencia de seguros de qualquer especie, etc.	1:500\$000
§ 31 2 % sobre arrematações ou adjudicações e contratos de compra e venda de bens de raiz.	24:648\$902
§ 42. 4 % additionaes.	1:659\$010
§ 43. Direitos de titulos e provisões.	14:390\$378
§ 44. Emolumentos	34:501\$623
§ 46. Divida activa.	84:174\$959
§ 48. Dividendo das accões da Brazilian Im- perial Central Railway.	22:688\$830
§ 49. Beneficio de loterias	88:328\$000
§ 52. Alcance de collectores	7:793\$776

Demonstram menor renda no exercicio do 1890 a 1891 as verbas que se seguem:

§ 1º Meio dizimo de miunças	6:138\$899
§ 9º 14 % sobre quaesquer madeiras	11:131\$145
§ 11. 5 % sobre generos e productos nacio- naes, entrados de outras provincias, etc.	2:081\$712
§ 27. Sello de heranças e legados	28:810\$994
§ 54. Sello de patentes da Guarda Nacional	3:278\$416
§ 55. Renda eventual	32:538\$312

Esta ultima verba é superior no exercicio de 1889 a 1890 pela

entrada de 36:083\$940, de premios prescriptos de bilhetes de loterias recolhidos á Caixa de Cauções e não procurados no prazo legal.

Felizmente posso ter o prazer de affirmar-vos que as rendas publicas do Estado tiveram progressivo augmento nos dous ultimos exercicios encerrados, apesar da crise difficil que temos atravessado, occasionada pela secca, e independentemente dos impostos geraes que passaram a ser estadauaes; porquanto estes sómente agora, no corrente anno, é que estão sendo arrecadados para o Estado.

Para conhecer-se a exactidão do que vos digo, basta ver qual foi a renda propriamente dita do Estado nos cinco ultimos exercicios, conforme a seguinte demonstração:

1886 a 1887	2.937:752\$682	
1887 a 1888	3.363:818\$963	augmento . . . 426:066\$281
1888 a 1889	3.089:802\$723	diminuição . . 274:016\$240
1889 a 1890	3.223:986\$082	augmento . . . 134:183\$359
1890 a 1891	4.127:156\$193	augmento . . . 903:170\$111

Este augmento de 903:170\$111 de um exercicio para o outro immediato, sem que tivesse havido nova lei de orçamento, e, portanto, sem serem abertas novas fontes de receita, é considerabilissimo, e creio mesmo que ainda não realisado neste Estado em epochas anteriores.

DESPEZA

Ordinaria e extraordinaria (Annexos ns. 2 e 3) 4.351:926\$613

Importancia da ordinaria
decretada nos §§ 1 a 34,
Art. 1º da supradita lei n.
2.726 de 19 de Agosto de
1889.

4.309:069\$063

Idem da extraordinaria

proveniente do que, em virtude do disposto no Art. 3º da lei n. 2.578, foi recolhida ao Banco da Bahia, em conta corrente

42:857\$550 4.351:926\$613

Tendo sido a despesa fixada no Art. 1º da referida lei n. 2.726, que, como fica dito, regeu o exercicio a que me refiro, em
e o despendido pelas respectivas verbas de

3.176:816\$632
4.309:069\$063

vê-se que c excesso da despesa foi de 1,132:252\$431

Tal excesso é igual á differença que resulta da quantia de 1.240:570\$360 para mais despendida por algumas verbas, comparada com a de 108:317\$929, importancia que restou de outras, como verifica-se dos annexos ns. 2 e 3.

Verbas ás quaes foram abertos pelo Governo credits supplementares, por ser sua dotação insufficiente :

§ 1º Assembléa do Estado 63:921\$540

Tendo a lei n. 2.726, que regeu o exercicio de que se trata, decretado para a verba supra a quantia de 134:000\$000, superior á orçada pelo Thesouro em 35:021\$849, sem declarar a qual das subdivisões da verba devia ser applicado esse augmento, e tendo-se despendido em relação á dita proposta do Thesouro, que foi de 98:078\$151, de mais com subsidio 50:260\$000, por ter funcionado o Congresso Constituinte, composto de deputados e senadores, desde 7 de Abril a 30 de Junho, quando o orçamento feito referiu-se sómente a 42 deputados e a 2 mezes de sessão; com vencimento de empregados augmentados por deliberação da mesma Assembléa 8:332\$657,

com apanhamento dos debates 35:741\$932, com despesas diversas 9:096\$460, no total de réis 103:431\$049; e de menos com ajuda de custo 4:487\$660, veria a ser a somma de mais despendida de 98:943\$389, se não tivesse a lei consignado mais os referidos 35:021\$849, que, deduzidos do que foi de mais gasto de referencia á dita proposta, demonstram o excesso acima declarado, que fica assim explicado.

§ 2º Secretaria do Governo 15:568\$904

Sendo a consignação desta verba menor que a orçada na proposta do Thesouro em 2:643\$156, e havendo-se despendido com relação ás subdivisões da mesma proposta 14:125\$784 mais, a saber: com vencimentos 10:194\$710, em razão não só do augmento concedido por acto do Governo de 29 de Julho de 1890, como da concessão de gratificações addicionaes a que fizeram jus alguns empregados e da percepção de maiorias nos casos de substituições, de accordo com as disposições em vigor; com impressões e encadernações 378\$400, e com objectos para o expediente e despesas diversas 3:552\$638, total aquelle de que deduzidos 1:200\$000, de menos gastos com a publicação do dito expediente, resta a quantia de 12:925\$748, que seria o augmento dado relativamente á mencionada proposta, se não tivessem sido consignados na lei, como se disse, 2:643\$156 menos: fica com a addição desta importancia explicado o excesso de despesa desta verba.

§ 3º Thesouro do Estado 5:943\$944

Tendo-se despendido de mais com vencimentos

em relação ao orçado na proposta do Thesouro 6:066\$914, em virtude do augmento concedido por acto do Governo de 8 de Novembro de 1889, mandandô executar a tabella annexa á resolução n. 2.706, gratificações addicionaes a que fizeram jus diversos empregados e com maiorias percebidas nos casos de substituições; com objectos para o expediente 407\$419; com a publicação do mesmo expediente nesta capital e de editacs nas Col-lectorias 291\$750; com porcentagens de 10 % aos empregados do juizo 1:413\$518; com a de 6 % aos do fóro 294\$992 e com ajuda de custo ao Solicitador para desempenho do serviço em logares distantes (Art. 160 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880) 22\$000, quantias essas que importam em 8:496\$593, de que deduzidos 826\$491, de menos gastos com despezas judiarias, e 1:726\$158, differença entre a despeza calculada para a supradita verba (Réis 29:273\$842) na mencionada proposta e a consignada na lei (94:000\$000), explica-se o augmento que deu-se na mesma verba.

§ 4º Recebedoria.

13:034\$002

O excesso desta verba origina-se de ter-se despendido de mais 14:260\$882, não só com porcentagens pagas pelo accrescimo de renda aos empregados da dita repartição e da Alfandega, como, quanto áquella, por percepção de maiorias nos casos de substituição, equiparação dos vencimentos do Fiel aos de 1º Escripturario, por acto do Governo de 2 de Agosto de 1890, e concessão de gratificação adicional de mais 10 % ao Administrador sobre seus vencimentos, por ter comple-

tado 35 annos de serviço, e ter-se gasto de menos com expediente e despezas diversas 1:226\$880.

§ 5° *Collectorias*.

11:309\$583

Proveio o augmento indicado de ter-se despendido não só de mais com porcentagens pelo accrescimo de renda, como com o pagamento de gratificações aos empregados do Thesouro pela tomada de contas das *Collectorias* fóra das horas do expediente ordinario da repartição.

§ 6° *Instrucção Publica*

237:301\$861

Despendeu-se por esta verba em relação á proposta do Thesouro, que foi de 542:674\$400, mais 265:301\$861, a saber: com vencimentos dos empregados da *Directoria*, inclusive 12 *Inspectores de Districtos*, 29:944\$663, em virtude do Regulamento da *Instrucção Publica* de 18 de Agosto de 1890; com os dos *Professores e empregados do Instituto Official de Ensino Secundario* (Regulamento de 23 de Outubro do mesmo anno) 22:602\$414; com os dos *Professores das Escolas Normaes e Escolas Infantis* (Primeiro Regulamento citado) 7:304\$476; com os dos *Professores primarios*, não só pelo augmento que tiveram (Regulamento dito), como pela criação de maior numero de cadeiras 141:928\$507; com expediente e despezas diversas 3:257\$878; com diaria dos *serventes das Escolas Normaes* réis 52\$400; com aluguel de casas para escolas réis 34:585\$608; com ajudas de custo 3:466\$367; com o *Archivo Publico* 10:596\$970; com o *Club Litterario Nazareno* 999\$997; com a *Sociedade «13 de Maio»* 2:000\$000; com despezas feitas pelo *Fundo Escoliar* 8:562\$581; mas tendo a lei

n. 2.726, que vigorou no exercicio de que se trata, elevado a 570:674\$400, o orçado para esta verba, augmentando 28:000\$000 deduzida esta importancia do supradito excesso de réis 265:301\$861, fica explicado o accrescimo havido.

§ 7º Bibliotheca Publica. 725\$160

O augmento notado nesta verba proveio de ter-se despendido de mais com o expediente e despesas diversas 11\$520, e com a aquisição e encadernação de livros 713\$656, e de menos com vencimentos a fracção de 16 réis.

§ 8º Força Publica 335:673\$135

Tendo-se despendido por esta verba, em consequencia de ter-se elevado o numero de praças do corpo a 1.250, a quantia de 352:622\$350 mais do que o orçado pelo Thesouro (Réis 459:043\$600), a saber: com soldo e etapa 244:480\$415; com forragens 2:846\$254; com fardamento 41:509\$760; com transporte de officiaes e praças para diversos pontos do Estado 29:291\$635; com o transporte das mesmas praças 5:422\$540; com aluguel de casas para quartel 2:558\$677; com equipamento e armamento 12:707\$500; com luz e agua 938\$939; com expediente e despesas diversas 12:866\$630; e para menos 5:948\$715 com gratificações e remonta, e havendo sido augmentado pela Assembléa o dito orçamento do Thesouro com réis 11:000\$500, deduzidas estas duas ultimas sommas, tem-se o accrescimo de despesa referido, que fica assim demonstrado.

§ 9º Instituto Vaccinico. 6:336\$308

Em relação ao orçamento do Thesouro gas

tou-se de mais por esta verba a quantia de réis 6:504\$308; sendo: com vencimentos 5:103\$961 pela criação do logar de Director, de mais um Vaccinador suburbano e augmento de vencimentos de outro, concessão da gratificação adicional de mais 10 % ao Escripturario, augmento da gratificação ao Porteiro, e criação do logar de encarregado da conservação dos animaes e objectos concernentes ao dito Instituto; e 1:400\$347 com o expediente e despezas diversas. importancias essas que, abatida a de 168\$000 de mais fixada na lei sobre a da referida proposta, que foi de 7:832\$000, demonstram o augmento declarado de 6:336\$308.

§ 11. Aposentados, jubilados e pensionistas.

31:310\$022

O excesso desta verba nasce das aposentadorias e jubilações concedidas a funcionarios que se inhabilitaram a continuar no serviço publico.

§ 16. Presos pobres

39:996\$321

O excedente desta verba tem explicação não só no maior numero de presos recolhidos ás cadeias do Estado, como no augmento de diarias em algumas localidades em rasão da carestia de generos alimenticios; tal augmento seria de 29:714\$321 em relação ao orçado pelo Thesouro, na importancia de 110:282\$000, se a dotação respectiva concedida pela lei não tivesse sido reduzida a 100:000\$000.

§ 19. Illuminação Publica

38:235\$734

O accrescimo desta verba origina-se não só da baixa do cambio, como da remonta de cavalgaduras dos fisceas deste serviço, na importancia

de 400\$000 e de obras para a iluminação da Piedade, na de 781\$700.

§ 20. Navegação a vapor. 35:000\$000

O excesso desta verba teve logar em virtude do contrato de 8 de Outubro de 1889, autorizado pelo Art. 3.º § 11 da lei n. 2.726.

§ 23. Obras Publicas. 35:000\$000

O accrescimo dado nesta verba provém de ter-se despendido de mais com vencimentos 4:617\$723, com o expediente e despezas diversas 2:651\$686 e com obras da capital e do interior 37:730\$591, quantias essas que perfazem a de 45:000\$000, de que, deduzidos 10:000\$000, com que foi elevada pela lei a proposta do Thesouro, fica a de 35:000\$000, importancia do excesso indicado.

§ 25. Garantia de juros á Estrada de ferro de Nazareth 823\$669

Gastou-se de mais por esta verba a importancia acima referida, em virtude de menor rendimento liquido da Estrada

§ 29. Juros e amortisação da divida 304:987\$728

Tendo-se despendido de mais que o orçado com a amortisação, commissão e juros do emprestimo externo, em rasão da baixa do cambio, 129:333\$710, pago á Thesouraria de Fazenda 130:000\$000 por conta do debito que ahi tinha o Estado, e ao Banco da Bahia 61:602\$050, de juros e amortisação da c/c no mesmo aberta, e de menos com juros da divida em apolices 15:948\$032, em virtude da conversão dos respectivos juros de 6 % para 5 %, demonstra-se o excesso que deu-se nesta verba.

§ 31. Exercícios findos 59:661\$917

Encontra explicação a demasia desta verba na liquidação de maior numero de contas, cujos pagamentos foram ordenados pelo Governo.

§ 32. Eventuaes 7:435\$940

Foi a dotação desta verba da quantia de 4:000\$000; mas havendo-se gasto com a compra de livros destinados á escripturação pelos escripturaes judiciais do registro hypothecario 4:060\$; com o funeral do Arcebispo D. Antonio de Macedo Costa 6:270\$600 e com despezas diversas 1:105\$940, dahi nasce o acrescimo notado, deduzida a importancia consignada.

**Verbas pelas quaes despenderam-se de menos as quantias
adiante declaradas**

§ 10. Auxilios aos seminarios	5:000\$004
§ 12. Catechese e civilisação dos indios	3:000\$000
§ 13. Hospital dos Lazaros	\$004
§ 14. Asylo de alienados.	188\$500
§ 15. Fabricas, congruas e guisamentos	14:271\$453
§ 17. Casa de prisão com trabalho	1:627\$002
§ 18. Passeio Publico	1:664\$015
§ 22. Theatro Publico	\$008
§ 24. Estrada de ferro de Santo Amaro	82:341\$301
§ 26. Cemiterio publico	21\$760
§ 30. Reposições e restituções	203\$813
§ 34. Subvenções e ordinarias	\$069

108:317\$929

BALANÇO DE 1890 A 1891

RECEITA

Ordinaria	3.566:047\$439
Extraordinaria	768:251\$204
Imposto de capitação	27:168\$000
	<hr/>
	4.361:466\$643
	<hr/> <hr/>

DESPEZA

Ordinaria	4.300:506\$482	
Fundo Escolar.	8:562\$581	4.309:069\$063
	<hr/>	
Extraordinaria		42:857\$550
Saldo que passou para o primeiro semestre de 1892		9:540\$030
		<hr/>
		4.361:466\$643
		<hr/> <hr/>

Tendo importado em 4.127:156\$193, como ficou explicado, a receita do Estado propriamente como tal considerada, e a despesa em 4.300:506\$482, fica a descoberto o *deficit* de 173:350\$289, ao qual occorreu-se com parte da somma de 234:310\$450, de que 207:142\$450 provém do emprestimo feito pelo Banco da Bahia e 27:168\$000 do imposto de capitação, quantias estas que tiveram a seguinte applicação:

<i>Deficit</i> demonstrado	173:350\$289
Importancia despendida pelo Fundo Escolar	8:562\$581
Idem recolhida ao Banco da Bahia, como fica dito	42:857\$550
Idem do saldo que passou para o exercicio de 1892	9:540\$030
	<hr/>
	234:310\$450

EXERCICIO DE 1891 A 1892

RECEITA DO PRIMEIRO SEMESTRE

Arrecadou-se nesse periodo (Anexo n. 4) 2.323:002\$213, cobrados de accordo com a lei n. 2.726, que continuou em vigor até o ultimo dia do dito semestre.

QUADRO comparativo da renda do primeiro semestre do exercicio de 1891 a 1892 com a de igual periodo e procedencia no exercicio de 1890 a 1891

PROCEDENCIA	1891 A 1892	1890 A 1891	DIFFERENÇAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Direitos de exportação	714:881\$667	513:414\$714	201:466\$953	₹
Idem de portagem e de consumo	386:814\$579	320:988\$929	65:825\$650	₹
Renda interna	636:207\$069	592:144\$874	44:062\$195	₹
	1.737:903\$315	1.426:548\$517	311:354\$798	₹
Receita extraordinaria	584:382\$898	444:107\$659	140:275\$239	₹
Idem do imposto de capitação	716\$000	₹	716\$000	₹
	2.323:002\$213	1.870\$656\$176	452:346\$037	₹

Do quadro acima vê-se que a renda considerada ordinaria produziu no dito primeiro semestre do exercicio de 1891 a 1892 311:354\$798 mais do que em igual semestre do exercicio anterior.

DESPEZA

Do annexo n. 5 conhece-se ter importado a despesa realisada no supradito semestre em 2.157:992\$452, somma esta que deduzida da receita de 2.323:002\$213 apresenta o saldo de 165:009\$761, que passou para o semestre adicional do mesmo exercicio, que

ficou reduzido a um semestre sómente, conforme acima disse, em virtude da promulgação da nova lei de orçamento para vigorar no corrente anno de 1892.

Impostos

De referencia ás imposições decretadas na nova lei de orçamento tenho apenas a observar, por emquanto, que a limitação da cobrança do imposto de industrias e profissões, feita pela disposição final da tabella n. 2, que acompanha aquella lei, á capital e seus suburbios, ás cidades e villas, no littoral e á margem das vias-ferreas, faz com que escapem á mesma contribuição importantissimas e florescentes localidades, com freguezias e povoados onde são exercidas, ás vezes em maior escala do que em muitos dos pontos restrictamente declarados, as industrias e profissões; acarretando isso não só, segundo me parece, uma desigualdade individual de sacrificios a que o cidadão é obrigado para as necessidades publicas, como uma não pequena diminuição de renda para o Estado, quando aliás os contribuintes das localidades em questão já estavam habituados a satisfazer o imposto.

Tomareis, entretanto, esta apreciação na consideração que merecer.

EXERCICIO DE 1893

Do annexo n. 6 vê-se que a receita para o futuro exercicio de 1893 é orçada em 5.552:409\$888, assim como dos annexos ns. 7 e 8, que está calculada para o dito exercicio a despeza em réis 4.578:554\$110, dando-se, portanto, o saldo de 973:855\$778.

Convem dizer que não foi contemplada quantia alguma para a verba — Exercicios findos —, por não haver até agora sido tomada nota de debito desta natureza para ser pago no exercicio de 1893, tanto mais podendo os que se forem liquidando ser satisfeitos pela verba do corrente exercicio de 1892.

EMPRESTIMO EXTERNO

O serviço desta divida tem continuado a ser pontualmente satisfeito, attingindo sua importancia até 31 de Dezembro do anno proximo passado, apesar das amortisações realisadas, a Lb. St. 774.780, as quaes ao cambio de 27 d. importam em 6.887:019\$420 e se for ao cambio actual, que é de 11 7/8, então subirão as ditas Lb. St. a 15.658:711\$334, moeda brasileira.

Em continuação das informações, que em meus relatorios dos annos de 1890 e 1891 prestei sobre o referido emprestimo, que, como sabeis, foi contratado em 18 de Dezembro de 1888 pela extincta Presidencia com o Syndicato Brasileiro em Paris, direi o seguinte, para conhecimento completo da extensão dos sacrificios que tem custado e ha de custar a este Estado semelhante transacção, que teve por fim solver o debito de 1.570:000\$000 contrahido com o Banco da Bahia, de juro de 8 % e o resgate de 4.129:700\$ em apolices de juro de 7 %.

Este emprestimo, que foi de Lb. St. 800.000, por ter sido tomado á cotação de 91, produziu um beneficio desde logo reduzido a Lb. St. 728.000, as quaes, sendo cobradas em moeda brasileira aos cambios de 28 1/4, 28, 27 3/8, 27 5/16 e 27 3/16 dinheiros sterlinos por 1\$000, produziram sómente 6.316:308\$900.

Com a amortisação, juros e commissões desta divida até a referida data, 31 de Dezembro proximo passado, já tem este Thesouro despendido a quantia de 1.712:448\$830 pela seguinte fórma :

Em 18 de Março de 1889, pagamento ao Visconde de Figueiredo, de sua commissão como intermediario do contrato. 70:136\$980

Em 12 de Abril do mesmo anno, com a remessa de Lb. St. 20.100, ao cambio de 27 3/4, juros e commissão do semestre a vencer em 1 de Junho seguinte. 173:837\$840

Em 2 de Outubro ainda de 1889, com a re-

messa de Lb. St. 28.240, ao cambio de 27 $\frac{3}{8}$, amortisação, juros e commissão a vencer-se em 1º de Dezembro do dito anno	247:583\$560
Em 6 de Março de 1890, idem de Lb. St. 20.200, ao cambio de 24 $\frac{1}{16}$, para pagamento de juro e commissão a vencer em 1º de junho seguinte.	201:475\$320
Em 4 de Setembro de 1890, idem de Lb. St. 28.240 ao cambio de 22, para amortisação, pagamento de juros e commissões em 1 de Dezembro do mesmo anno.	308:072\$730
Em 3 de Março de 1891, idem de Lb. St. 20.200, ao cambio de 19 $\frac{1}{4}$, para pagamento em 1º de Junho seguinte de juros e commissão	251:844\$140
Em 9 de Setembro de 1891, idem de Lb. St. 28.240, ao cambio de 14 $\frac{3}{4}$, para amortisação e pagamento de juros e commissões a vencer em 1º de Dezembro do mesmo anno	459:498\$260
	<u>1.712:448\$830</u>

Entretanto, apesar deste enorme despendio, a divida, mesmo em Lb. St., ainda está maior do que a importancia dellas effectivamente recebida, quanto mais em moeda do paiz e com o cambio actual, como acima ficou declzrado.

Divida passiva

A divida passiva do Estado é actualmente da importancia de 11.705:833\$513, assim especificada:

Externa, Lb. St. 774.780, restante do emprestimo de Lb. St. 800.000 contrahido com o Syndicato Brasileiro, em Paris, calculado ao cambio de 27 d. vencendo juros de 5 %	6.887:019\$420
---	----------------

Interna: Apolices de juros de 5 % ao anno .	3.881:600\$000
Ao Banco da Bahia, em conta corrente ao juro annual de 8 %	609:498\$260
A' Thesouraria de Fazenda	20:000\$000
A' Caixa de Cauções.	307:715\$833
	<hr/>
	11.705:833\$513
	<hr/> <hr/>

A importancia indicada da divida passiva do Estado attingirá a 20.477:525\$427, se em vez de ser a externa calculada, como acima, na quantia de 6.887:019\$420, ao cambio de 27 d., for ao de 11 7/8, que é o actual, na somma de 15.658:711\$334.

Divida activa

Em consequencia do apparecimento frequente de outros serviços por sua natureza urgentes e inadiaveis, tem havido interrupções na continuação da escripturação desta divida.

A sua cobrança, porém, tem annualmente crescido, pois foi no exercicio encerrado de 1888 a 1889 de 149:246\$865, no de 1889 a 1890 de 184:866\$795 e no de 1890 a 1891 de 269:041\$754, isto é, tem havido um augmento de arrecadação na verba de que se trata de cerca de 120:000\$000 em dous annos.

Comprehendo perfeitamente quanto seria interessante, e mesmo a vantagem que poderia haver para a Fazenda, se com o reconhecimento da divida fosse realisada e posta em dia a sua escripturação.

Se me fosse dado tomar uma deliberação, em ordem a realisar-se com toda a exactidão, e no menor prazo de tempo possivel, o trabalho a que estou referindo-me, embora custasse um pequeno sacrificio ao cofre do Estado, eu recorreria, para o seu cabal desempenho, ao zelo, intelligencia e pratica do serviço do Contador aposentado deste Thesouro Anacleto Barbosa, pondo sob sua direcção, para fazer a respectiva escripturação, um empregado da Contadoria.

A tanto, porém, não chegam as attribuições desta inspectoría, pois deliberações taes só cabem a esse Governo ou ao Poder Legislativo.

Collectorias

Tem continuado, por autorisação desse Governo, a tomada das contas das Collectorias, até se pôr em dia, fóra das horas do expediente, mediante gratificação e sob as condições das ordens em vigor.

Esse trabalho vae bastante adiantado e tem trazido consideravel resultado aos cofres do Estado, pois que a cobrança de alcances de Collectores, que no exercicio de 1888 a 1889, anteriormente á referida tomada de contas, foi apenas de 1:171\$428, já em 1889 a 1890 foi de 29:856\$983, quasi toda realisada no seu 2º semestre, e no exercicio de 1890 a 1891 subiu a 37:650\$759.

Pela tomada de taes contas, de 3 de Março de 1890 até o presente, têm sido reconhecidas responsabilidades de Exactores e ex-Exactores na importancia de cerca de 262:000\$000,-em parte já solvidas, como acima ficou dito.

Desde aquella data até hoje têm sido tomadas contas definitivas de 85 Collectorias, com trabalho correspondente a 816 exercicios de contas, segundo consta do quadro seguinte:

Quadro da tomada definitiva de contas de Collectorias effectuada de 3
de Março de 1890 até o presente

NUMEROS	COLLECTORIAS	EXERCICIOS EXAMINADOS	TOTAL DOS EXERCICIOS
1	Santo Amaro	1883 a 1884 até 1889 a 1890	7
2	Alagoinhas	1882 a 1883 até 1888 a 1889	7
3	Santo Antonio de Jesus	1884 a 1885 até 1888 a 1889	5
4	Sant'Anna do Catú	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
5	Andarahy	1885 a 1886 até 1889 a 1890	5
6	Santo Antonio da Barra	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
7	Alcobaça	1883 a 1884 até 1889 a 1890	7
8	Agua Quente	1881 a 1882 até 1889 a 1890	9
9	S. Antonio das Queimadas	1888 a 1889 até 1889 a 1890	2
10	Parra do Rio de Contas	1874 a 1875 até 1889 a 1890	16
11	Bom Conselho	1879 a 1880 até 1889 a 1890	11
12	Cidade do Bomfim	1879 a 1880 até 1889 a 1890	11
13	Belmonte	1867 a 1868 até 1889 a 1890	23
14	Barracão	1886 a 1887 até 1889 a 1890	4
15	Barra do Rio Grande	1874 a 1875 e 1875 a 1876 e de 1882 a 1883 até 1889 a 1890	10
16	Bom Jesus dos Meiras	1878 a 1879 até 1888 a 1889	11
17	Bom Jesus do Rio de Contas	1880 a 1881 até 1889 a 1890	10
18	Brotas de Macahubas	1887 a 1888 até 1889 a 1890	3
19	Cachocira	1882 a 1883 até 1889 a 1890	8
20	Conde	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
21	Camisão	1868 a 1869, 1869 a 1870, 1873 a 1874 até 1875 a 1876 e de 1886 a 1887 até 1889 a 1890	9
22	Camamú	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
23	Currualinho	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
24	Cannaveiras	1866 a 1867 até 1868 a 1869 e de 1873 a 1874 até 1889 a 1890	20
25	Campo Formoso	1885 a 1886 até 1887 a 1888 e 1889 a 1890	4
26	Capim Grosso	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
27	Caravellas	1877 a 1878 até 1889 a 1890	13
28	Caetité	1883 a 1884 até 1889 a 1890	7
29	Chique-Chique	1877 a 1878 até 1889 a 1890	13
30	Campo Largo	1874 a 1875 até 1877 a 1878 e de 1879 a 1880 até 1889 a 1890	15
31	Carinhanha	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
32	Santa Cruz	1883 a 1884 até 1885 a 1886	3
33	Entre Rios	1886 a 1887 até 1888 a 1889	3
34	S. Felix	1888 a 1889 e 1889 a 1890	2
35	Feira de Sant'Anna	1882 a 1883 até 1889 a 1890	8
36	S. Francisco	1874 a 1875 e 1887 a 1888 até 1889 a 1890	4
37	S. Felipe	1879 a 1880 até 1889 a 1890	11
38	S. Gonçalo dos Campos	1882 a 1883 até 1889 a 1890	8
39	Geremoabo	1868 a 1869 e 1869 a 1870 e de 1876 a 1877 até 1889 e 1890	16
40	Itaparica	1880 a 1881 até 1889 a 1890	10
41	Inhambupe	1879 a 1880 até 1889 a 1890	11
42	Itapicurú	1883 a 1884 até 1889 a 1890	7

NUMEROS	COLLECTORIAS	EXERCICIOS EXAMINADOS	TOTAL DOS EXERCICIOS
43	Ilhéos	1876 a 1877 e 1877 a 1878 e de 1882 a 1883 até 1889 a 1890	300
44	Jaguaripe	1879 a 1880 até 1889 a 1890	10
45	Jequiçá e Areia	1886 a 1887 até 1889 a 1890	11
46	S. João do Paraguassú	1878 a 1879 até 1889 a 1890	4
47	Jacobina	1882 a 1883 até 1889 a 1890	12
48	S. José de Casa Nova	1884 a 1885 até 1889 a 1890	8
49	Joazeiro	1876 a 1877 e 1877 a 1878 e de 1884 a 1885 até 1889 a 1890	6
50	Lençóes	1882 a 1883 até 1889 a 1890	8
51	Maragogipe	1879 a 1880 até 1889 a 1890	8
52	Maré, Paripe, etc.	1868 a 1869 até 1875 a 1876 e de 1888 a 1889 e 1889 a 1890.	11
53	Marahú.	1872 a 1873 até 1874 a 1875 e de 1884 a 1885 até 1889 a 1890	10
54	Monte Alegre.	1887 a 1888 até 1889 a 1890	9
55	Monte Santo	1877 a 1878 até 1889 a 1890	3
56	Maracás	1882 a 1883 até 1889 a 1890	43
57	Morro do Chapéu	1878 a 1879 até 1887 a 1888	8
58	Minas do Rio de Contas	1878 a 1879 até 1889 a 1890	10
59	Monte Alto	1880 a 1881 até 1889 a 1890	12
60	Macahubas	1878 a 1879 e 1879 a 1880	10
61	Nazareth	1886 a 1887 até 1889 a 1890	2
62	Nova Boipeba	1885 a 1886 até 1889 a 1890	4
63	Orobó	1879 a 1880 até 1889 a 1890	5
64	Purificação	1873 a 1874 até 1875 a 1876 e de 1886 a 1887 até 1889 a 1890	11
65	Pombal.	1877 a 1878 até 1889 a 1890	7
66	Porto-Seguro.	1867 a 1868 até 1875 a 1876 e de 1878 a 1879 até 1889 a 1890	13
67	Pilão Arcado.	1882 a 1883 até 1889 a 1890	21
68	Poçoões.	1883 a 1884 até 1888 a 1889	8
69	Prado	1878 a 1879 até 1884 a 1885 e 1888 a 1889 e 1889 a 1890.	6
70	Porto Alegre	1878 a 1879 até 1885 a 1886	9
71	Riachão de Jacuipe	1878 a 1879 até 1889 a 1890	7
72	Rio das Eguas	1878 a 1879 até 1890 a 1891	12
73	Riacho de Sant'Anna	1779 a 1880 até 1889 a 1890	13
74	Santa Ritta do Rio Preto	1877 a 1878 até 1888 a 1889	11
75	Soure	1878 a 1879 até 1886 a 1887 e 89 a 90	12
76	Santarem	1867 a 1868 até 1888 a 1889	10
77	Serrinha	1877 a 1878 até 1889 a 1890	22
78	Sento Sé	1873 a 1874 até 1880 a 1881 e de 1882 a 1883 até 1886 e 1887	13
79	Tapera	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
80	Tucano.	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
81	Taperoá	1879 a 1880 até 1889 a 1890	11
82	Urubú	1879 a 1880 até 1889 a 1890	11
83	Valença	1878 a 1879 até 1889 a 1890	12
84	Viçosa	1884 a 1885 até 1889 a 1890	6
85	Victoria	1887 a 1888 até 1889 a 1890	3
			816

Destes 816 exercicios de contas 112, relativos a 12 Collectorias, foram tomados pelo Contador aposentado deste Thesouro Anacleto Barbosa, de quem já tratei, e que, por nomeação de um dos vossos dignos antecessores, esteve até 26 de Janeiro ultimo em comissão nesta repartição, tambem encarregado da referida tomada de contas, no que muito bom serviço prestou, o que folgo de reconhecer.

Estações do Thesouro

Todas as estações deste Thesouro, inclusive o Contencioso e a Recebedoria, funcionam com regularidade e boa ordem, sob a respectiva direcção dos seus distinctos e zelosos chefes, tendo todas ellas de certo tempo para cá tido accrescimo não pequeno de trabalho, especialmente a Contadoria e a Thesouraria, onde já com alguma difficuldade vão sendo attendidas as constantes urgencias do serviço, e isto explica-se perfeitamente pelos novos ramos da administração e competente pessoal que tem passado para o Governo estadual e tem toda a ligação e muito que ver com a Fazenda.

Tem tambem muito concorrido para este augmento de trabalho nas duas referidas Estações as consignações feitas ao Banco Auxiliar das Classes; porquanto, alem da abertura de novos assentamentos em folha especial e de muitas e constantes verbas nas folhas geraes, accresceu ao numero consideravel de pagamentos ordinarios, que eram feitos pela Caixa mensalmente, o de 241, pois tantas são as consignações de vencimentos até agora feitas ao referido Banco, prometendo ser ainda em maior escala, além daquellas que, sendo de todo o vencimento do funcionario, não trouxeram divisão de pagamentos.

No anno de 1891 o Contencioso Judicial promoveu pelo Juizo dos Feitos da Fazenda o iniciamento de 1429 acções executivas; a Fazenda iniciou 54 inventarios nos diversos Juizos desta Capital e perante a Procuradoria Fiscal foram celebrados seis contratos e assignadas 120 fianças.

Crendo ter-me por esta fórma desempenhado da obrigação que me é imposta pela lei citada ao começo deste trabalho, cabe-me neste momento agradecer-vos, assim como ao vosso muito conspicuo antecessor, a distincta confiança com que sempre me honrastes.

Saude e fraternidade

Ao Illustre Chefe de Divisão, Senador Joaquim Leal Ferreira,
Vice-Governador do Estado.

O INSPECTOR,

João Moreira de Pinho.



BALANÇO da receita realisada pelo Thesouro do Estado Federado da Bahia no exercicio de 1890 a 1891

Art. 2. ^o	VERBAS DE RECEITA Lei n. 2.726 de 19 de Agosto de 1889	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL	COLLECTORIAS	TOTAL	DIFFERENÇAS		
							PARA MAIS	PARA MEEOS	
Direitos de exportação, livres do imposto de 4 % addicionaes									
1	Meio dizimo de miunças	Lei provincial ns. 38, 2569, 2598 e 2726	38:429\$881	31:720\$606	3:978\$350	35:698\$956	δ	2:730\$925	
2	2 % sobre diamantes, e carbonatos cobrados <i>ad valorem</i> , segundo a pauta da Alfandega	" " " 797, 1560, 2569, 2598 e 2726	3:074\$396	6:295\$211	δ	6:295\$211	3:226\$815	δ	
3	7 % sobre o café	" " " 1560, 2569, 2598 e 2726	225:633\$674	119:879\$678	2\$800	419:882\$478	194:248\$804	δ	
4	7 % sobre o cacão	" " " 1560, 2569, 2598 e 2726	92:311\$464	115:514\$123	31\$640	115:545\$763	23:234\$299	δ	
5	7 % sobre o fumo em folha, rôlo ou mangotes.	" " " 1560, 2569, 2598 e 2726	165:742\$484	369:680\$157	δ	369:680\$157	203:937\$673	δ	
6	10 % sobre couros seccos ou salgados	" " " 1560, 2569, 2598 e 2726	26:556\$422	50:519\$749	11\$000	50:539\$749	23:974\$327	δ	
7	10 % sobre côcos ou coquilhos	" " " 1853, 1560, 2598, 2569 e 2726	1:487\$331	224\$205	192\$200	416\$465	δ	1:070\$926	
8	11 % sobre piassava	" " " 1662, 1560, 2569, 2598 e 2726	83:426\$138	211:619\$468	57\$021	241:676\$192	158:250\$351	δ	
9	14 % sobre quaesquer madeiras	" " " 1945, 2569, 2598 e 2726	31:118\$006	21:389\$273	2:712\$140	24:101\$673	δ	7:016\$333	
10	20\$000 por cento de passaros cheios.	" " " 2114, 2598 e 2726	δ	50\$000	δ	50\$000	δ	1:263\$877 884	
Direitos de portagem e de consumo, livres do imposto de 4 % addicionaes									
11	5 o/o sobre os generos e productos nacionaes entrados de outras provincias (inclusive o municipio neutro) nos termos da tabella do orçamento anterior, á excepção do algodão crú, liso ou entrançado, algodões riscados, mesclados, tintos, lisos, e entrançados, sacco de fazenda de algodão, toalhas, colchas e cobertores de algodão ou de outras quaesquer especies semelhantes aos que se fabricam na provincia, que pagarão 10 o/o	" " " 2598 e 2726	43:661\$524	55:777\$227	1:358\$552	57:135\$779	13:474\$255	δ	
12	200 réis por litro de vinhos artificiaes, (branco, tinto e de cevada) fabricados fóra da provincia.	" " " 2598 e 2726	δ	δ	δ	δ	δ	δ	
13	50 réis por litro de vinagre artificial fabricado fóra da provincia	" " " 2598 e 2726	δ	δ	δ	δ	δ	δ	
14	7 o/o sobre todos os direitos geraes a que estão sujeitos os generos e as mercadorias não procedentes do paiz, exceptuados os algodões crús, lisos ou entrançados, riscados e tintos lisos ou entrançados, aniagem em peças ou sacco, toalhas, cobertores e colchas de algodão semelhantes aos fabricados nesta provincia, que pagarão 25 o/o sobre os direitos geraes; sendo livres de imposto os seguintes: farinha de trigo, bacalhão, prelos, papel, typos e tintas para impressão, livros impressos, machinas, feramentas, aparelhos e utensilios comprehendidos na 34 ^a tabella da alfandega de ns. 1.016 a 1.058.	" " " 2569, 2598 e 2726	198:429\$524	595:380\$643	553\$000	595:933\$643	97:504\$119	δ	
	b) As cartas de jogar estão sujeitas alem do imposto do § 14, ao de 100 réis por cada baralho	" " " 2569, 2598 e 2726	δ	δ	δ	δ	δ	δ	
	c) O oleo de mamona e a aguardente, entrados na provincia, estão sujeitos, alem do imposto do § 11, a taxa de 10\$000 por pipa	Lei provincial ns. 2569, 2598 e 2726	δ	28\$5108	δ	28\$5108	28\$5108	δ	
Renda interna									
15	Decima urbana	Alvará de 27 de Junho de 1808, lei geral de 27 de Agosto de 1830 e provincial de 15 de Abril de 1836	374:942\$265 170:947\$653	413:789\$231	δ	413:789\$231	38:846\$966	δ	
16	Imposto sobre o valor locativo:	Lei provincial ns. 2569, 2598, e 2726		6:022\$000	21\$600				
	I Dos escriptorios ou agencia de companhia de vapores—30 o/o	" " " 2569, 2598 e 2726		10:697\$750	δ				
	II Dos escriptorios exclusivamente de commissão ou dos em que habitualmente se fizerem operação de cambio ou bancarias—25 o/o.	" " " 797, 1780, 1853, 2424, 2569, 2598 e 2726		71:288\$800	1:710\$000				
	III Dos demais estabelecimentos e casas commerciaes, cujo negocio fór por atacado ou em grosso e armazens alfandegados—20 o/o	" " " 797, 1780, 1853, 2424, 2569, 2598 e 2726		51:591\$086	29:\$64\$143				
	IV Das casas commerciaes, cujo negocio fór a varejo ou a retalho—15 o/o								
			1:755:760\$762	2:461:719\$315	40:492\$709	2:331:616\$645	757:021\$729	10:818\$184	1:917:227\$414



Art. 2. §§	VERBAS DA RECEITA Lei n. 2.726 de 19 de Agosto de 1889	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	DIFFERENÇAS					
				CAPITAL	COLLECTORIAS	TOTAL	PARA MAIS	PARA MENOS	
	Transporte		1.860:047\$524	2.549:817\$499	83:325\$261	2.633:172\$763	786:293\$423	13:168\$184	1.917:227\$414
			16:320\$000						
24	Imposto sobre material rodante:	Lei provincial ns. 2114, 2569, 5598 e 2726		3:000\$000	\$				
	I Da empresa Vehiculos Economicos—3:000\$	" " " 2114, 2569, 2598 e 2726		1:600\$000	\$				
	II Da de Trilhos Centraes—1:600\$	" " " 2114, 2569, 2598 e 2726		1:400\$000	\$				
	III Da de Transportes Urbanos—1:400\$	" " " 2114, 2569, 2598 e 2726		1:500\$000	\$				
	IV De qualquer outro estabelecimento de carros de aluguel: de primeira ordem—600\$: de segunda 300\$	" " " 1853, 1945, 2114, 2424, 2484, 2569, 2598 e 2726		15\$000	\$				
	V Por carro particular—30\$	" " " 1853, 1945, 2111, 2424, 2484, 2569, 2598 e 2726		7:725\$000					
	VI Por carroça ou machina de carroto tirada por animal, exceptuadas as do Hospital dos Lazaros, Asylo de Mendicidade e asseo da cidade—15\$	" " " 1853, 1945, 2111, 2424, 2484, 2569, 2598 e 2726		\$	510\$000	16:490\$000	170\$000	\$	
	VII Por carroça ou machina de carroto, tirada à mão, particular ou de aluguel, na capital—10\$	" " " 1853, 1945, 2114, 2424, 2484, 2569, 2598 e 2726		630\$000	10\$000				
	VIII Por carroça ou machina de carroto, tirada por animal ou à mão nas outras cidades da provincia—5\$	" " " 1853, 1945, 2114, 2424, 2484, 2569, 2598 e 2726		254\$750	\$	894\$750	\$	2:690\$486	
25	Imposto sobre embarcações:		3:585\$236						
	I 30\$000 por alvarenga ou lancha empregada no serviço de transporte de terra para bordo e vice-versa, de mercadorias de importação e de exportação.	" " " 2569, 2598 e 2726		630\$000					
	II 400 réis por tonelada de qualquer embarcação nacional que fizer a navegação entre os portos desta provincia	" " " 569, 2598 e 2726		254\$750	\$	894\$750	\$	2:690\$486	
26	Imposto sobre gado vaccum (3\$000 de cada rez morta e exposta verde ao consumo na capital) e 2\$500 nos outros logares da provincia	" " " 179, 1780, 1945, 2114, 2424, 2484, 2569, 2598 e 2726	207:326\$312	89:730\$000	117:327\$570	207:057\$570	\$	268\$742	
27	Sello de herança e legados.	" " " 86 e Alvará de 27 de Janeiro de 1809	144:555\$316	113:667\$862	28:754\$076	142:421\$938	\$	2:133\$378	
28	1:000\$000 sobre companhia ou agencia de seguros de qualquer especie, estabelecida na provincia, exceptuadas as de fogo que tiverem serviço completo para extincção de incendio e se obrigarem a servir gratuitamente ao Governo	" " " 2569, 2598 e 2726	9:833\$333	9:500\$000	\$	9:500\$000	\$	333\$333	
29	2 o/o sobre a importancia de doações <i>inter-vivos</i> , constante de escripturas, quer parti- cular, quer publicas, exceptuadas, porém, as doações feitas como adiantamento de legitima, quer paterna, quer materna.	" " " 2569, 2598 e 2726	743\$076	290\$000	452\$950	652\$950	\$	90\$126	
30	1/2 o/o sobre os contratos de aforamento ou arrendamento de immoveis comprehendidos no perimetro da decima urbana, com excepção dos que forem celebrados com a fazenda geral, provincial ou municipal: sendo este imposto calculado sobre a base da totalidade das prestações annuaes nos contratos de arrendamento e sobre as prestações de 10 annos nos de aforamento	" " " 2569, 2598 e 2726	772\$657	613\$698	\$	613\$698	\$	158\$959	
31	2 o/o sobre as arrematações ou adjudicações e contratos de compra e venda de bens de raiz, sobre os preços de contratos de cessão de qualquer direito ou acção	" " " 997, 1662, 1780, 2114, 2424, 2569, 2598 e 2726	71:823\$925	61:731\$749	26:670\$240	88:401\$989	16:578\$064	\$	
32	10 o/o sobre o preço de transferencia de empresas ou seus privilegios	" " " 2484, 2569, 2598 e 2726	\$	1:000\$000	\$	1:000\$000	1:000\$000	\$	
33	Imposto sobre volumes:		2:927\$500						
	I 200\$ por volumes em que venderem-se joias	" " " 797, 1662, 2484, 2569, 2598 e 2726	\$	\$	\$	\$	\$	\$	
	II 5\$ por volumes de generos de commercio, com excepção dos alimenticios	" " " 797, 1662, 2484, 2569, 2598 e 2726	\$	950\$000	177\$500	1:427\$500	\$	1:500\$000	
34	200\$ por prorogação de contrato que traga onus a provincia superior a 50:000\$000	" " " 1560, 2114, 2484, 2569, 2598 e 2726	\$	\$	\$	\$	\$	\$	
35	100\$ por prorogação de contrato que a provincia traga onus superior a 20:000\$000	" " " 2569, 2598 e 2726	\$	\$	\$	\$	\$	\$	
36	10\$ sobre cada leilão extra-judicial	" " " 1662, 2569, 2598 e 2726	1:520\$000	1:110\$000	10\$000	1:120\$000	\$	400\$000	
37	10\$ por animal de montaria particular ou de aluguel, na capital	" " " 2524, 2484, 2569, 2598 e 2727	1:280\$000	545\$000	\$	545\$000	\$	735\$000	
38	1:000\$ pelo Elevador Hydraulico.	" " " 2598 e 2726	1:000\$000	1:000\$000	\$	1:000\$000	\$	\$	
39	1/2 o/o sobre o resultado das poules vendidas nos hippodromos da capital	" " " 2726	1:320\$750	352\$975	\$	352\$975	\$	967\$775	
40	10\$ por folha corrida	" " " 814, 1662 e 2726	780\$000	500\$000	180\$000	680\$000	\$	100\$000	
			2:323:835\$629	2:847:613\$533	257:717\$600	3:605:331\$133	804:011\$487	25:545\$983	1.917:227\$414

Art. 2.	VERBAS DA RECEITA Lei n. 2.726 de 19 de Agosto de 1889	LEGISLAÇÃO	ORÇAMENTO DO THESOURO	CAPITAL	COLLECTORIAS	TOTAL	DIFERENÇAS		
							PARA MAIS	PARA MENOS	
	Transporte		2.323.835,629	2.847.613,583	257.717,600	3.605.331,133	804.041,487	22.545,983	1.917.227,414
41	Matriculas de aulas secundarias	Lei provincial ns. 86, 909, 1143, 2569, 2598 e 2726	1.820,5000	1.600,5000	5	1.600,5000	5	220,5000	
42	4 o/o additionaes sobre o producto dos impostos decretados nos paragraphos acima mencionados da renda interna	" " 1780, 2569, 2598 e 2726	87.276,5372	40.519,5307	10.119,5593	50.638,5900	5	36.637,472	
43	Direitos de titulos e provisões nos termos da tabella n. 4.	" " 202, 221, 2481, 2569, 2598 e 2726	3.019,5898	21.974,5637	5	21.974,5637	18.954,5739	5	
44	Emolumentos	" " 451, 844, 1335, 1915, 2221, 2481, 2569, 2598 e 2726	27.185,5128	90.084,5050	3.211,5307	93.295,5357	66.110,5229	5	
45	Multas por negligencia	Alvará de 3 de Janeiro de 1807 e lei de 3 de Outubro de 1805 e provincial n. 86	17.302,5283	12.123,5305	6.233,5232	18.356,5537	1.654,5254	5	
46	Divida activa	Lei geral de 31 de Outubro de 1836 e provincial n. 35 de 30 de Abril de 1837	130.094,5389	218.142,5038	50.899,5716	269.041,5754	138.947,5365	5	
47	Bens de evento	Lei provincial n. 86 e Alvará de 27 de Janeiro de 1809	438,5827	5	655,5081	655,5081	216,5254	5	1.648.820,5025
	Renda não classificada		5	5.014,5940	139,5100	5.151,5040	5.151,5040	5	3.566.047,5439
	Receita extraordinaria								
48	Dividendo das accões da Brazilian Imperial Central Railway		37.487,5535	60.060,5000	5	60.060,5000	22.572,5465	5	
49	Idem das accões da Tram-Road de Nazareth.		5	5	5	5	5	5	
50	Renda da Estrada de Ferro de Santo Amaro.		98.994,5107	5	5	5	5	98.994,5107	
51	Beneficio de loterias, concedido em favor da provincia	Lei provincial n. 1662, 2114, 2424, 2484, 2569, 2598 e 2726	120.000,5000	193.184,5000	5	193.184,5000	73.184,5000	5	
52	Alcance de collectores	Lei provincial ns. 607, 2484, 2569, 2598 e 2726	5.320,5048	5	37.650,5759	37.650,5759	32.330,5711	5	
53	Reposições e restituições	" " 179, 2484, 2569, 2598 e 2726	16.714,5308	255.681,5839	2.488,5121	258.169,5960	211.455,5652	5	7.556,5000
54	Sello das patentes da guarda nacional, arrecadado pela fazenda nacional	" " 2114, 2569, 2598 e 2726	10.996,5000	3.440,5000	5	3.440,5000	5.980,5016	5	
55	Renda eventual	" " 2598 e 2726	764,5827	6.744,5843	5	6.744,5843	5.980,5016	5	
56	Emprestimo de qualquer natureza	" " 2598 e 2726	5	207.142,5450	5	207.142,5450	207.142,5450	5	768.251,5204
	Saldo do exercicio anterior		5	1.859,5192	5	1.859,5192	1.859,5192	5	
	Imposto de capitação	Regulamento de 25 de Agosto de 1890.	2.881.249,5351	3.965.184,5134	369.114,5509	4.334.298,5643	1.619.002,5854	165.953,5562	4.334.298,5643
	Importancia estornada, guia n. 392 de 11 de Fevereiro de 1891, indevidamente levada em conta ao collector de Cannavieiras		5	5.398,5000	21.770,5000	27.168,5000	27.168,5000	5	27.168,5000
			2.881.249,5351	3.970.582,5134	390.884,5509	4.361.466,5643	1.646.170,5854	165.953,5562	4.361.466,5643
			5	95,5408	5	95,5408	95,5408	5	95,5408
			2.881.249,5351	3.970.677,5542	390.884,5509	4.361.562,5051	1.646.266,5262	165.953,5562	4.361.562,5051



BALANÇO da despesa do Thesouro do Estado da Bahia no exercicio de 1890 a 1891

PARAGRAFOS	TITULOS DA DESPEZA — (Lei n. 2726)	Quantias fixadas	Creditos supplementares	TOTAL	Despezas realizadas	Diferença entre as quantias fixadas e as despendidas		Resto dos creditos
						PARA MAIS	PARA MENOS	
1	Assembléa do Estado	134:000\$000	80:000\$000	214:000\$000	197:921\$540	63:921\$540	\$	16:078\$460
2	Secretaria do Governo	60:000\$000	17:000\$000	77:000\$000	75:568\$904	15:568\$904	\$	1:431\$096
3	Thesouro do Estado	94:000\$000	10:000\$000	104:000\$000	99:943\$944	5:943\$944	\$	4:056\$056
4	Recebedoria de Estado, inclusive a porcentagem dos empregados da Alfandega	74:849\$823	16:000\$000	90:849\$823	87:883\$825	13:034\$002	\$	2:965\$998
5	Collectorias	76:681\$512	15:000\$000	91:681\$512	87:991\$095	11:309\$583	\$	3:690\$417
6	Instrução Publica	570:674\$400	300:000\$000	870:674\$400	87:976\$261	237:301\$861	\$	62:698\$139
7	Bibliotheca Publica	14:000\$000	800\$000	14:800\$000	14:725\$160	725\$160	\$	74\$840
8	Força Publica	470:044\$100	350:000\$000	820:044\$100	805:717\$235	335:673\$135	\$	14:326\$865
9	Instituto Vaccinico	8:000\$000	7:500\$000	15:500\$000	14:336\$308	6:336\$308	\$	1:163\$692
10	Auxilio aos Seminarios	10:000\$000	\$	10:000\$000	4:999\$996	\$	5:000\$004	\$
11	Aposentados, jubilados e pensionistas	138:734\$715	34:000\$000	172:734\$715	170:044\$737	31:310\$022	\$	2:689\$978
12	Catechese e civilisação dos indios	5:600\$000	\$	5:600\$000	2:600\$000	\$	3:000\$000	\$
13	Hospital dos Lazaros	13:000\$000	\$	13:000\$000	12:999\$996	\$	\$004	\$
14	Asylo de Alienados	12:702\$000	\$	12:702\$000	12:513\$500	\$	188\$500	\$
15	Fabricas, congruas e guisamentos	14:472\$200	\$	14:472\$200	200\$747	\$	14:271\$453	\$
16	Presos Pobres	100:000\$000	40:000\$000	140:000\$000	139:996\$321	39:996\$321	\$	3\$679
17	Casa de Prisão com Trabalho	28:220\$000	\$	28:220\$000	26:592\$998	\$	1:627\$002	\$
18	Passeio Publico	5:916\$111	\$	5:916\$111	4:252\$096	\$	1:664\$015	\$
19	Iluminação Publica	160:226\$000	90:000\$000	250:226\$000	198:461\$734	38:235\$734	\$	51:764\$266
20	Navegação a Vapor	100:000\$000	35:000\$000	135:000\$000	135:000\$000	35:000\$000	\$	\$
21	Instituto Agricola	24:000\$000	\$	24:000\$000	24:000\$000	\$	\$	\$
22	Theatro Publico	1:100\$000	\$	1:100\$000	1:699\$992	\$	\$008	\$
23	Obras Publicas	40:000\$000	35:000\$000	75:000\$000	75:000\$000	35:000\$000	\$	\$
24	Estrada de Ferro de Santo Amaro	106:125\$000	\$	106:125\$000	23:783\$699	\$	82:341\$301	\$
25	Garantia de juros a Estrada de Ferro de Nazareth	35:862\$000	823\$669	36:685\$669	36:685\$669	823\$669	\$	\$
26	Cemiterio Publico	1:534\$400	\$	1:534\$400	1:512\$640	\$	21\$760	\$
27	Asylo de Mendicidade	42:000\$000	\$	42:000\$000	42:000\$000	\$	\$	\$
28	Asseio da Capital	40:000\$000	\$	40:000\$000	40:000\$000	\$	\$	\$
29	Juros e amortisação da divida	663:569\$160	304:987\$728	968:556\$888	968:556\$888	304:987\$728	\$	\$
30	Reposições e restituições	9:000\$600	\$	9:000\$600	8:796\$787	\$	203\$813	\$
31	Exercicios findos	36:404\$611	60:000\$000	96:404\$611	96:066\$528	59:661\$917	\$	338\$083
32	Eventuaes	4:000\$000	8:000\$000	12:000\$000	11:435\$940	7:435\$940	\$	563\$060
33	Festividade do dia Dous de Julho	2:000\$000	\$	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$	\$
34	Subvenções e ordinarias	80:100\$000	\$	80:100\$000	80:099\$931	\$	\$069	\$
Importancia que se abate do total da despesa realisada por ter sido indevidamente lançada no Livro Caixa deste exercicio, sendo 95\$408 quanto á verba do § 5º e 1:600\$000 quanto á do § 8º		3.176:816\$632	1.404:111\$397	4.580:928\$029	4.310:764\$471	1.242:265\$768	108:317\$929	161:845\$629
Aulorisação do Art. 3º da Lei n. 2.578 de 21 de abril de 1888		3.176:816\$632	1.404:111\$397	4.580:928\$029	4.309:069\$063 42:857\$550	1.695\$408	1.240:570\$360	161:845\$629
		3.176:816\$632	1.404:111\$397	4.580:928\$029	4.351:926\$613	1.240:570\$360	108:317\$929	161:845\$629

TABELLA explicativa do balanço da despesa do Thesouro do Estado da Bahia,
no exercicio de 1890 a 1891

PARAGRAFOS	TITULOS DA DESPEZA (Lei n. 2.726)	QUANTIAS DESPENDIDAS	TOTAL
1.º	Assembléa do Estado		
	Vencimentos dos empregados	25:032\$657	
	Subsidio dos deputados e senadores.	101:500\$000	
	Ajuda de custo para os mesmos	3:039\$851	
	Apanhamento e publicação dos de- bates	55:741\$932	
	Despezas diversas.	12:607\$100	197:921\$540
2.º	Secretaria do Governo		
	Vencimento dos empregados	58:021\$710	
	Impressão e encadernação	7:001\$000	
	Publicação do expediente	3:600\$000	
	Objectos para o mesmo e despezas diversas	5:819\$154	
	Asscio da repartição.	1:124\$040	75:568\$904
3.º	Thesouro do Estado		
	Vencimento dos empregados	76:846\$914	
	Objectos para o expediente e despezas diversas	4:874\$069	
	Publicação do expediente	451\$750	
	Porcentagem de 10 o/o aos emprega- dos do juizo	8:045\$636	
	Dita de 6 1/2 o/o aos do Forum	6:202\$285	
	Despezas judiciaes.	3:501\$290	
	Ajuda de custo.	22\$000	99:943\$944
4.º	Recebedoria do Estado		
	Vencimento dos empregados	56:322\$824	
	Expediente e despezas diversas	3:974\$120	
	Porcentagem aos empregados da Alfandega	27:586\$881	87:883\$825
5.º	Collectorias		
	Porcentagem aos collectores e escri- vães, e gratificação pela tomada de contas	86:723\$888	
	Juros de 3 1/2 o/o das quantias depo- sitas em garantia dos mesmos	1:067\$159	
	Ajuda de custo.	76\$568	
	Despezas diversas.	123\$480	87:991\$095
			549:309\$308

PARAGRAFOS	TITULOS DA DESPEZA (Lei n. 2726)	QUANTIAS DESPENDIDAS	TOTAL
	Transporte		549:309\$308
6.º	Instrução Publica		
	Vencimento dos empregados	43:439\$663	
	Idem dos do Lyceu	53:799\$914	
	Idem dos dos Externatos	42:554\$476	
	Aulas primarias	585:428\$507	
	Expediente e despezas diversas	12:159\$778	
	Diarias dos serventes dos Externatos	782\$400	
	Alugueis de casas para eschololas	43:185\$608	
	Ajuda de custo	4:466\$367	
	Archivo Publico	10:596\$970	
	Club Litterario Nazareno	999\$997	
	Sociedade Treze de Maio	2:000\$000	
	Fundo escholar	8:562\$581	807:976\$261
7.º	Bibliotheca Publica		
	Vencimento dos empregados	11:447\$484	
	Expediente e despezas diversas	488\$600	
	Acquisição e encadernação de livros	2:639\$076	
	Premio de seguro	150\$000	14:725\$160
8.º	Força Publica		
	Soldo	620:112\$415	
	Gratificação	8:771\$285	
	Forragem	11:350\$754	
	Fardamento	68:629\$260	
	Transporte	39:391\$635	
	Tratamento	8:117\$040	
	Remonta	810\$000	
	Gratificação ao promotor publico	100\$000	
	Alugueis de casas para quartéis	12:530\$677	
	Equipamento	13:953\$300	
	Luz e agua	6:645\$739	
	Despezas diversas	15:405\$130	805:717\$235
9.º	Instituto Vaccinico		
	Vencimento dos empregados	12:783\$961	
	Despezas diversas	1:552\$347	14:336\$308
10.	Auxilio aos Seminarios		
	Seminario Theologico e de estudos preparatorios		4:999\$996
			2.197:064\$268

PARÁGRAFOS	TÍTULOS DA DESPEZA (Lei n. 2726)	QUANTIAS DESPENDIDAS	TOTAL
	Transporte		2.197:064\$268
11.	Aposentados, jubilados e pensionistas		
	Vencimentos		170:044\$737
12.	Catechese e civilização dos índios		
	Vencimento	1:800\$000	
	Casa	80\$000	2:600\$000
13.	Hospital dos Lazaros		
	Subvenção		12:999\$996
14.	Asylo de alienados		
	Sustento e curativo de alienados no asylo de S. João de Deus.		12:513\$500
15.	Fabricas, congruas e guisamentos		
	Congruas.		200\$747
16.	Presos pobres		
	Sustento	133:801\$241	
	Curativo	1:111\$740	
	Vestuario.	3:815\$050	
	Despezas diversas	3:268\$290	139.996:321
17.	Casa de prisão com trabalho		
	Vencimento dos empregados	24:147\$259	
	Expediente e despezas diversas	534\$470	
	Gratificação ao professor	150\$537	
	Iluminação	1:123\$532	
	Agua	637\$200	26:592\$998
18.	Passeio Publico		
	Gratificação ao administrador	534\$514	
	Iluminação	807\$582	
	Custeio e embelezamento	2:640\$000	
	Gratificação ao accendedor	270\$000	4:252\$096
			2.566:264\$663

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (Lei n. 2726)	QUANTIAS DESPENDIDAS	TOTAL
	Transporte		2,566:264\$663
19.	Iluminação publica		
	Vencimento dos empregados	8:880\$000	
	Iluminação da Capital	183:788\$434	
	Dita do Rio Vermelho	2:640\$600	
	Forragem	1:971\$000	
	Remonta	400\$000	
	Despesas diversas	781\$700	198:461\$734
20.	Navegação a vapor		
	Subvenção		135:000\$000
21.	Instituto Agricola		
	Subvenção		24:000\$000
22.	Theatro Publico		
	Vencimentos		1:099\$992
23.	Obras Publicas		
	Vencimento dos empregados	23:367\$723	
	Expediente e despesas diversas	3:427\$686	
	Obras da Capital e do interior.	48:204\$591	75:000\$000
24.	Estrada de Ferro de Santo Amaro		
	Importancia despendida.		23:783\$699
25.	Garantia de Juros a Estrada de Ferro de Nazareth		
	Importancia despendida.		36:685\$669
26.	Cemiterio Publico		
	Gratificação ao administrador	600\$000	
	Diarias dos serventes	912\$640	1:512\$640
27.	Asylo de Mendicidade		
	Subvenção		42:000\$000
			3,103:808\$397

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (Lei n. 2726)	QUANTIAS DESPENDIDAS	TOTAL
	Transporte		3.103:808\$397
28.	Asseio da Capital		.
	Subvenção		46:600\$000
29.	Juros e amortisação da dívida		
	Juros das apolices de 6 o/o	217:037\$968	
	Idem de 5 o/o sobre o emprestimo de Lb. St. 800.000	467:532\$457	
	Amortisação de 1 o/o sobre o capital Commissão de 1/2 o/o sobre a amor- tisação.	87:272\$728	
	Dita de 1 o/o sobre os juros.	436\$364	
	Conta corrente no Banco da Bahia	4:675\$321	
	Pagamento á Thesouraria de Fazenda	61:602\$050	
		130:000\$000	968:556\$888
30.	Reposições e restituições		
	Importancia despendida		8:796\$787
31.	Exercicios findos		
	Thesouro do Estado	763\$250	
	Fabricas, congruas e guisamentos	452\$999	
	Instrucção publica	3:294\$166	
	Força publica	17:540\$967	
	Collectorias	9:316\$632	
	Iluminação	21:723\$684	
	Presos pobres	733\$164	
	Instituto Agricola	22:000\$000	
	Tram-Road de Nazareth.	20:000\$000	
	Repartição de obras publicas	41\$666	
	Aposentados, jubilados e pensionistas	200\$000	96:066\$528
32.	Eventuaes		
	Importancia despendida.		11:435\$940
33.	Festividade do dia Dous de Julho		
	Importancia despendida.		2:000\$000
34.	Subvenções e ordinarias		
	Importancia despendida.		80:099\$931
			4.310:764\$471

PARAGRAPHS	TITULOS DA DESPEZA (Lei n. 2726)	QUANTIAS DESPENDIDAS	TOTAL
	<p style="text-align: center;">Transporte</p> <p>Importancia que se abate da somma total por ter sido indevidamente lançada no Livro Caixa d'este exercicio, sendo no § 5º 95\$408 e no § 8º 1:600\$000</p> <p>Importancia recolhida em conta corrente ao Banco da Bahia. (Autorisação do Art. 3º da Lei n. 2578 de 21 de Abril de 1888.</p>		<p style="text-align: right;">4,310:764\$471</p> <p style="text-align: right;">1:695\$408</p> <hr/> <p style="text-align: right;">4.309:069\$063</p> <p style="text-align: right;">42:857\$550</p> <hr/> <p style="text-align: right;">4.351:926\$613</p>

Contadoria do Thesouro do Estado da Bahia, 20 de Janeiro de 1892.

O CONTADOR,
A. P. Chichorro da Gama



CONTA da despesa realisada pelo Thesouro do Estado da Bahia, de Julho a Dezembro de 1891
(Exercicio de 1891 a 1892)

LEI N. 2726

1	Assembléa do Estado.	348:996\$294
2	Secretaria do Governo.	38:326\$927
3	Thesouro do Estado	47:377\$511
4	Recebedoria do Estado, inclusive a porcentagem dos empregados da Alfandega	40:825\$017
5	Collectorias	20:621\$615
6	Instrucção Publica.	408:516\$020
7	Bibliotheca Publica	7:019\$680
8	Força Publica	372:381\$337
9	Instituto Vaccinico.	5:502\$602
10	Auxilio aos Seminarios	\$
11	Apose ntados, jubilados e pensionistas	79:332\$403
12	Catechese e civilisação dos indios.	650\$000
13	Hospital dos Lazaros	4:333\$332
14	Asylo de Alienados.	3:166\$800
15	Fabricas, congruas e guisamentos.	\$
16	Presos pobres	43:618\$627
17	Casa de prisão com trabalho.	10:621\$160
18	Passeio Publico.	1:545\$000
19	Illuminação Publica	33:632\$657
20	Navegação a Vapor	56:250\$000
21	Instituto Agricola	2:000\$000
22	Theatro Publico	458\$330
23	Obras Publicas.	53:989\$471
24	Estrada de Ferro de Santo Amaro	40:871\$770
25	Garantia de juros á Estrada de Ferro de Nazareth.	10:000\$000
26	Cemiterio Publico	639\$120
27	Asylo de Mendicidade.	14:000\$000
28	Asseio da Capital	\$
29	Juros e amortisação da divida	469:498\$260
30	Reposições e resluições.	4:390\$222
31	Exercicios findos	14:804\$908
32	Eventuaes.	1:165\$080
33	Festividade do dia 2 de Julho	2:000\$030
34	Subvenções e ordinarias nos termos da tabella A:	
	Lyceu de Artes e Officios.	4:666\$664
	Academia de Bellas Artes.	2:500\$000
	Sociedade Protectora da Infancia.	833\$330
	Sociedade Protectora dos Desvalidos	416\$665
	Associação Typographica Bahiana.	625\$000
	Monte-Pio dos Artistas	416\$665
	Monte-Pio dos Artifices	416\$665
	Monte-Pio da Bahia	250\$000
	Sociedade Bolsa de Caridade	416\$665
	Sociedade Beneficente dos Empregados da Thesouraria de Fazenda	416\$665
	Associação de Soccorros Mutuos dos Empregados do Estado.	416\$665
	Ordinarias.	20:083\$325
		31:458\$309
		2,167:992\$452
	Importancia que se abate da somma total por ter sido indevidamente lançada no Livro Caixa deste exercicio, quanto á verba do § 25, e que foi extornada	10:000\$000
		2,157:992\$452



Orçamento da receita do Estado Federado da Bahia para o exercício de 1893

PARAGRAFOS	LEI N. 8 DE 11 DE JANEIRO DE 1892	ORÇAMENTO	OBSERVAÇÕES
1	Direitos de exportação, cobrados de accordo com a tabella n. 1.	2,371:990\$000	Tomou-se por base o orçamento feito para 1892, na falta de outros dados
2	2 0/0 do imposto de estatistica.	710:510\$000	Idem idem idem.
3	Imposto sobre industrias e profissões, cobrado na forma do regulamento e tabella n. 2.	723:510\$000	Idem idem idem.
4	Imposto sobre transmissão de propriedade, cobrado na forma do regulamento de 6 de Agosto de 1879 e tabella n. 3	520:000\$000	Idem idem idem.
5	Imposto predial, cobrado na forma do regulamento expedido com o decreto n. 7051 de 18 de Outubro de 1878	20:894\$560	Idem idem idem.
6	Sello de papel, arrecadado de accordo com o decreto n. 8946 de 19 de Maio de 1873.	527:820\$000	Idem idem idem.
7	Emolumentos, de accordo com a tabella n. 4.	75:538\$019	Idem e termo médio dos tres ultimos exercicios, inclusive o dos direitos de titulos, que foram reunidos a esta verba.
8	Custas judicarias	§	Sem base.
9	Imposto sobre embarcações	1:703\$456	Tomou-se por base o termo médio dos tres ultimos exercicios.
10	Folha corrida	970\$000	Idem idem dos dous ultimos exercicios em que houve este imposto.
11	20\$000 por leilão extra-judicial.	2:800\$000	Idem idem o dobro do termo médio dos tres ultimos exercicios.
12	Imposto especial sobre piassava extrahida das mattas do Estado.	§	Sem base.
13	Imposto especial sobre madeiras cortadas nas mattas do Estado	§	Idem.
14	Multas por negligencia	18:477\$353	Tomou-se por base o termo médio dos tres ultimos exercicios.
15	Divida activa	201:851\$805	Idem idem idem.
16	Bens do evento.	498\$294	Idem idem idem.
17	Dividendo das acções da Brazilian Imperial Central Railway.	42:794\$576	Idem idem idem.
18	Dividendo das acções da Tram-Road de Nazareth	31:180\$000	Idem o orçamento feito para o exercicio de 1892.
19	Renda da estrada de ferro de Santo Amaro.	72:758\$030	Idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
20	Beneficio de loterias concedido em favor do Estado	185:000\$000	Idem o orçamento feito para o exercicio de 1892.
21	Alcance de collectores	22:893\$056	Idem o termo médio dos tres ultimos exercicios.
22	Reposições e restituções	18:146\$173	Idem idem idem.
23	Receita eventual	3:674\$566	Idem idem idem.
		5,552:409\$888	



ORÇAMENTO da despesa do Thesouro do Estado Federado da Bahia para o exercicio de 1893

Paragrafos	TITULOS DA DESPEZA	Quantias fixadas para 1892 LEI N. 8 DE 14 DE JANEIRO DESTE ANNO)	Quantias orçadas para 1893	DIFFERENÇAS	
				PARA MAIS 1893	PARA MENOS 1893
1	Camara dos senadores	99:716\$650	108:504\$000	8:786\$350	\$
2	Dita dos deputados.	147: 51\$650	187:047\$000	39:995\$350	\$
3	Subsidio ao Governador do Estado, inclusive as des- pezas de representação	28:000\$000	28:000\$000	\$	\$
4	Secretaria do Estado.	82:090\$400	88:971\$800	6:881\$400	\$
5	Thesouro do Estado.	101:687\$100	104:522\$820	2:835\$720	\$
6	Recebedoria do Estado	83:631\$137	85:008\$660	1:377\$523	\$
7	Collectorias	71:820\$900	70:868\$200	\$	952\$700
8	Instrução Publica	574:400\$000	211:769\$044	\$	362:630\$956
9	Bibliotheca Publica.	16:416\$400	14:487\$000	\$	1:929\$400
10	Educação e civilização dos indios	2:600\$000	2:600\$000	\$	\$
11	Archivo Publico	13:000\$000	13:000\$000	\$	\$
12	Inspectoria de Hygiene	7:071\$000	7:700\$000	\$	\$
13	Instituto Vaccinico	15:452\$000	13:385\$600	629\$000	2:066\$100
14	Justiça	384:970\$000	493:890\$000	\$	\$
15	Policia	43:127\$500	39:660\$000	108:920\$000	3:467\$500
16	Força Publica.	969:815\$860	969:815\$860	\$	\$
17	Penitenciaria	80:815\$000	79:120\$200	\$	1:694\$800
18	Junta Commercial	16:170\$000	16:070\$000	\$	100\$000
19	Aposentados, jubilados e pensionistas.	198:261\$330	206:110\$216	\$	\$
20	Instituto Agricola	24:000\$000	24:000\$000	7:848\$886	\$
21	Theatro Publico.	21:100\$000	1:100\$000	\$	20:000\$000
22	Hospital dos Lazaros	13:000\$000	13:000\$000	\$	\$
23	Navegação a Vapor	120:000\$000	120:000\$000	\$	\$
24	Obras Publicas	200:000\$000	200:000\$000	\$	\$
25	Estrada de Ferro de Santo Amaro	81:188\$782	91:890\$930	\$	\$
26	Garantia de juros á Estrada de Ferro de Nazareth	36:686\$000	36:686\$000	10:702\$148	\$
27	Colonisação nacional	100:000\$000	100:000\$000	\$	\$
28	Juros e amortisação da divida	1.061:049\$548	1.073:246\$780	12:197\$232	\$
29	Soccorros Publicos	50:000\$000	50:000\$000	\$	\$
30	Monumento e festejos do dia Dois de Julho	102:000\$000	2:000\$000	\$	100:000\$000
31	Exercicios findos	250:000\$000	\$	\$	250:000\$000
32	Eventuaes	4:000\$000	4:000\$000	\$	\$
33	Reposições e restituições	9:000\$000	9:000\$000	\$	\$
34	Subvenções e ordinarias a diversos estabelecimentos.	115:000\$000	113:100\$000	\$	1:900\$000
		5.123:122\$257	4.578:554\$110	200:173\$609	744:741\$756

Contadoria do Thesouro da Bahia, 1.º de Março de 1892.

() CONTADOR.

A. P. Chichorro da Gama.

TABELLA explicativa do orçamento da despesa do Thesouro do Estado da Bahia para o anno financeiro de 1893

Descrição	Lei ou Acto	Valor	Valor	Valor	Observações
§ 1—Camara dos Senadores					
Subsidio dos Senadores.	Lei n. 7 de 17 de Novembro de 1891.	57:330\$000			Pede-se 108:504\$ em vista da disposição do § 1.º do Art. 1.º da Lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892, e da Deliberação do Senado de 28 de Dezembro de 1891.
Ajuda de custo.		2:900\$000			
Apanhamento e publicação dos debates.	Contracto de 29 de Julho de 1891.	16:500\$000	76:730\$000		
SECRETARIA DO SENADO					
Um Director	Deliberação do Senado de 28 de Setembro de 1891	4:200\$000			Pede-se 187.047\$ em vista do § 2.º Art. 1.º da lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892, e de liberação da camara de 16 do mesmo mez
Um Official das actas	" " " " " "	3:400\$000			
Um Dito archivista	" " " " " "	3:400\$000			
Tres Officiaes a 3:000\$000	" " " " " "	9:000\$000			
Um Porteiro	" " " " " "	1:600\$000			
Tres Continuos a 1:200\$000	" " " " " "	3:600\$000			
Dois Serventes a 720\$000	" " " " " "	1:440\$000			
Gratificação adicional do Director Expediente e despesas diversas		420\$000 4:714\$000	31:774\$000	108:504\$000	
§ 2º—Camara dos Deputados					
Subsidio dos Deputados.	Lei n. 7 de 17 de Novembro de 1891.	114:660\$000			Pede-se a subvenção votada na lei do orçamento vigente,
Ajuda de custo.		5:620\$000			
Apanhamento e publicação dos debates.	Contracto de 25 de Julho de 1891	21:000\$000	141:280\$000		
SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS					
Um Director	Deliberação da Camara de 16 de Janeiro de 1892.	4:800\$000			Pede-se mais que no exercicio anterior réis 1:553\$400 por se ter calculado para mais 730\$000 para mais um servente admittido pelo Secretario do Governo em 6 de abril de 1891, 60.\$000 para gratificação adicional concedida a dois officiaes da Secretaria por contarem mais de 25 annos de serviço. e 2:157\$500 para objectos do expediente e asscio da repartição em vista
Dois Chefes de secção a 3:600\$000.	" " " " " "	7:200\$000			
Um Official archivista	" " " " " "	3:000\$000			
Dois Officiaes a 3:000\$000	" " " " " "	6:000\$000			
Um Porteiro	" " " " " "	2:200\$000			
Tres Continuos a 1:500\$000.	" " " " " "	4:680\$000			
Tres Carteiros a 1:200\$000	" " " " " "	3:600\$000			
Tres Serventes a 1:000\$000. Gratificação adicional de 1 official e de 1 continuo.	Art. 30 do Regulamento de 16 de Janeiro de 1892.	912\$000 10:375\$000	45:767\$000	187:047\$000	
Expediente e despesas diversas					
§ 3º—Subsidio ao Governador do Estado					
Subsidio ao Governador do Estado, inclusive as despesas de representação	Disposição do § 3º Art. 1º da Lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892 e Lei n. 6º de 12 de Novembro de 1891			28:000\$000	
§ 4º—Secretaria do Estado					
Um Secretario	Regulamento de 10 de Julho de 1879 e Acto de 7 de Julho de 1890.	2:400\$000			
Um Official de gabinete.	" " " " " "	1:800\$000			
Quatro Chefes de secção a 4:000\$000	" " " " " "	16:000\$000			
Quatro Officiaes de secção a 3:000\$000.	" " " " " "	12:000\$000			
Um Official archivista	" " " " " "	3:000\$000			
Quatro Escripturarios a 2:000\$000	" " " " " "	8:000\$000			
		43:200\$000		323:551\$000	

Transporte		43:200\$000		323:551\$000
Um Porteiro	Regulamento de 10 de Julho de 1879 e acto de 7 de Julho de 1890.	1:500\$000		
Dois Continuos a 1:100\$000.	" " " " " "	2:200\$000		
Um Carteiro com a diaria de 2\$500	" " " " " "	912\$500		
Seis Collaboradores com a diaria de 2\$500 cada um	" " " " " "	5:475\$000		
Tres Serventes com a diaria de 2\$000 cada um	" " " " " "	2:190\$000		
Gratificação adicional a 6 empregados.	Regulamento de 10 de Julho de 1879 e Lei n. 1.552.	3:700\$000		
Dita a um interprete.	" " " " " "	24\$000		
Dita ao porteiro	" " " " " "	100\$000		
Dita ao ajudante de ordens.	Regulamento de 10 de Julho de 1879 e ordem de 2 de Maio de 1890	360\$000		
Dita ao sargento de ordens.	Ordem de 22 de Agosto de 1890	240\$000	60:117\$500	
Impressões e encadernações		6:166\$800		
Publicação do expediente	Contracto de 22 de Novembro de 1889	4:800\$000		
Objectos para o mesmo e asseio da repartição		8:887\$500	19:854\$300	79:971\$800
SECÇÃO DE ESTATISTICA				
Um Director-chefe de secção.		4:000\$000		
Um Official		3:000\$000		
Um Escripturnario.		2:000\$000	9:000\$000	88:971\$800
§ 5º—Thesouro do Estado				
Um Inspector	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 e Resolução n. 2.706 de 7 de Agosto de 1889	5:000\$000		
Um Secretario	" " " " " "	2:800\$000		
Um Official	" " " " " "	2:200\$000		
Tres Praticantes a 800\$000	" " " " " "	2:400\$000		
Um Contador	" " " " " "	3:600\$000		
Quatro Chefes de secções a 2:800\$000	" " " " " "	11:200\$000		
Quatro primeiros escripturarios a 2:600\$000	" " " " " "	8:000\$000		
Quatro Segundos ditos a 1:600\$000	" " " " " "	6:400\$000		
Quatro Terceiros ditos a 1:400\$000	" " " " " "	5:600\$000		
Quatro Praticantes a 800\$000	" " " " " "	3:200\$000		
Um Procurador fiscal	" " " " " "	2:800\$000		
Um Solicitador.	" " " " " "	1:200\$000		
Um Ajudante deste	" " " " " "	1:000\$000		
Um Thesoureiro, sendo 600\$000 para quebras	" " " " " "	4:000\$000		
Um Fiel	" " " " " "	2:000\$000		
Um Escrivão	" " " " " "	2:800\$000		
Um Ajudante deste	" " " " " "	2:200\$000		
Um Archivista	" " " " " "	1:300\$000		
Um Ajudante deste	" " " " " "	900\$000		
Um Porteiro	" " " " " "	1:300\$000		
Dois Continuos a 800\$000	" " " " " "	1:600\$000		
Dois carteiros com a gratificação de 700\$000 cada um	" " " " " "	1:400\$000		
Dois Serventes com a gratificação de 700\$000 cada um	" " " " " "	1:400\$000		
Gratificação adicional de 10, 20 e 30 o/o	Lei n. 1.552.	4:010\$000	78:310\$000	
				492:494\$600

do termo médio dos tres ultimos exercicios; tendo-se calculado para menos 2\$500 para diarias do carteiro, 15\$000 para a dos collaboradores, 4\$000 para dois serventes por se ter pedido naquelle exercicio mais um dia do mez de Fevereiro de 1892 (anno bissexto), e 1:912\$600 para impressões e encadernações em vista do termo médio dos tres ultimos exercicios.

Pede-se mais que no exercicio anterior réis 3:035\$720 por se ter calculado para mais 810\$ para gratificação adicional de 10 o/o em vista da lei 1.552, 726\$420 para objectos do expediente, 1:873\$040 para porcentagem de 10 o/o aos empregados do Juizo, e 1:010\$ para despezas judiciaes, segundo o termo médio dos tres ultimos exercicios; tendo-se calculado para menos 800\$000 vencimentos de um collaborador que passou para a Secretaria do Governo, por ordem do mesmo Governo de 1 de Fevereiro de 1892 e 583\$740 para porcentagem de 6 1/2 o/o aos empregados do Fóro em vista do termo médio dos tres ultimos exercicios.

Transporte			95:357\$000	672:922\$480
<i>Cadeiras de 2ª ordem</i>				
Um Professor de desenho linear.		2:400\$000		
Um dito de musica vocal e instrumental.	Dito Regulamento e contrato de 31 de Outubro de 1890	1:600\$000		
Um dito de gymnastica geral.	Dito Regulamento e contrato de 5 de Novembro de 1890	1:200\$000		
Um dito de contabilidade e escripturação mercantil	Regulamento de 23 de Outubro de 1890	2:400\$000	17:600\$000	
Gratificação aos professores substitutos	" " " " " "	10:000\$000		
Tres Guardas a 800\$000.	" " " " " "	2:400\$000		
Dous Serventes com a diaria de 1\$600 cada um	" " " " " "	1:168\$000		
Gratificação adicional a um professor e a um guarda	Dito Regulamento e Leis ns. 1552 e 2484	840\$000	4:408\$000	
EXTERNATO NORMAL DE HOMENS				
Um Professor servindo de director	Regulamento de 18 de Agosto de 1890	2:600\$000		
Um Amanuense	" " " " " "	1:600\$000		
Um Porteiro	" " " " " "	800\$000		
Dois Serventes com a diaria de 1\$300 cada um.	Dito Regulamento e officio do Governo de 14 de Abril de 1891.	949\$000		
Um Professor de lingua nacional	Regulamento de 18 de Agosto de 1890	2:200\$000		
Um dito de pedagogia	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de geographia e historia	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de mathematicas	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de francez	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de latim.	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de pratica	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de sciencias naturaes	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de chimica e physica	" " " " " "	2:200\$000		
Um dito de musica contractado	" " " " " "	1:200\$000		
Um dito da eschola infantil annexa ao externato	Dito Regulamento e contrato de 29 de Outubro do mesmo anno.	1:200\$000		
Gratificação a nove professores adjunctos.	Regulamento de 18 de Agosto de 1890	4:888\$880	35:037\$880	
Aluguel de casa para o Externato	Contrato de 3 Março de 1891	2:000\$000		
INTERNATO NORMAL DE SENHORAS				
Uma Professora de geographia e historia, servindo de directora	Regulamento de 18 de Agosto de 1890	2:300\$000		
Uma Professora de lingua nacional.	" " " " " "	2:600\$000		
Uma dita de pedagogia.	" " " " " "	2:000\$000		
Uma dita de mathematicas.	" " " " " "	2:000\$000		
Uma dita de francez.	" " " " " "	2:000\$000		
Uma dita de pratica de methodos	Regulamento de 18 de Agosto de 1890	2:000\$000		
Uma dita de prendas	Regulamento de 18 de Agosto de 1890 e officio do Governo de 30 de Julho de 1891.	1:200\$000		
Uma dita de sciencias naturaes	" " " " " "	2:000\$000		
Uma dita de chimica e physica	" " " " " "	2:000\$000		
Uma dita de musica (contractada)	Regulamento de 18 de Agosto de 1890 e officio do Governo de 30 de Abril de 1891.	1:200\$000		
Uma dita secretaria e archivistia.	Regulamento de 18 de Agosto de 1890	2:000\$000		
Uma Porteira	" " " " " "	800\$000		
		21:500\$000	152:402\$800	672:922\$480

Transporte				922:478\$524
§ 13 — Instituto Vaccinico				
Um Director	Acto do Governo de 2 de Maio de 1890.	2:400\$000		
Quatro Commissarios da Capital a 1:400\$000	Regulamento do 1 de Maio de 1881 e dito acto	5:600\$000		
Um Dito suburbano	Dito Regulamento e acto do Governo de 30			
	Outubro de 1890.	1:400\$000		
Um Escriptuario	Regulamento de 1 de Maio de 1881	1:400\$000		
Um Porteiro	Dito Regulamento e Resolução n. 2731 de 26	1:000\$000		
	de Agosto de 1889			
Gratificação adicional de 30 o/o ao Escriptuario	Lei n. 1552	420\$000	12:220\$000	
Dita ao encarregado da conservação dos animaes e objectos concernentes ao Instituto, e expediente.			1:165\$600	13:385\$600
§ 14 — Justiça				
RELAÇÃO				
11 Desembargadores a 6:000\$000	Decreto n. 2342 de 6 de Agosto de 1873 e lei n. 1764 de 28 de Junho de 1870.	66:000\$000		
Gratificação ao que serve de Procurador da Fazenda.	Decreto de 22 de Janeiro de 1889.	400\$000	66:400\$000	
Secretaria				
Um Secretario	Decreto n. 5457 de 6 Novembro de 1873	2:400\$000		
Um Amanuense	" " " " "	1:200\$000		
Dois Contínuos a 480\$000	" " " " "	960\$000		
Gratificação ao que serve de Porteiro	" " " " "	480\$000		
Dois Officiaes de Justiça a 360\$000	" " " " "	720\$000	5:760\$000	
Aluguel de casa.	Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884	1:500\$000		
Despezas mindas e de expediente.	Decreto n. 5157 de 6 de Novembro de 1873	500\$000		
Salario do Servente que faz o asseio.	" " " " "	360\$000	2:360\$000	
Justiça de 1.ª Instancia				
61 Juizes de Direito das seguintes comarcas: 1.ª vara civil; 2.ª dita commercial; de orphãos; da Provedoria; 1.ª de casamentos; 2.ª dita (7 na Capital), Abrantes, Alagoinhas, Alcobaça, Amargosa, Andarahy, Areia, Barra do Rio de Contas, Barra de Sergipe do Conde, Bom Conselho, Brejo-Grande, Cachoeira, Caetité, Camamú, Camisão, Campo Largo, Cannavieiras, Capim Grosso, Caravellas, Carinhanha, Chique-Chique, Conde, Entre-Rios, Feira de Sant'Anna, Geremoabo, Ilhéos, Inhambupe, Itaparica, Itapicurú, Jacobina, Joazeiro, Lavras Diamantinas, Macahubas, Maracás, Maragogipe, Monte Alto, Monte Santo, Nazareth, Orobó, Pombal, Porto Seguro, Purificação, Remanso, Rio de Contas, S. Francisco, Santo Amaro, Santo Antonio da Barra, S. Felix, Santarém, Serrinha, Taperoá, Urubú, Valença, Victoria e Villa Nova da Rainha a 3:600\$000	Leis ns. 560 de 28 de Junho de 1850 e 1767 de 28 de Junho de 1870. Decretos ns. 687 de 26 de Julho de 1850 e 559 de 10 de Julho de 1890.			
	Decetos ns. 5426 e 5760 de 2 e 18 de Outubro de 1873 e 1874, 6688 de 19 de Setembro de 1877 de 29 de Dezembro de 1877 e 18 de Novembro de 1882		219:600\$000	
			294:120\$000	935:864\$124

Pede-se mais que no exercicio anterior réis 1:418\$413 por se ter calculado para mais 1:400\$000 para vencimentos de um Vaccinador em vista do acto do Governo de 25 de Outubro de 1890, 200\$000 para o augmento que foi concedido ao Vaccinador Suburbano pelo acto do Governo de 30 do mesmo mez; tendo-se calculado para menos 151\$587 para gratificação do encarregado da conservação dos animaes e objectos concernentes ao Instituto, em vista do termo médio dos tres ultimos exercicios.

Pede-se a quantia que era despendida pela União, tomando-se por base o ultimo orçamento feito pela Thesouraria de Fazenda.

Transporte		291:120\$000	935:861\$124
56 Promotores, sendo: Dois na Capital a 1:800\$000. 14 a 1:200:000	Idem, idem e Decreto n. 559 de 10 de Julho de 1890.	3:600\$000 16:800\$000 35:00\$000 24:000\$000	79:100\$000
25 a 1:400:000 15 a 1:600\$000 82 Juizes substitutos, Municipaes e de orphãos nos seguintes logares: 5 na Capital, 2 em Santo Amaro, Abbadia, Andarahy, Barra do Rio Grande, Abrantes, Barracão, Marahú, Nazareth, Santa Cruz, Serrinha, Baixa Grande, Belmonte, Bom Conselho, Campo Formoso, Geremoabo, Inhambupe, Jacobina, Lençoes, Monte Alto, Prado, Queimadas, Urubú, Victoria, Brejo Grande, Curralinho, Santo Antonio de Jesus, Condeúba, Alcobaça, Bom Jesus dos Meiras, Carinhonha, Feira, Macahubas, Catú, S. Felipe, S. Gonçalo dos Campos, Alagoinhas, Caetité, Camamú, Camisão, Capim Grosso, Caravellas, Cachoeira, Bomfim, Chique-Chique, Entre Rios, Ilhéos, Itaparica, Itapicurú, Jaguaripe, Maragogipe, Matta de S. João, Monte Santo, Orobó, Pombal, Porto Seguro, Purificação, Remanso, Santa Isabel, Santarém, S. Felix, S. Francisco, Sento Sé, Taperoá, Tucano, Areia, Viçosa, Barra do Rio de Contas, Bom Jesus do Rio de Contas, Cannaveiras, Conde, Maracás, Minas do Rio de Contas, Monte Alegre, Santa Ritta, Tapera e Valença, sendo: Cinco da capital a 1:700\$000 Um Um Dois a 1:680\$000 Um Seis a 1:700\$000 13 a 1:600\$000 Dois a 1:550\$000 Um Um Oito a 1:500\$000 29 a 1:400\$000 Dois a 1:300\$000 10 a 1:200\$000	Lei: 1764 de 24 de Junho de 1870, 2033 de 20 de Setembro de 1871 e 3319 de 20 de Outubro de 1887 e Decreto n. 545 de 5 de Julho de 1890 e n. 697 de 29 de Agosto de 1890	8:500\$000 1:200\$000 1:240\$000 3:360\$000 1:660\$000 10:200\$000 20:800\$000 3:100\$000 1:590\$000 1:520\$000 12:000\$000 40:600\$000 2:600\$000 12:600\$000	120:370\$000 193:890\$000
§ 15—Policia			
Chefe de Policia	Leis ns. 560 de 28 de Junho de 1851, 1764 de 28 de Junho de 1870. Decreto n. 4906 de 20 de Março de 1872 e 1300 de 19 de Junho de 1853	5:200\$000 4:000\$000 8:400\$000 2:600\$000 6:000\$000 1:200\$000	
Secretario Tres Officiaes a 2:8000000 Um Amanuense e Thesoureiro Tres Amanuenses a 2:000\$000. Um Porteiro	Decreto n. 5423 de 2 de Outubro de 1873		
		27:400\$000	1.429:754\$124

Pede-se a quantia de 39:660\$ que era dispendida pela União, tomando-se por base o ultimo orçamento feito pela Thesouraria de Fazenda, devendo elevar-se a 50:260\$ se tiver de correr por conta do Estado a despeza com os vencimentos dos carcereiros.

Transporte.		27:400\$000	\$	1.429:754\$124
Um Continuo	Decreto n. 5423 de 2 de Outubro de 1873 .	800\$000		
Despezas secretas.		5:000\$000		
Expediente		2:400\$000		
Aluguel de casa em que funciona a Secretaria.	Lei n. 3230 de 3 de Setembro de 1884	2:200\$000		
Gaz e agua		1:500\$000		
Servente encarregado do asseio		360\$000	11:460\$000	39:660\$000
§ 16.º—Força Publica				
REGIMENTO POLICIAL DA BAHIA				
Soldo dos officiaes		63:000.000		
Pro-labore		17:800.000		
Forragem		2:376\$000		
Soldo das praças de pret		697:077\$000		
Fardamento para 1.556 praças de pret		85:191\$000		
Armamento e equipamento.		34:000\$000		
Tratamento das praças doentes		9:000\$000		
Transporte de officiaes e praças		21:600\$000		
Gratificação do promotor publico		240\$000		
Forragem para 50 cavallo da secção de cavallaria.	Lei n. 5 de 27 de Outubro de 1891			
Expediente do corpo e despezas diversas.		18:615\$000		
Aluguel de casas para quartéis	Dita lei e ordem do Governo de 26 de Junho de 1891	9:400\$000		
Luz e agua para os mesmos		5:680\$000		
		6:356\$860		969:815\$860
§ 17.—Penitenciaria				
Um Administrador	Leis 904, 2246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863 e lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892.	2:400\$000		
Um Ajudante	” ” ” ” ”	1:400\$000		
Um Escrivão	” ” ” ” ”	840\$000		
Um Medico	” ” ” ” ”	2:000\$000		
Um Collaborador com a diaria de 2\$000	” ” ” ” ”	730\$000		
Doze Guardas a 740\$000 cada um	Leis 904, 1246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do Governo de 30 de Outubro de 1890	8:880\$000		
	” ” ” ” ”	2:220\$000		
	” ” ” ” ”	150\$000		
Tres Enfermeiros a 740\$000 cada um	Lei n. 1246 e dito Regulamento			
Gratificação de um que serve de enfermeiro-mór	Leis ns. 909 e 1246, dito Regulamento e ordem do Governo de 18 de Novembro de 1878.	1:192\$000		
Um Mestre da officina de marceneiro com a diaria de 4\$	Officios do Governo de 25 de Setembro e 2 de Novembro de 1878.	1:192\$000		
Um dito ” ” ” encadernação com a diaria de 4\$	Leis ns. 909, 1246, dito Regulamento de 14 de Outubro de 1863, ordem de 23 de Novembro de 1878, e despacho do Governo de 4 de Julho de 1891.	894\$000		
Um dito ” ” ” sapateiros com a diaria de 3\$				
		21:898\$000		2.439:229\$984

Pede-se mais que no exercicio anterior 176:363\$960 em vista da tabella que baixou com a lei n. 5 de 27 de Outubro de 1891.

Pede-se mais que no exercicio anterior réis 49:433\$331 por se ter calculado para mais 149\$000 para o mestre da officina de sapateiros, 36\$500 para o barbeiro, em rasão do augmento que tiveram em seus vencimentos por ordem e despacho do Governo de 27 de Fevereiro e 4 de Julho de 1891, 140\$000 para gratificação adicional vencida pelo ajudante do administrador, de accordo com a lei 1.552. e 51:129\$000 para alimentação dos presos em vista do § 17 Art. 1.º da lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892; tendo-se calculado para menos réis 1:200\$000 dos vencimentos de um capellão cujo lugar tendo sido vago não foi preenchido, 15\$700 para vencimentos do collaborador, mestre das officinas e do barbeiro, por se haver naquelle exercicio calculado de mais um dia do mez de Fevereiro de 1892, e, finalmente, 805\$469 para expediente e despezas diversas em vista do termo médio dos tres ultimos exercicios.

Transporte		21:898,000		2.439:229,884
Um mestre da officina de alfaiates com a diaria de 23.	Ordens do Governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878	596,000		
Um Barbeiro com a diaria de 1,300 inclusive os dias santificados	Leis ns. 909 e 1246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863, acto de 26 de Agosto 1875 e ordem de 27 de Fevereiro de 1891. Officios do Governo de 24 de Outubro de 1881. Contrato de 21 de Outubro de 1889	474,500 3:600,000 637,200 645,500		
Iluminação a gaz.	§ 17 de lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892	140,000 51:129,000		79:120,200
Agua				
Expedientes e despezas diversas.				
Gratificação adicional de 10 o/o ao ajudante do administrador				
Alimentação.				
§ 18—Junta Commercial				
Um Secretario	Decreto n. 596 de 19 de Julho de 1890	3:400,000		
Dous Officiaes a 2:400\$	» » » » »	4:800,000		
Dous Amanuenses a 1:500\$.	» » » » »	3:000,000		
Porteiro	» » » » »	1:200,000		
Gratificação de decenio do Secretario e de um Official		900,000		
Idem do Official que serve de Thesoureiro		150,000		
Idem do Amanuense que serve de Archivista.		240,000		
Aluguel de casa	Lei geral n. 3230 de 3 de Setembro de 1884	1:600,000		
Expediente e despezas diversas	Decreto n. 5157 de 6 de Novembro de 1873	780,000		16:070,000
§ 19—Aposentados, jubilados e pensionistas				
APOSENTADOS				
Assembléa				
Um Official da Secretaria		2:200,000		
Um Porteiro		3:000,000	5:200,000	
Secretaria do Governo				
Um chefe de secção		1:290,800		
Um Official		2:100,000		
Um Dito		1:651,757		
Um Continuo		800,000		
Um dito		720,000		
Um Porteiro		1:016,154	7:578,711	
Thesouro do Estado				
Um Inspector		3:300,000		
Um dito		3:000,000		
Um Contador		2:574,570		
Um Procurador fiscal		2:000,000		
Um chefe de secção		2:800,000		
Um dito		1:600,000		
Um primeiro escripturario.		2:600,000		
Um Dito		1:334,660		
Um Porteiro		700,000	19:909,230	
			32:687,941	2.534:420,184

Pede-se a importancia que era dispendida pela União, tomando-se por base o ultimo orçamento feito pela Thesouraria de Fazenda.

Pede-se mais que no exercicio anterior 32:789,260 por se ter incluido 36:184,480 dos novos aposentados e jubilados, e excluidos 3:395,220 dos que falleceram.

Transporte			32:687,941	2.534:420,184
<i>Recebedoria do Estado</i>				
Um Escrivão		3:360,000		
Um Lançador		3:600,000		
Um Conferente		1:700,000		
Um primeiro escripturario		2:640,000		
Um segundo dito		865,000		
Um Continuo		479,584		
Um dito		1:028,180		
Um Escrivão do Matadouro		3:920,000	17:592,764	
<i>Directoria da Instrucção Publica</i>				
Um Chefe de secção		966,369		
Um Porteiro		1:000,000	1:966,369	
<i>Bibliotheca Publica</i>				
Um Official			1:127,468	
<i>Força Publica</i>				
Um Commandante		3:374,000		
Um dito		3:600,000		
Um Major		747,376		
Um Dito		2:160,000		
Um Capitão		841,000		
Um dito		1:205,000		
Um dito		1:800,000		
Um dito		1:694,200		
Um dito		1:800,000		
Um dito		1:800,000		
Um dito		1:800,000		
Um dito		1:800,000		
Um dito		1:205,000		
Um dito		1:715,400		
Um Tenente		1:085,000		
Um dito		1:200,000		
Um Alferes		1:440,000		
Um Sargento		584,000		
Um dito		328,500		
Um dito		289,450		
Quatro ditos a 547,500		2:190,000		
Seis cabos a 748,500		2:847,000		
Um dito		187,850		
Dois ditos a 219,000		438,000		
Um dito		415,270		
Um Musico		620,500		
Um dito		448,464		
Dois ditos a 620,500		1:241,000		
Oito Guardas a 182,500		1:460,000		
Vinte e dois ditos a 438,000		9:635,000		
		49:952,020	53:374,542	2.534:420,184

	49:952,020	53:374,542	2.534:420,184
Transporte			
Um Guarda	155,240		
Um dito	94,120		
Um dito	146,440		
Um dito	94,160		
Um dito	865,952		
Dois ditos a 432,976	351,860		
Um dito	405,880		
Um dito	275,584		
Um dito	196,120		
Um dito	368,640		
Um dito	417,360		
Um dito	119,600		
Um dito	283,970		
Um dito	138,390		
Um dito	373,320		
Um dito	177,850		
Um dito	373,600		
Um dito	120,830		
Um dito	237,980		
Um dito	177,510		
Um dito	410,260		
Um dito	362,700		
Um dito	417,560		
Um dito	141,190		
Um dito	414,284		
Um dito	328,500		
Um corneta-mór	438,000	57:838,920	
Um corneta			
Casa de prisão com trabalho			
Um Guarda	328,500		
Um dito	410,000	738,500	
Obras publicas			
Um Secretario	1:600,000		
Um Desenhador	444,533	2:044,533	
JUBILADOS			
Lyceu			
Um Professor de Latim	1:425,422		
Um dito dito	2:000,000		
Um dito da cadeira de Philosophia	2:500,000		
Um dito dita de Rhetorica e Poetica	2:508,000		
Um dito dita de Historia Universal	866,666	9:292,088	
Casas Normaes			
Um Professor da cadeira completar	1:900,000		
Um dito do Externato	1:800,000		
	3:700,000	123:288,583	2.534:420,184

Transporte	Transporte	3:700\$000	123:288\$583	2.534:420\$184
Um Director do Externato de Homens.		2:550\$000		
Uma Directora do de Senhoras		1:866\$666		
Uma Censora		468\$221	8:584\$887	
<i>Aulas secundarias de fóra</i>				
Um Professor de Rhetorica de Valença			800\$000	
<i>Aulas primarias de diversos logares</i>				
Um Professor da Freguezia da Sé		785\$600		
Uma Professora da mesma freguezia		608\$888		
Uma Professora da mesma freguezia		822\$884		
Um Professor da Freguezia de S. Pedro		1:300\$000		
Uma Professora da mesma freguezia		860\$110		
Uma Professora da Freguezia de Santo Antonio.		894\$666		
Um Professor da Freguezia de Sant'anna.		803\$652		
Um dito da mesma freguezia		1:000\$000		
Uma Professora da mesma freguezia		1:000\$000		
Uma dita da mesma freguezia.		800\$000		
Um Professor da Freguezia da Rua do Passo		1:000\$000		
Um dito da mesma freguezia		1:500\$0.0		
Uma Professora da Freguezia da Conceição da Praia		736\$100		
Uma dita da mesma freguezia		1:300\$000		
Um Professor da Freguezia da Victoria		698\$774		
Uma Professora da mesma freguezia		452\$800		
Uma dita da mesma freguezia.		244\$723		
Uma dita da mesma freguezia.		909\$440		
Um Professor da Freguezia do Pilar		1:000\$000		
Um dito da mesma freguezia		623\$818		
Um Professor da povoação do Rio Vermelho		823\$333		
Um dito da mesma povoação		692\$110		
Um dito da mesma povoação		885\$220		
Um Professor da Freguezia dos Mares		895\$555		
Uma Professora da mesma freguezia		431\$107		
Um Professor da povoação da Barra		772\$000		
Uma Professora da mesma povoação		941\$110		
Uma Professora da Freguezia de S. Pedro		500\$660		
Um Professor da Villa de S. Francisco		343\$274		
Um dito da Villa de S. Gonçalo dos Campos		398\$547		
Um dito da Villa de Monte-Santo.		600\$000		
Um dito da Cidade de Nazareth		700\$000		
Um dito de Pirajá		600\$000		
Um dito da Villa de Santo Antonio da Barra		335\$533		
Um dito da Villa de Jacobina		600\$000		
Um dito de S. Felix		720\$000		
Um dito da Cidade de Nazareth		312\$154		
Um dito da povoação de Jesus, Maria e José		537\$955		
Um dito da povoação de Cahahiba		523\$732		
Um dito da Barra do Rio de Contas		399\$200		
Um dito de Minas do Rio de Contas		900\$000		
Um dito da Villa de Cannavieiras.		683\$400		
Um dito da Cidade de Nazareth		825\$000		
		31:761\$345	132:673\$470	2.534:420\$183

Transporte		31:761:345	132:673:470	2.534:420:184
Um Professor da Cidade de Valença.		900:000		
Um dito de Villa-Vieosa.		414:822		
Um dito de Santo Antonio de Jesus		600:000		
Um dito do arraial das Umburanas		800:000		
Um dito da Freguezia do Pedrão		689:232		
Um dito da Villa de Porto-Seguro		888:700		
Um dito da Cidade da Feira de Sant'Anna		736:300		
Uma Professora do arraial da Conceição		360:000		
Um Professor do arraial do Riacho da Guia		800:000		
Um dito da Comarca da Cidade de Nazareth.		655:110		
Um dito da Freguezia de Santo Antonio de Arguim		427:544		
Um dito da Freguezia da Mare		849:300		
Um dito da Villa de Maracás		332:376		
Um dito da Cidade de Cachoeira.		837:000		
Um dito da Villa da Matta de S. João		505:500		
Uma Professora da Villa da Matta de S. João		471:800		
Uma dita da Cidade de Maragogipe		900:000		
Um Professor da Villa do Rio das Egoas		768:704		
Um dito da Villa de Barcellos.		721:144		
Um dito da Villa de Entre-Rios		532:000		
Um dito da Villa de Cannavieiras		611:110		
Um dito da Villa de Amargosa		539:364		
Um dito do arraial da Malhada		800:000		
Um Professor da Villa do Soure		456:266		
Um dito da Villa de Ouricangas		642:310		
Um dito da Villa do Conde		800:000		
Uma Professora de S. Felix		685:900		
Um Professor de Sento Sé		447:810		
Um dito de Abrantes		391:288		
Um dito da Praia Grande		362:210		
Um dito de Maragogipinho		400:000		
Um dito da villa de Monte Alegre		400:000		
Uma Professora da villa de Monte Alegre		436:800		
Um Professor da freguezia velha de Santo Antonio da Jacobina.		800:000		
Um dito (avulso)		486:666		
Um dito de Matoim		894:000		
Um dito de Maragogipe		1:150:000		
Um dito da freguezia da Purificação		900:000		
Um dito da Barra do Gil		720:348		
Um dito da villa de Alcobaça		900:000		
Um dito da freguezia do Rosario de Santo Amaro		496:500		
Um dito da cidade de Minas do Rio de Contas		800:000		
Uma Professora da cidade de Nazareth		531:900		
Uma dita da villa da Purificação		472:000		
Um Professor da villa da Serrinha		582:920		
Um dito de Caixa-prego		800:000		
Um dito de Marahú		607:526		
Um dito de S. Felipe		1:000:000		
Um dito de S. Sebastião de Caetitê		800:000		
Um dito da villa de Alcobaça		459:600		
Uma Professora (avulsa).		765:600		
Um Professor do Santissimo Coração de Jesus		493:685		
		65:584:650	132:673:470	2.534:420:184

Transporte		65:584.650	132:673.470	2.534:420.184
Um dito de Santo Estevão de Jacuipe		521.866		
Uma Professora de Cannavieiras.		509.100		
Um Professor da villa do Pilão Arcado		800.000		
Um dito da villa do Mundo Novo		514.000		
Um dito da Fazenda do Gado.		800.000		
Um dito da villa de Olhos d'Agua		465.333		
Um dito da cidade de Caravellas		523.020		
Um dito da villa de Itapicurú.		900.000		
Um dito do arraial das Almas.		627.000		
Um dito da cidade do Bomfim		537.777		
Uma Professora do Outeiro Redondo.		800.000		
Um Professor da cidade de Alagoinhas		729.000	73:311.746	
PENSIONISTAS				
D. Aurea Ferreira Cesar de Andrade		62.500		
D. Clara Cesar de Andrade		62.500	125.000	206:110.216
§ 20—Instituto Agricola				
Subvenção para o Instituto Agricola.	Lei n. 2726			24:000.000
§ 21—Theatro Publico				
Um Guarda roupa	" "	500.000		
Um Porteiro	" "	600.000		1:100.000
§ 22—Hospital dos Lazaros				
Vencimento do medico	Leis ns. 196 e 627	1:000.000		
Subvenção do Hospital		12:000.000		13:000.000
§ 23—Navegação á Vapor				
Para a navegação costeira e interna do Estado	Lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892			120:000.000
§ 24—Obras Publicas				
Um director	Regulamento de 20 de Julho de 1875	4:000.000		
Um Engenheiro	Regulamento de 20 de Julho de 1875	3:900.000		
Um Conductor de Obras	Acto do Governo de 5 de Janeiro de 1878	2:400.000		
Dois Desenhistas a 1:200.000	Regulamento de 20 de Julho de 1875	2:400.000		
Um Auxiliar do Desenhador.	Acto do Governo de 9 de Dezembro de 1889	1:000.000		
Um Secretario Archivista.	Regulamento de 20 de Julho de 1875 e acto do Governo de 24 de Fevereiro de 1890	2:000.000		
Um Almojarife	Regulamento de 20 de Julho de 1875	2:000.000		
Um Porteiro Continuo	" " " "	720.000		
Gratificação adicional do Director e do Conductor	" " " "	1:280.000		
Um Servente com a diaria de 2.000	" " " "	730.000		
Expediente e ajuda de custo	" " " "	3:172.000		
Publicação do expediente	Contrato de 22 de Janeiro de 1891	250.000	23:852.000	
Para obras da Capital e do interior do Estado			176:148.000	200:000.000
				3.098:630.400

Orçada em 110:000.000 mais que no exercicio anterior em vista da disposição do § 24 do Art. 1º da Lei n. 8. de 11 de janeiro de 1892.

Transporte				3.098:630\$400	
§ 25—Estrada de Ferro de Santo Amaro					
Para custeio da Estrada de Ferro de Santo Amaro				91:890\$930	
§ 26—Garantia de juros á Estrada de Ferro de Nazareth					
§ 27—Colonisação Nacional					
Para colonisação nacional, transporte e localisação de retirantes perseguidos pela secca.	§ 27 da lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892 .			100:000\$000	
§ 28—Juros e amortisação da divida					
Para pagamento dos juros de 5 o/o sobre o capital de 7.111:200\$000, proveniente do emprestimo de Lb. 800.000 ao cambio de 27, contrahido com o Syndicat Brésilien		355:560\$000			
Juros da commissão de 1 o/o sobre os mesmos juros		3:555\$600			
Idem da 3.ª amortisação de 1 o/o da capital acima		71:112\$000			
Idem da commissão 1/2 o/o sobre a amortisação.		355\$560			
Augmento proveniente da differença de cambio calculado á taxa minima de 14. de accôrdo com o § 28 do Art. 1º da Lei n. 8 de 11 de janeiro de 1892			830:406\$924		
Juros de 8 o/o ao anno sobre 609:498\$260 proveniente do emprestimo contrahido com o Banco da Bahia em conta corrente			48:759\$860		
Juros de 5 o/o sobre as apolices da 5ª a 28ª emissão sobre o capital de 3.881:600\$000			194:080\$000	1.073:246\$780	
§ 29—Soccorros Publicos	§ 29 da lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892 .			50:000\$000	
§ 31—Festejos do 2 de Julho				2:000\$000	
§ 31—Exercicios findos					
Para pagamento da divida de exercicio findo	§ 31 da lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892 .			δ	Não havendo debitos liquidados que devam ser pagos por esta verba no exercicio de 1893, deixa-se por isso de marcar-se cifra para ella.
§ 32—Eventuaes					
Para despezas eventuaes.	§ 32 da lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892 .			4:000\$000	
§ 33—Reposições e restituções	§ 33 da lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892 .			9:000\$000	
§ 34—Subvenções e ordinarias					
Para subvenções e ordinarias a diversos estabelecimentos				113:100\$000	Pede-se a consignação votada no § 34 da Lei n. 8 de 11 de Janeiro de 1892, de accôrdo com a tabella A annexa á Lei n. 2.726 de 19 de Agosto de 1889.
				4.578:554\$110	